

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
Faculdade de História, Direito e Serviço Social (FHDSS – Franca)**

**Violência na Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto
(1874-1888): livres e escravos nas barras da justiça**

Fernando Nogueira de Paula

Orientador: Lélío Luiz de Oliveira

FRANCA- SP

2009

FERNANDO NOGUEIRA DE PAULA

Violência na Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto (1874-1888): livres e escravos nas barras da justiça

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UNESP/Franca, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em História. Área de concentração: História e Cultura. Linha de Pesquisa: História e Cultura Social.

Orientador: Prof. Dr. Lélío Luiz de Oliveira

**Franca
2009**

FERNANDO NOGUEIRA DE PAULA

Violência na Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto (1874-1888): livres e escravos nas barras da justiça

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Faculdade de História, Direito e Serviço Social, da UNESP, campus de Franca, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em História.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Prof. Dr. Lélío Luiz de Oliveira – UNESP/Franca

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

Franca, ____ de _____ de 2010.

Agradecimentos

Agradeço a todos aqueles que de alguma maneira contribuíram para que a realização deste trabalho fosse possível, sem que seja necessária a citação de todos os nomes.

Agradeço à CAPES pelo auxílio fundamental no desenvolvimento do trabalho, sem o qual a conclusão deste não seria possível.

Agradeço àquele que é uma grande pessoa e pode ser verdadeiramente chamado de orientador: Lélío, sinceramente, muitíssimo obrigado.

Agradeço especialmente à minha família pelo apoio incondicional e pela paciência nos momentos difíceis. Obrigado, irmãos Gustavo e Renato. Não há palavras para agradecer a pessoa mais importante no desenvolvimento deste trabalho, que esteve sempre a meu lado, com enorme paciência, carinho e atenção, obrigado Dona Adelidia, OBRIGADO MÃE !

PAULA, Fernando Nogueira de. **Violência na Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto (1874-1888):** livres e escravos nas barras da justiça. 2009. 134 p. Dissertação de Mestrado em História – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2009

Resumo

O presente estudo tem como objetivo, analisar os tipos e características dos conflitos – violentos ou não - vivenciados pela população da Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto (área que abrange atualmente os municípios de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Cravinhos), dentro do contexto histórico que corresponde ao fim da escravidão, e a transição de práticas econômicas que iam do abastecimento local e regional e primeiros impactos da cafeicultura e da ferrovia. O período corresponde a 1874, quando a vila tornou-se política e juridicamente autônoma em relação à vila de São Simão, e 1888, último ano de vigência do sistema escravista no Brasil. A pesquisa teve como base documental, os censos populacionais de 1872 e 1886 (realizados em 1874 e 1887, respectivamente, na província de São Paulo) e processos judiciais localizados no Arquivo Público de Ribeirão Preto: processos-crime de livres e cativos, de liberdade de escravos e de tutela de filhos de escravas. Concluiu-se que as ações judiciais foram requeridas por indivíduos originários dos vários segmentos sociais, que o custo da tramitação das ações restringia a formalização dos crimes, que os processos geralmente ficavam inconclusos, e que a justiça catalogou uma gama variada de crimes.

Palavras-chave: 1. Escravidão – História – Brasil. 2. Criminalidade – História – Ribeirão Preto. 3. Escravos e livres – Crimes – Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto.

Abstract

This study aims to analyze the types and characteristics of the conflicts – violent or non - experienced by the population of the town of São Sebastião do Ribeirão Preto (currently the area that covers the municipalities of Ribeirão Preto, Sertãozinho and Cravinhos), within the historical context that corresponds to the end of slavery, and the transition of economics practices of local and regional supply and early impacts of the coffee production and railroad. The period corresponds to 1874, when the town became politically and legally autonomous in relation to the town of São Simão and 1888, last year of the slavery system in Brazil. The search was based on documentary census population of 1872 and 1886 (completed in 1874 and 1887, respectively, in the province of Sao Paulo) and judicial processes located in public archive of Ribeirão Preto: criminal processes of free and captive population, freedom of slaves processes and guardianship of children of slaves. It was concluded that the lawsuits were required by individuals from various social segments, that the cost of functioning of actions restricted the formalization of crimes which processes generally were inconclusive, and that justice catalogued a variety of crimes.

Keywords: 1. Slavery – History – Brazil. 2. Crime – History – Ribeirão Preto. 3. Slaves and free – Crimes – Town of São Sebastião of the Ribeirão Preto.

Relação de tabelas

Tabela 1 - Crime de Dano.....	23
Tabela 2 - População masculina e feminina de 6 a 15 anos segundo frequência à escola - Ribeirão Preto (1874).....	40
Tabela 3 - População brasileira segundo província de origem - Ribeirão Preto (1874).....	40
Tabela 4 - População masculina e feminina segundo profissão Ribeirão Preto (1874).....	41
Tabela 5 - Profissão de réus e vítimas nos processos judiciais.....	42
Tabela 6 - População escrava segundo o estado civil Ribeirão Preto (1887).....	50
Tabela 7 - População total segundo nível de instrução - Ribeirão Preto (1887).....	54
Tabela 8 - População total segundo religião - Ribeirão Preto (1887).....	57
Tabela 9 - População escrava segundo condição de domicílio - Ribeirão Preto (1887).....	57
Tabela 10 - Filhos livres de mulher escrava existentes* - Ribeirão Preto (1887).....	58
Tabela 11 - Óbitos segundo a condição social (médias anuais) - Ribeirão Preto (1887).....	58
Tabela 12 - Estrutura da posse de cativos - (Ribeirão Preto, 1849-1869).....	60
Tabela 13 - Estrutura da posse de cativos - (Ribeirão Preto, 1870-1879).....	61
Tabela 14 - Estrutura da posse de cativos - (Ribeirão Preto, 1880-1888).....	62
Tabela 15 - Crime de Injúria - Desfechos dos Processos.....	69
Tabela 16 - Crimes envolvendo apenas população livre - Ribeirão Preto (1874-1888).....	81
Tabela 17 - Crimes de ofensas físicas segundo naturalidade e sexo dos autores – população livre Ribeirão Preto (1874-1888).....	82
Tabela 18 - Crimes de ofensas físicas segundo naturalidade e sexo das vítimas– população livre Ribeirão Preto (1874-1888).....	82

Tabela 19 - Homicídios e tentativas de homicídio - Réus e vítimas segundo sexo e nacionalidade.....	88
Tabela 20 – Furtos - Réus e vítimas segundo sexo e nacionalidade.....	89
Tabela 21 - Crimes de Dano - Réus e vítimas segundo sexo e nacionalidade.....	90
Tabela 22 – Injúrias - Réus e vítimas segundo sexo e nacionalidade.....	92
Tabela 23 - Desordens Públicas - Réus segundo sexo e nacionalidade.....	93
Tabela 24 - Crimes envolvendo população escrava – Tipos.....	97
Tabela 25 - População escrava - Liberdade, Tutela, Penhora e Transações de Compra e Venda.....	112
Tabela 26 - Ações de Liberdade – Tipos.....	113
Tabela 27 - Demandas judiciais envolvendo liberdade de escravos - Desfecho dos processos e sexo dos cativos	118
Tabela 28 - Processos de requisição de tutela de ingênuos - Filiação dos tutelados...	121

Relação de gráficos

Gráfico 1 – População total, livre e escrava de Ribeirão Preto e São Simão (1874).....	36
Gráfico 2 – População total segundo o sexo – Ribeirão Preto (1874).....	37
Gráfico 3 - População total segundo a cor – Ribeirão Preto (1874).....	38
Gráfico 4 - População total segundo o estado civil – Ribeirão Preto (1874).....	38
Gráfico 5 - População de 11 anos ou mais segundo o estado civil – Ribeirão Preto (1874).....	39
Gráfico 6 - População total segundo a instrução – Ribeirão Preto (1874).....	39
Gráfico 7 – População total, livre e escrava de Ribeirão Preto (1887).....	45
Gráfico 8 - População total segundo o sexo – Ribeirão Preto (1887).....	46
Gráfico 9 - População total segundo a cor – Ribeirão Preto (1887).....	47
Gráfico 10 - População total segundo o estado civil – Ribeirão Preto (1887).....	49
Gráfico 11 – População escrava matriculada até 30 de março de 1887, segundo o sexo – Ribeirão Preto.....	50
Gráfico 12 – População estrangeira de Ribeirão Preto (1887).....	51

Lista de abreviaturas

A.P.H.R.P.: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto

Sumário

Introdução.....	11
Capítulo Um - Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto: primeiros passos.....	15
Capítulo Dois - Dinâmica populacional da Vila: pessoas do local e de longe do arredor.....	33
Capítulo Três - Crimes e Cotidiano.....	65
3.1 - Penas da lei e acertos de contas.....	66
3.2 - Além dos limites: crimes e violência.....	81
3.2.1 - População livre.....	80
3.2.2 - População escrava.....	97
3.3 - Ações de liberdade e tutela.....	111
Considerações finais.....	125
Fontes e Referências Bibliográficas.....	129

Introdução

A partir da análise de processos criminais diversos e processos ligados à escravidão, pretende-se realizar uma análise das formas de violência praticadas na Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto, entre os anos de 1874 e 1888. A análise foi desenvolvida sobre a população da vila no período em questão, tanto a livre quanto a cativa. Embasada em processos criminais, busca-se com a presente pesquisa, conhecer traços da vida cotidiana desta população, em momentos de conflito e violência.

Ao estudar a Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto, depara-se com uma localidade de povoamento recente na província paulista no período em questão. A região foi ocupada de maneira desordenada e contínua desde a segunda década do século XIX, no princípio, por migrantes mineiros. Entretanto, a partir de 1850, a população cresceu de maneira considerável, sem o predomínio de mineiros neste momento, pois paulistas de várias regiões da província chegavam à região, assim como imigrantes europeus a partir de 1870.

A economia era baseada na agricultura de subsistência e na pecuária e derivados até por volta de 1870, momento em que o café começou a despontar e ganhar espaço nas fazendas da região, estimulando com vigor a chegada de imigrantes italianos, espanhóis e portugueses.

A população da vila, apesar de um rápido crescimento em poucas décadas, era relativamente pequena se comparada a localidades de povoamento mais antigo na província de São Paulo, sendo que, sua parcela cativa numericamente pequena se focalizada a partir das comparações feitas anteriormente com povoações mais antigas. No entanto, sua porcentagem em relação ao todo, era considerável, sempre próxima dos 15%. É importante notar que nos anos finais da vigência do sistema escravista no Brasil, a população escrava da vila foi incrementada em 60% num período de aproximadamente 13 anos, entre 1874 e 1887.

Além dos processos criminais, foram utilizados os processos de liberdade de escravos e tutelas de filhos de escravas, com o intuito de obter maiores informações a respeito do cotidiano e das relações estabelecidas pelos cativos dentro da sociedade, especialmente frente aos seus senhores.

Na pesquisa empírica realizada no Arquivo Público de Ribeirão Preto-SP, foram consultados ao todo, 840 processos de toda ordem. Após, optou-se pela seleção de todos os autos relativos a crimes e delitos cometidos pela população da vila – livres e

escravos. Consultou-se também, processos relativos à liberdade e tutela de cativos. Estes, totalizaram 201 processos.

Para a caracterização da sociedade estudada, foram utilizados os Censos Populacionais do Império dos anos de 1872 e 1886, mas que na realidade foram elaborados nos anos de 1874 e 1887, respectivamente, na província de São Paulo.

As balizas temporais foram demarcadas levando-se em conta que a partir de 1874 ocorreu a instalação da Câmara Municipal e da comarca, onde os crimes passaram a ser registrados, ano em que ocorreu oficialmente, o desmembramento de São Simão. Por outro lado, o ano de 1888, que sabidamente é o marco final do sistema escravista, induziu o limite temporal deste trabalho, que pretende desvendar traços derradeiros das relações sociais da população livre e escrava no espaço correspondente à Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto.

Para atingir os objetivos propostos, no primeiro capítulo, sintetizou-se brevemente as diversas formas de ocupação da terra desde o período colonial, dando ênfase ao período imperial e à região do nordeste paulista, foco do estudo. Sabendo-se que a preocupação nesta fase, foi a de contextualizar a ocupação efetiva da referida região.

O segundo capítulo teve como objetivo a caracterização da população da vila, identificando informações tais como: número de pessoas, sexo, grupos etários, profissão, cor, nível de instrução, nacionalidade, naturalidade, divididos em livres e cativos.

Confrontaram-se os dados referentes aos anos de 1874 e 1887, a partir dos quais foi possível constatar as principais alterações nas feições da população da vila no período.

No terceiro capítulo, concentram-se os principais objetivos da pesquisa. Foram analisados em detalhes os processos judiciais selecionados, identificando e contabilizando os crimes que foram cometidos pela população e registrados pela justiça. A categorização dos delitos baseou-se no Código Criminal do Império.

Após a identificação dos crimes, foram caracterizados os indivíduos envolvidos em tais delitos e, posteriormente, a forma como ocorriam os crimes: circunstâncias, locais e motivações para a prática dos mesmos. A análise dos processos foi realizada, levando-se em conta as pessoas livres, cativos e também casos em que o envolvimento de ambos.

Por fim, os processos de liberdade de escravos e tutelas de filhos de escravas, contribuíram para um entendimento mais aprofundado do cotidiano da população escrava e liberta, em situações conflituosas com a população livre.

Este trabalho é mais uma contribuição ao conhecimento do processo histórico transcorrido no município de Ribeirão Preto, notadamente no que se refere aos conflitos registrados sobre a população do final do século XIX.

Capítulo 1

Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto: primeiros passos

Ao iniciar o século XIX, várias localidades de São Paulo já contavam com algum tipo de povoamento. Moji Guaçu, Moji Mirim, Casa Branca, Franca, Batatais são exemplos de localidades que tiveram seu povoamento inicial ligado à migração mineira e ao chamado Caminho de Goiás. As grandes rotas de acesso à região e a presença paulista com seus pousos, fatores que influenciaram na escolha do local de fixação dos migrantes mineiros, encontravam-se a leste do Caminho de Goiás. No início do século XIX havia grandes extensões de terras não ocupadas na região. Por outro lado, o sertão a oeste, mesmo com a chegada das primeiras correntes de migrantes mineiros, continuava desabitado. Enquanto algumas localidades já haviam alcançado o posto de freguesia ou vila, Ribeirão Preto começava a esboçar seu povoamento.

Ribeirão Preto pode ser incluída em um segundo momento da migração mineira para São Paulo. Como foi dito anteriormente, outras localidades paulistas já possuíam um povoamento estável e recebiam migrantes mineiros de maneira contínua. Em um primeiro momento, grupos de entrantes mineiros se estabeleceram em São Paulo, criando freguesias e vilas como Moji Mirim, Casa Branca, Batatais, Franca como exemplo. Nesta ocasião, durante as primeiras décadas do século XIX, a presença mineira em São Paulo já se consolidava. O fluxo de mineiros em direção à província São Paulo se mantém no decorrer do século e, desta maneira, estabelecendo-se em localidades de povoamento mais antigo inicialmente, grupos mineiros alcançaram e povoaram a região onde futuramente se formaria a vila e cidade de Ribeirão Preto a partir das primeiras décadas do XIX de maneira desordenada e rarefeita e de maneira oficial a partir de meados do século.

Não existiram dois momentos distintos da migração mineira para São Paulo. Este foi um movimento contínuo a partir do século XIX, mas aquelas localidades de povoamento mais antigo receberam populações originárias diretamente de Minas Gerais, enquanto a vila de Ribeirão Preto foi ocupada e fundada oficialmente por famílias já instaladas há algum tempo nestas localidades, apesar de serem todos mineiros de origem. O município de Ribeirão Preto foi ocupado por famílias que chegavam a São Paulo por Batatais, São Simão, Franca, Casa Branca. Ribeirão Preto possui, portanto, uma formação mais recente que outras cidades da região nordeste de São Paulo.

A ocupação da terra, num momento em que esta se encontrava cada vez mais valorizada, após a promulgação da chamada Lei de Terras de 1850, em uma região de

povoamento recente e desordenado, suscitou inúmeros conflitos ligados à questão da propriedade. A rede fundiária de Ribeirão Preto começou a ser ordenada e regularizada apenas a partir de meados do século, momento em que a área na qual viria a se formar a vila integrava ainda a freguesia de São Simão.

A apropriação da terra no Brasil

Durante todo o período colonial, o sistema utilizado para a obtenção de terras no Brasil, foi o regime de sesmarias. Tratava-se de um sistema utilizado em Portugal desde o final do século XIV. Com esse sistema, buscava-se um melhor aproveitamento do solo, organizando e aumentando a produtividade da agricultura. Nesse sentido, todos aqueles que possuísem terras deveriam cultivá-las, ou então arrendá-las. Se estas condições não fossem atendidas, haveria o confisco da terra. O objetivo maior do sistema era, portanto, evitar que houvesse terras improdutivas.

Como o sistema de sesmarias era bastante conhecido e utilizado em Portugal há mais de um século, a Coroa implantou tal sistema na colônia brasileira no século XVI. A obtenção de terras, de maneira oficial, dependia de concessões por parte da Coroa.

Tal medida causará grandes transtornos e dificuldades para a apropriação e regularização da terra no Brasil. Em Portugal esse era um meio efetivo de garantir que as terras fossem utilizadas, mas na América portuguesa a situação era muito diferente. O aspecto geográfico é o mais importante nesse sentido. Enquanto Portugal possuía um território pequeno e um povoamento elevado, o lado de cá do Atlântico contava com grandes extensões de terras desocupadas e um povoamento incipiente. “Para Portugal, o regime de sesmarias foi excepcional, visando impedir o esvaziamento do campo e o desabastecimento das cidades”¹. Mas para o Brasil, era muito difícil fazer com que o sistema de sesmarias obtivesse o mesmo êxito alcançado em Portugal. Com a grande disponibilidade de terras, muitos latifúndios acabaram se formando e, em muitos casos, as terras nunca eram cultivadas².

¹ SILVA, Lígia Osório. *Terras Devolutas e Latifúndio: Efeitos da Lei de 1850*. Campinas: Editora da Unicamp, 1996, p. 38.

² Em muitas ocasiões, o sesmeiro, para não perder o direito à sesmaria, criava uma pequena roça de subsistência para demonstrar que a terra estava sendo explorada, o que não ocorria de fato.

A partir do final do século XVII, várias medidas foram tomadas pela Coroa com o intuito de fazer valer o regime de sesmarias. Foram estabelecidos vários estatutos, cobranças, normas, limitações quanto à extensão de cada sesmaria.

As medidas marcaram uma mudança de atitude da Coroa em relação ao regime, pois, se até então

O vislumbre das possibilidades comerciais do cultivo da cana-de-açúcar, que demandava grandes extensões de terras, levou a metrópole a fechar os olhos ante o descumprimento das suas próprias exigências no tocante à legislação de sesmarias, em meados do século XVII, em face das dificuldades financeiras do reino, ao adensamento da população colonial e à descoberta do ouro, houve uma tentativa de retomada em mãos do processo de apropriação territorial por parte da metrópole. (SILVA, 1996, p.40)

Apesar das restrições estabelecidas, a situação não mudou muito. Tudo dependia da conjuntura econômica de momento das localidades onde eram concedidas as sesmarias. Em regiões afastadas de grandes centros econômicos, não havia interesse dos proprietários das sesmarias em dispensar grandes investimentos e esforços para manter suas posses efetivamente. De uma maneira geral, por mais que a Coroa se esforçasse em criar regras, limitações e cobranças, a extensão da colônia impunha sérios obstáculos à cobrança de taxas e constatação da utilização ou não da sesmaria.

Existe ainda outro aspecto importante acerca da apropriação da terra no Brasil. As sesmarias eram concedidas em larga escala e grandes extensões àqueles que possuíam recursos e títulos. Os menos afortunados ficavam à margem deste processo. Fazia-se necessário encontrar outros meios de garantir o acesso à terra. Paralelamente ao sistema de sesmarias desenvolveu-se outra prática, a posse:

Porque, se a base legal do regime fundiário colonial fora o sesmarialismo – mercê do qual o colono recebera porções de solo, adquirindo-lhes o domínio pleno, o senhorio absoluto – ao seu lado se desatara a praxe, muito vulgar, da simples ocupação, sem forma nem figura de direito³.

Trata-se de uma forma de apropriação direta da terra. A simples posse por ocupação efetiva. Aqueles que não conseguiam obter sesmarias e não trabalhavam para

³ PORTO, Costa. *Estudo sobre o sistema sesmarial*. Recife: Imprensa Universitária, 1965, p. 174.

os proprietários destas, recorriam à posse. Este era o caso de pequenos lavradores, que necessitavam da terra para garantir o próprio sustento e não tinham condições de obter sesmarias.

A prática da posse sempre existiu na colônia, coexistindo com o regime de sesmarias. E visto que, a obtenção de sesmarias, para aqueles que possuíam condições, era facilitada pela abundância de terras no Brasil, apesar das exigências legais, percebe-se igualmente a facilidade para a prática da posse pura e simples.

A atuação do posseiro, que atuava nas condições descritas anteriormente, apesar de escapar às leis, foi importante para a colônia, desbravando o território e combatendo o elemento indígena.

Em fins do século XVIII e início do XIX o acesso à terra por meio da posse simples foi intensificada. O regime de sesmarias, que de fato nunca foi muito respeitado, dava sinais de esgotamento e com a independência do Brasil em 1822 o sistema foi abolido. A partir deste momento a posse se tornou um meio legal para a obtenção de terras. “No período entre 1822 e 1850 a posse tornou-se a única forma de aquisição de domínio sobre as terras, ainda que apenas de fato, e é por isso que na história da apropriação territorial esse período ficou conhecido como a ‘fase áurea do posseiro’”(SILVA, 1996, p.81).

Estende-se até 1850 o período das posses, ano em que é aprovada a chamada “Lei de Terras” e o quadro é alterado, pois a compra passa a ser a única forma de obtenção de terras no Brasil.

No período em que vigorou a posse como forma legal de acesso à terra, os primeiros grupos de migrantes mineiros ocuparam a região onde posteriormente se formaria a vila de Ribeirão Preto (1874).

Ocupação e formação fundiária de Ribeirão Preto

O povoamento de Ribeirão Preto foi, até certo ponto, tardio, se comparado com outras áreas de São Paulo. No início do século XIX a região ainda não era povoada. A grande concessão de sesmarias no Brasil até o final do século XVIII e a abertura do Caminho de Goiás, não foram suficientes para que se povoasse a região onde mais tarde se formaria a vila de Ribeirão Preto.

No momento em que as primeiras famílias mineiras chegaram à região, por volta da segunda década do XIX, o movimento migratório mineiro para São Paulo se encontrava consolidado, especialmente ao norte do rio Sapucaí. Partindo das povoações mais antigas, tais migrantes ocuparam a região em questão.

A ocupação do território, de maneira desordenada, sem a demarcação de limites claros, proporcionou variados conflitos e disputas. Como assinalado anteriormente, o início do século XIX foi marcado pelo predomínio da posse pura e simples como forma de ocupação da terra. Em geral, a regra de apropriação era a de ocupar as terras e posteriormente, quando possível, é que se regularizavam as propriedades. A situação era agravada ainda pelas distancias que separavam a área dos centros administrativos e jurídicos. Os juízos de Moji-Mirim e Casa Branca é que julgavam os casos.

O início da ocupação das terras tem suas origens em São Simão.

No início do século XIX, a área de Ribeirão Preto era formada por um aglomerado de fazendas e foi povoada graças a um mineiro chamado Simão da Silva Teixeira, que tomou posse de grande porção de terras (1000 alqueires) e doou parte delas (800 alqueires) a São Simão, como pagamento de uma promessa. Estas terras vieram a constituir o Patrimônio Eclesiástico da futura igreja dedicada a São Simão⁴.

Simão da Silva Teixeira já aparece listado no sertão paulista desde 1810, ano em que é citado no censo de Moji-Guaçu. Posteriormente é listado em censos de Casa Branca, desde 1814, o que demonstra a utilização de Casa Branca como rota para alcançar a região de São Simão e Ribeirão Preto.

Existem algumas controvérsias quanto à condição legal das terras localizadas na área em questão, antes da chegada dos migrantes mineiros, se eram antigas sesmarias ou terras devolutas⁵. De uma maneira ou de outra, trata-se de terras que foram ocupadas a partir da segunda década do século XIX e, entre as primeiras famílias instaladas na região específica de Ribeirão Preto, a precursora é a família Reis de Araújo.

⁴ ZAMBONI, Ernesta. *Processo de formação e organização da rede fundiária da área de Ribeirão Preto (1874-1900)*. São Paulo: Tese de mestrado apresentada à faculdade de filosofia, letras e ciências humanas da Universidade de São Paulo, 1978, p. 16.

⁵ De acordo com Ligia Osório Silva, as terras devolutas da colônia seriam aquelas doadas de sesmaria e não aproveitadas que retornavam à Coroa. Com o passar do tempo, as cartas de doação passaram a chamar toda e qualquer terra desocupada, não aproveitada, vaga, de devoluta; assim consagrou-se no linguajar oficial e extra-oficial, devoluto como sinônimo de vago.

Em 1811, ali já estava Vicente José dos Reis, listado no Bairro do Rio Pardo, no censo de Moji-Guaçu. Próximo dele, seu tio, Vicente Alves da Silva. Este era irmão de Maria Madalena, naquele ano já viúva, a progenitora da família Reis, primeiros posseiros de Ribeirão Preto⁶.

A família Reis era uma família humilde de Minas Gerais. Apossaram-se de grandes extensões de terras, mas levaram uma vida simples, possuía, possuíam poucos bens. “Ao se apossar de terras abandonadas, ao posseiro abria-se a possibilidade de desenvolver uma agricultura de subsistência e de fixar-se na terra. Ser senhor de terra era gozar de prestígio e privilégios”. (ZAMBONI, 1978, p.27)

Já em 1811 aparece Vicente José dos Reis listado no censo de Moji-Guaçu. Era a confirmação oficial da ocupação oficial da região. No entanto, a presença da família Reis é anterior a esta data. Em 1808 os irmãos Mateus e Vicente dos Reis adentraram os sertões de São Simão e se apossaram de grandes extensões de terra, onde plantaram roças e fizeram serviços⁷, visando retificar as novas posses. Fundava-se então a fazenda Figueira, o ponto inicial da ocupação das terras aqui tratadas. No entanto, os Reis não ocuparam a área de forma permanente, e ainda por algum tempo a fazenda não contou com habitantes fixos. Posteriormente, esta situação resultou em acirradas disputas judiciais.

Desbravada a terra, com o passar dos anos novas famílias mineiras se dirigiram para a região de Ribeirão Preto. Entretanto, uma ocupação mais sólida e o movimento populacional em maior escala foram vistos somente a partir de 1830. Esta década marca a fundação das principais fazendas da região, que delinearão a estrutura fundiária.

No período entre a fundação da Figueira e a década de 1830, a família Reis se apossou de grandes extensões de terra, que foram agrupadas todas, além da Figueira, sob o título de fazenda Rio Pardo. Já em 1834, uma família de Batatais, os Dias Campos, acusaram os Reis de Araújo de se apossarem de terras que já eram suas há mais de vinte anos, tratava-se da fazenda Rio Pardo. O processo se desenrolou por vários anos e somente em 1846 é que houve uma resolução, com parecer favorável aos Reis de Araújo. Ao final do processo a fazenda Rio Pardo foi desmembrada em várias

⁶ LAGES, José Antonio Corrêa. *Ribeirão Preto: da Figueira à Barra do Retiro*. Ribeirão Preto: VGA, 1996, p. 146.

⁷ Incluíam-se nestes serviços as estruturas básicas para a existência e o funcionamento de uma fazenda, tais como: casa de morada, monjolo, paiol, estrebaria, currais.

outras: Pontinha, Laureano, Palmeiras, Retiro e Barra do Retiro. Esboçava-se a partir deste momento uma organização da rede fundiária da região.

Durante esse período, o fluxo de migrantes que se estabeleceram foi contínuo. “No transcorrer da demanda judicial, vários interessados de ambos os lados faleceram e um sem número de posseiros haviam ocupado toda a área em litígio”. (LAGES, 1996, p.159)

Este era o contexto: apossamentos diversos e desordenados, disputas judiciais, partilhas de terras não regulamentadas, em um período em que a posse era o meio legal para a aquisição de terras. Osmani Emboaba dá ênfase na questão:

É de se presumir que as terras do vale do Rio Pardo tenham sido apossadas por colonizadores audazes, os quais abriram fazendas, retalhadas posteriormente pelas heranças e por eventuais transmissões, à base de simples escrituras particulares, garantidas pelo tempo e pela tradição. Oriundas, a maioria dessas fazendas, do apossamento pacífico que o tempo legitimara e que as heranças consolidaram, no entanto sofrendo, todas essas propriedades, de um mesmo vício: *a indecisão dos seus limites* (grifo meu).⁸

A partir do ano de 1850 o acesso a terra no Brasil foi alterado, com a promulgação da Lei de Terras neste ano. Tal fato concorrerá para a estruturação da rede fundiária do nordeste paulista. No entanto, a Lei de Terras não alcançou seus objetivos inicialmente, pois a ocupação da terra por meio da posse simples continuou a ser praticada ainda após 1850, situação que propiciava a ocorrência de conflitos na disputa pela posse da terra, especialmente em Ribeirão Preto, por tratar-se de uma região de povoamento recente em meados do século XIX. Ainda nas últimas décadas do século, os conflitos acerca da posse e definição de limites das terras eram recorrentes, a exemplo do ocorrido no ano de 1875:

Francisco Cabral de Melo acusa José Francisco de Guimarães e João Teixeira de Tal de invadirem seu sitio (Pau d’Alho) na Fazenda do Tamanduá, fazendo uma roça de milho, arroz, roçando e derrubando matas que Francisco destinava ao plantio de café. O fogo destas roças estragou outras matas. José foi absolvido. Havia uma pendência sobre a posse da Fazenda do Tamanduá. Enquanto essa divisão não fosse resolvida José tinha direito nas terras. (A.P.H.R.P. P. 02m, Crime de Dano, Cx.02-A, 1875).

⁸ COSTA, Osmani Emboaba da. *História da fundação de Ribeirão Preto*. São Paulo: s/e, 1955, p. 17.

Entre os 16 crimes definidos pelo Código Criminal do Império como Crimes de *Dano*⁹ registrados em Ribeirão Preto, 9 ocorrências dizem respeito a invasões e destruição de terras e propriedades alheias.

Tabela 1
Crime de Dano

Invasão e/ou destruição de propriedade particular	09
Morte ou mutilação de animal	06
Destruição de propriedade pública	01
Total	16

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

Muitas das propriedades em terras ribeirão-pretanas não possuíam documentação legal, proviam em grande parte de heranças e apossamentos não regularizados que haviam se perpetuado com o tempo, o que propiciava a ocorrência de inúmeros conflitos acerca da posse da terra. Os crimes de dano são um bom indicativo desta situação: entre as 16 ocorrências, 9 (56,25%) estão relacionadas a disputas por posses e propriedades de terra. Certamente os conflitos não ocorreram apenas em virtude do apossamento recente das terras, mas tal fato deve ter contribuído para sua maior recorrência.

Com o povoamento permanente da região desde as primeiras décadas do século XIX, inúmeras fazendas foram abertas por posseiros e seus familiares. No entanto, ainda que muitos destes posseiros houvessem se fixado nas terras recém ocupadas, outros tantos, residentes em outras regiões, derrubaram matas e abriram fazendas, mas não fixaram residência nas novas posses. Após a formação da fazenda, eram construídas precárias casas de morada, como tentativa de legitimar os novos domínios. De fato, muitos dos proprietários nunca chegaram a habitar ou cultivar as terras apossadas. Com o adensamento populacional da região a partir de meados do século, vários fazendeiros ocuparam terras “abandonadas” como as descritas anteriormente, o que gerava conflitos diversos em torno da legitimidade das posses. Ainda que, a partir de 1850, a posse pura e simples tenha deixado de vigorar legalmente como meio de acesso à terra, tal prática

⁹ PIERANGELLI, José Henrique. *Códigos Penais do Brasil: Evolução Histórica: Título III - Dos crimes contra a propriedade – Capítulo III – Artigo 266: Dano*. Bauru: Jalovi, 1980, p. 251.

continuou a existir e os conflitos entre posseiros era recorrente. Uma demanda judicial do ano de 1882 ilustra esta situação:

João Gonçalves dos Santos e sua mulher (moradores em Caza Branca) dizem que são donos de terras na Fazenda Ribeirão Preto Acima, mas que Diogo Carlos Cardozo as invadiu fazendo serviços e roçadas e plantando café. (A.P.H.R.P. P. 17p, Crime de Dano, Cx.17-A, 1882).

Como ficou claro no processo, João Gonçalves dos Santos e sua mulher argumentaram que possuíam terras na referida fazenda, mas em nenhum momento disseram que possuíam casa de morada ou plantações na mesma. Além disso, não moravam em Ribeirão Preto, residiam em Casa Branca. O fato de que Diogo Carlos Cardozo realizou serviços e plantações, confirma a não utilização das ditas terras. Os autores da ação judicial não apresentaram durante o processo qualquer documentação que comprovasse suas posses, da mesma maneira que Cardozo. Entretanto, este último, possuindo ou não documentação que lhe concedesse direitos sobre as terras, realizou a ocupação das mesmas e cultivou-as.

No ano de 1884 (A.P.H.R.P. P. 17r, Crime de Dano, Cx.17-A, 1884), Candido Francisco Gonçalves acusa Antônio Pinto de Paula e seus camaradas de invadirem seu sítio, denominado Águas Claras, e destruírem cercas, derrubarem matas e fazerem roças. Neste processo não foi possível constatar se os envolvidos residiam em Ribeirão Preto ou outra localidade, mas trata-se de uma situação semelhante à do processo de 1882. Nenhuma das partes envolvidas apresentou documentação que comprovasse a posse das terras em litígio.

Um ponto em comum nos dois casos é o fato de que os supostos invasores das propriedades chegaram a realizar trabalhos nas mesmas, derrubando matas e desenvolvendo roças, indicando que o apossamento havia se consolidado e os autores das ações na justiça, reclamando direitos nas terras, de fato não haviam ocupado as mesmas, seja com casas de morada ou desenvolvendo roças, pois, se os posseiros haviam ocupado a propriedade e reuniram condições e tempo para realizar plantações, significa que os supostos proprietários não ocupavam as terras de fato, o que não significa que não pudessem ser os verdadeiros proprietários, mas mesmo que o fossem, como foi dito anteriormente, a região havia sido ocupada recentemente e havia ainda áreas não povoadas e demarcadas, portanto, era comum que posseiros se apropriassem

de terras disponíveis mas não chegavam a utilizar economicamente as mesmas. Com o passar do tempo, outros posseiros ocuparam a região e a população cresceu significativamente, fazendo com que os conflitos fossem recorrentes.

Outro fato que merece atenção é que a totalidade dos processos judiciais envolvendo disputas pela posse da terra não tiveram um desfecho oficial. Na maioria dos casos as demandas não eram concluídas. A queixa era apresentada, os acusados notificados, algumas testemunhas convocadas, mas o processo era interrompido sem conclusão, talvez por desistência dos envolvidos, devido os gastos pertinentes ao prosseguimento da causa, como contratação de advogados, convocação de testemunhas, deslocamentos até a vila, demarcação de terras, ou então, a causa era encerrada por acordos realizados entre as partes, o que não é possível confirmar em muitos casos, pois são raros os processos que trazem informações a esse respeito:

Lino Venâncio Martins diz que edificou uma casa na Fazenda da Figueira, mas que ela foi completamente destruída a força de bois, por Francisco de Paula Martins e seus camaradas e escravos. Martins havia pedido que fosse realizado um auto de corpo de delito na dita casa, mas depois desiste da causa e se compromete a pagar as custas. (A.P.H.R.P. P. 08e, Crime de Dano, Cx.08-A, 1878).

O caso de Lino Venâncio Martins é um claro exemplo das dificuldades de se levar adiante uma demanda judicial. Sendo o autor da ação e tendo desistido da causa durante o desenrolar da mesma, foi obrigado a pagar os gastos dispensados até então com a justiça. Não foi possível constatar se houve algum tipo de acordo entre Lino e Francisco, mas de qualquer forma, o primeiro teve de arcar com as custas do processo, o que inibe, em muitos casos, a busca pela justiça para a resolução dos conflitos. Obviamente, os gastos com advogados, convocação de testemunhas, realização de exames de corpo de delito e outros eventuais custos, não eram garantia de êxito na demanda, daí que muitos conflitos não eram levados à justiça.

Como foi afirmado anteriormente, ainda que a vigência da posse pura e simples como forma de adquirir domínio sobre as terras no Brasil tenha deixado de existir legalmente após 1850, a demanda judicial analisada demonstra que na prática a atuação de posseiros continuou vigorando, em uma região de ocupação recente, porém contínua e crescente, onde poucos proprietários possuíam documentação legal que comprovasse seus domínios.

O apossamento desordenado e intenso no início e meados do século provocou um grande número de disputas judiciais e conflitos pessoais, às vezes violentos, acerca da legitimidade de posses e definição de limites das mesmas. Regra geral, a justiça era acionada para a solução dos conflitos apenas após as disputas terem tomado grandes proporções e suscitado a ocorrência de outros conflitos e crimes, tal como ameaças de morte, ofensas físicas, destruição de propriedades alheias.

Formação do patrimônio eclesiástico de São Sebastião do Ribeirão Preto

Como foi dito, durante o período de 1822 a 1850 não havia uma legislação específica para a apropriação da terra no Brasil. Predominava a posse pura e simples. Tal prática acabou gerando muitos conflitos. Fazia-se necessária uma regulamentação acerca da aquisição de terras.

O projeto de Lei de Terras foi apresentado pela primeira vez no ano de 1843, mas devido a disputas políticas não foi aprovado neste momento. Basicamente o projeto buscava solucionar duas questões: a posse da terra e a mão-de-obra no Brasil.

Gradativamente, no século XIX, ao mesmo tempo, o café despontava como um importante produto de exportação brasileiro. Grandes proprietários o cultivavam em São Paulo e Rio de Janeiro. Desta forma, a expansão cafeeira precisava superar dois problemas: a garantia de acesso a terra e a obtenção de mão-de-obra.

Em relação ao problema da mão-de-obra, o fato é que o sistema escravista, que até então havia funcionado para os proprietários, começava a ficar ameaçado. As pressões externas para que o tráfico de escravos africanos fosse extinto eram grandes. Com a possibilidade do fim do tráfico, o sistema escravista estava seriamente ameaçado, pois este era sua grande fonte de abastecimento. Neste período, grupos de proprietários começavam a arquitetar uma solução para o problema da mão-de-obra no Brasil, apontando como saída, a atração de trabalhadores estrangeiros.

No que diz respeito a terra, o projeto da Lei de Terras ordenava que: todas as sesmarias irregulares, e as áreas ocupadas por meio da posse pura e simples, deveriam ser regularizadas. Dizia o artigo V do projeto: “serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas ou com princípios de cultura e morada habitual” (PORTO, 1965,

p.182). Um dos pontos mais importantes, diz respeito às terras devolutas, que a partir deste momento, só poderiam ser obtidas por meio da compra. Foi desencadeado o processo de mercantilização da terra.

A lei deveria constituir um marco na história da apropriação territorial: os terrenos já ocupados, até 1850, haviam se beneficiado de normas e costumes que a lei estava dando por encerrados: as concessões gratuitas, mas condicionais de sesmarias e a posse ‘mansa e pacífica’. A lei previa a regularização dessas formas de ocupação, determinando as condições dentro das quais os possuidores se transformariam em proprietários. (SILVA, 1996, p.156)

Quanto à regularização das antigas posses e sesmarias, haviam prazos e taxas cobradas para que isso fosse realizado. Eram necessários, a medição, demarcação e o registro das propriedades. Tais exigências demandavam muitos recursos, o que inviabilizava sua execução por parte de muitos dos pequenos proprietários.

A cobrança de taxas e impostos estava diretamente ligada por sua vez ao problema da mão-de-obra que o projeto buscava solucionar. Os recursos arrecadados seriam investidos na vinda de imigrantes como mão-de-obra para as lavouras de café em expansão. Os grandes proprietários rurais buscavam um instrumento que lhes garantisse a mão-de-obra para suas fazendas cafeeiras e garantisse ao mesmo tempo o domínio legal sobre a terra, pois, enquanto era

Mantida a possibilidade de apossamento e a escravidão, não havia razão para que o senhorio rural pressionasse o Estado a regulamentar a questão da terra. Entretanto, sem a expedição de títulos de propriedade por parte das autoridades competentes, ficava faltando um elemento importante para a constituição da classe dos proprietários de terra, qual seja a garantia no plano jurídico do monopólio da terra. (SILVA, 1996, p.81)

Com a entrada em vigor da Lei de Terras, em 1850, abriu-se a possibilidade de regularização das posses obtidas anteriormente, caso das terras ocupadas no povoamento inicial de Ribeirão Preto. Entretanto, se havia a possibilidade dos pequenos posseiros elevarem-se “da situação de fato à categoria jurídica, dando-lhes meio de adquirir o domínio pleno da terra, pela legitimação da posse” (PORTO, 1965, p.183), por outro lado, os custos para isso eram muitos elevados e tornava-se muito difícil para

os pequenos proprietários adequarem-se à lei. Desta maneira, buscou-se outro meio para a legalização das posses. A maneira encontrada foi a doação de terras à Igreja. Procedendo desta forma, o proprietário concedia parte de seus domínios à Igreja, em nome de algum santo. A Igreja podia aceitar ou não a doação; em caso de aceitação, as referidas posses eram registradas em livros paroquiais e tornavam-se legais, sendo necessária ainda a construção de uma capela por parte dos doadores, na área relativa à doação.

A Igreja desempenhava importante papel como centralizadora da vida social. Realizava importantes tarefas, tais como os registros de batismo, casamentos e óbitos. “No Brasil, a Igreja sempre desempenhou um papel muito importante e representou o transplante da cultura européia e cristã. Ao lado do poder civil, o poder religioso representava o órgão controlador das consciências”. (ZAMBONI, 1978, p.30) Através da doação de terras à Igreja, as posses seriam regularizadas, as necessidades religiosas supridas e a população beneficiada pelas tarefas administrativas desempenhadas pela Igreja:

Com o aumento da população e progresso crescente da região ribeirinha do Rio Pardo e, entre outros, dos córregos Retiro, Preto, Palmeiras, Esgoto e Laureano, compreenderam os seus principais habitantes que, se tornava então imprescindível atender às necessidades religiosas daqueles que se encontravam afastados muitas léguas da Matriz de São Simão que era a única de que dispunham nessa época. (COSTA, 1955, p.39)

Em data anterior à promulgação da Lei de Terras, José Mateus dos Reis realizou tentativa de regularizar suas posses na fazenda Palmeiras. No ano de 1845, fez uma doação de terras para a formação do patrimônio da futura capela, sob a invocação de São Sebastião, no valor de 40\$000. A tentativa fracassou por dois motivos: o valor mínimo exigido pela Igreja era de 120\$000 e, além disso, com a existência da demanda judicial entre os Reis de Araújo e os Dias Campos, a Igreja não reconhecia a legitimidade das posses. Uma das exigências era que as terras doadas não estivessem envolvidas em qualquer tipo de disputa judicial, nem hipotecadas ou então obrigadas a vendas.

Em um segundo momento, posteriormente à Lei de Terras, um grupo de doadores fez um conjunto de doações nas fazendas Palmeiras e Esgoto, no ano de 1852.

Desta vez o valor exigido foi alcançado, mas ainda pairavam dúvidas sobre a legalidade das terras, devido ainda à disputa entre os Reis de Araújo e Dias Campos.

Existia ainda, além da preocupação em regularizar as posses, o intuito de desenvolver o povoado. Em uma petição entregue à Igreja pelos moradores, consta que: “o ponto destinado para ela tem proporções para nele se criar uma povoação, pois tem boa aguada, é alto e arejado, e tendo nas suas vizinhanças boas e grandes matas de culturas” (LAGES, 1996, p.215).

Fracassadas as duas primeiras tentativas, chega-se a um terceiro e decisivo momento. Ainda no ano de 1852, mas principalmente a partir de 1853, até 1856, vão se reunindo diversas doações, até que a Igreja as aceitasse em 1856. As referidas doações foram aceitas e regularizadas, constituindo o patrimônio de São Sebastião. Estes doadores são considerados os fundadores da cidade de Ribeirão Preto.

Em 19 de junho de 1856, o juiz Rodrigues Mendes despachou favoravelmente ao pedido de demarcação das terras que formariam o patrimônio da capela de São Sebastião da Barra do Retiro. Esta data é comemorada como aniversário da fundação de Ribeirão Preto.

Estabelecia-se a regulamentação fundiária básica de Ribeirão Preto, propiciando condições para a formação de seu núcleo urbano e o desenvolvimento de sua população.

No entanto, mesmo que o ano de 1856 tenha significado um avanço para Ribeirão Preto em relação à questão da terra e de desenvolvimento urbano, a localidade ainda continuava ligada à freguesia de São Simão. O território não havia sido desmembrado e as questões judiciais relativas à área ribeirão-pretana eram de competência de São Simão.

Durante as primeiras décadas de ocupação da região, conforme afirmação anterior, o povoamento foi realizado em sua maioria por migrantes mineiros, que desenvolviam uma agricultura de subsistência ou de abastecimento interno e a pecuária. Ainda que grandes extensões de terra tenham sido ocupadas, na prática predominavam pequenas fazendas produtoras gêneros alimentícios e criadores de gado bovino. Até meados do século XIX a economia local não era marcada por grandes propriedades monocultoras e exportadoras, tanto que, apesar da presença de escravos, na maioria dos casos os proprietários trabalhavam diretamente no eito da lavoura, juntamente com empregados ou escravos, quando era o caso. A pecuária extensiva, principal atividade

econômica desenvolvida em Ribeirão Preto, requeria relativamente pouca mão-de-obra, não sendo fundamental o investimento pesado em escravaria.

No decorrer da segunda metade do XIX, a área apresentou um significativo crescimento populacional. Não se trata mais de um predomínio de migrantes mineiros, pois, chegavam à região, famílias e agricultores de diversas origens, especialmente de localidades paulistas de povoamento mais antigo. A região recém desbravada apresentava a possibilidade de adquirir novas terras, férteis e abundantes ainda neste momento. Nas palavras de Martinho Prado Junior, em uma publicação sua no jornal “A Província de São Paulo” no ano de 1877:

[...] estando em São Simão, cometeria uma grava falta, se por ventura deixasse de percorrer aquele Município [Ribeirão Preto], cuja fertilidade e grandeza ouvira apregoar desde a infância, e se me afigurava sempre como uma cousa toda fantástica. [...] Descendo o vale do Retiro, encontrei numerosas habitações, todas próximas umas das outras, pertencentes a gente pobre, mais de uma pobreza que contrasta singularmente com a do povo de outros Municípios. As casas são todas cobertas de telhas, possuem ótimas pastagens e há um certo bem estar, que não se encontra no seio da população de outros lugares. A explicação de tudo isso dá-se pela riqueza excepcional do solo. [...] O animal, o boi, o porco, devido às pastagens, é de aspecto diverso e gordo; enfim o pobre aí é rico, sem outro auxiliar mais que o fogo. (Martinho Prado Junior. Apud COSTA, 1956, p.55)

A cultura do café, que havia se tornado um produto de grande valor no mercado internacional, se expandia pelo Vale do Paraíba fluminense e paulista. No entanto, muitas plantações de café do Vale do Paraíba paulista, encontravam-se já com a produção comprometida e pouco rentáveis, pois o café perde muito de sua produtividade ao longo de determinado período.

Plantado de maneira apropriada e em terras de boa qualidade, o cafeeiro produzia satisfatoriamente por vinte ou vinte e cinco anos. A primeira safra ocorria quando o cafeeiro atingia os quatro anos. Normalmente, as duas colheitas iniciais não apresentavam bons resultados. Os melhores resultados eram alcançados entre a terceira e a décima safra, quando o cafeeiro tinha de quatorze a dezesseis anos de idade. A partir da décima primeira safra, o volume produzido começava a cair, tendência que se acentuava após a vigésima safra¹⁰.

¹⁰ LOPES, Luciana Suarez. *Sob os olhos de São Sebastião: a cafeicultura e as mudanças da riqueza em Ribeirão Preto, 1849 – 1900*. São Paulo: Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005, p. 33.

O cultivo do café era realizado no Vale do Paraíba já há algumas décadas neste período, portanto, sua produtividade havia declinado consideravelmente. Para que fosse possível dar continuidade à expansão cafeeira, muitos dos cafeicultores desta região partiram em direção ao chamado Oeste Novo Paulista¹¹, região que começava a ser conhecida no período por suas terras férteis.

No final da década de 1870, cafeicultores do Vale do Paraíba, como os irmãos Barreto e a família Do Val, e de São Paulo, como os membros da família Prado e outros, chegam à área em estudo [...], compram terras, derrubam as matas e organizam novas fazendas, provocando alterações na estrutura fundiária. (ZAMBONI, 1978, p.66)

Nesse sentido, Ribeirão Preto experimentou um relativo crescimento populacional a partir de meados do século XIX, principalmente a partir de fins da década de 70. No ano de 1877 o Governo Provincial informava:

[...] que este município é exclusivamente próprio para o plantio do café, que apesar de ter milhões de pés de café plantados, teria um número maior se tivessem força para cultivar e que, quanto à indústria agrícola, não é ousada neste município, sendo a cultura não para o consumo próprio. Alguns criadores de gado estão passando para o plantio do café. (Atas da Câmara de Ribeirão Preto. 12ª sessão ordinária, 22/12/1877. Apud ZAMBONI, 1978, p.53)

Até esta data, o crescimento econômico e demográfico ribeirão-pretano não foi proporcionado por grandes propriedades monocultoras, ainda que não se tratasse necessariamente de uma economia apenas de subsistência. A agricultura de gêneros alimentares e a pecuária proporcionavam condições para que houvesse um crescimento demográfico significativo em meados do século XIX e nas décadas posteriores. “Como outras famílias senhoriais, os Junqueiras enriqueceram com o comércio de gado e destacaram-se como pecuaristas, antes da penetração do café na região” (ZAMBONI, 1978, p.42).

Em um período de 15 anos após a formação de seu patrimônio eclesiástico, Ribeirão Preto já contabilizava uma população maior que a de São Simão, do qual seu

¹¹ Região do nordeste paulista, que ficou conhecida historicamente como Oeste Novo Paulista, onde se localizam as cidades de Ribeirão Preto, Franca, Batatais, São Simão, entre outras.

território fazia parte e dependia administrativamente, tanto que no ano de 1870 foi criada a freguesia de Ribeirão Preto e em 1871 o povoado foi elevado à categoria de vila: a Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto.

Comparando os dados das vilas de São Simão e de Ribeirão Preto em 1874 com os da freguesia de São Simão em 1854¹², observa-se que em 1874, a maior parte da população estava concentrada em terras ribeirão-pretanas, revelando que as diferenças no ritmo de desenvolvimento das duas localidades não foram condicionadas exclusivamente pelo desenvolvimento da cultura cafeeira em Ribeirão Preto. Em 1854, a freguesia de São Simão possuía 4.550 habitantes. Em 1874, as vilas de São Simão e de Ribeirão Preto abrigavam 9.059 almas. Portanto, Ribeirão Preto possuía em 1874 mais moradores do que a freguesia de São Simão em 1854. (LOPES, 2005, p.41)

De fato, a Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto foi desmembrada e se tornou completamente autônoma em relação a São Simão apenas em 1874, ano em que foi eleita e tomou posse sua primeira câmara de vereadores.

A partir deste momento, as demandas judiciais ribeirão-pretanas passaram a ser julgadas na própria vila.

¹² É necessário lembrar que a área das vilas de Ribeirão Preto e São Simão em 1874 correspondia à área da freguesia de São Simão em 1854.

Capítulo 2

Dinâmica populacional da Vila: pessoas de local e de longe do arredor

No decorrer dos anos de 70 e 80 do século XIX a Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto passou por grandes transformações econômicas e demográficas. Em um curto período de tempo as atividades econômicas se diversificaram e ampliaram de maneira significativa, proporcionando um grande crescimento da população da vila no período em questão (LOPES, 2005).

A análise a seguir terá como base os dados obtidos nos Censos populacionais do Império dos anos de 1872 e 1886¹³.

Do início do século XIX até a constituição do patrimônio eclesiástico de São Sebastião do Ribeirão Preto em 1856, momento em que a rede fundiária da localidade começa a ser regularizada, há um predomínio de habitantes mineiros na região que viria a se constituir o território da cidade de Ribeirão Preto algumas décadas mais tarde (LAGES, 1996).

O povoamento da localidade foi, até meados do século XIX, instável e reduzido. Famílias mineiras chegavam à região nordeste da província de São Paulo desde as primeiras décadas do século com seus animais de criação, suas roças e seus poucos escravos, estabelecendo-se em uma região até então despovoada. Através da posse simples tais famílias abriam novas fazendas e desenvolviam em terras paulistas um modelo econômico semelhante àquele que praticavam no sul da província de Minas Gerais: criação de gado bovino e roças de gêneros de subsistência, estabelecendo um pequeno mercado interno (LAGES, 1996).

Inicialmente essa economia não gerou riquezas suficientes para proporcionar um crescimento populacional considerável da localidade. Não havia a posse regularizada da terra e os conflitos foram constantes entre estas famílias de migrantes mineiros. No entanto, em meados do século este panorama começou a se modificar, especialmente a partir do ano de 1850, momento em que é promulgada a chamada Lei de Terras do Império. Com a necessidade de regularização das posses estabelecidas na região, a rede fundiária começa a tomar forma e o povoamento passa a ser mais racional. Além disso, as posses antigas precisavam ser cultivadas para sua legitimação perante a lei. Estabelecida a Lei de Terras, outro fator contribuiu para o crescimento populacional da

¹³ BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.3 e 4.

localidade: neste momento a economia local, baseada principalmente na pecuária, começava a gerar riquezas suficientes para o desenvolvimento de um pequeno mercado local. Não se tratava mais de uma simples economia de subsistência, pois a pecuária era uma atividade não ligada às grandes propriedades monocultoras exportadoras que proporcionava ainda neste período um considerável nível de desenvolvimento de riquezas¹⁴. O que não significa que muitos proprietários ainda se dedicassem a uma agricultura de subsistência, principalmente até meados do século. A análise de um inventário de 1845 realizada por Zamboni é um indicativo:

Não é possível precisar o modo como a terra era utilizada, pois, pela descrição dos bens arrolados e pelo pequeno número de escravos existentes, podemos supor que estas terras tenham sido aproveitadas parcialmente, numa economia de subsistência. (ZAMBONI, 1978, p.44-5)

Neste momento inicial do povoamento ribeirão-pretano a contabilização da população é uma tarefa difícil, pois como foi visto a ocupação era irregular e esparsa. Além disso, o atual território de Ribeirão Preto esteve inserido na freguesia e vila de São Simão por vários anos ainda após a constituição oficial do patrimônio eclesiástico de São Sebastião do Ribeirão Preto em 1856. Portanto, o estudo demográfico de Ribeirão Preto neste período significa na verdade o estudo de São Simão.

Na primeira metade do século XIX havia um predomínio de habitantes mineiros na região de São Simão, mas a partir deste momento a situação começa a se modificar, pois muitas famílias já haviam se estabelecido há algumas décadas nestas terras, deixando descendentes paulistas (LAGES, 1996).

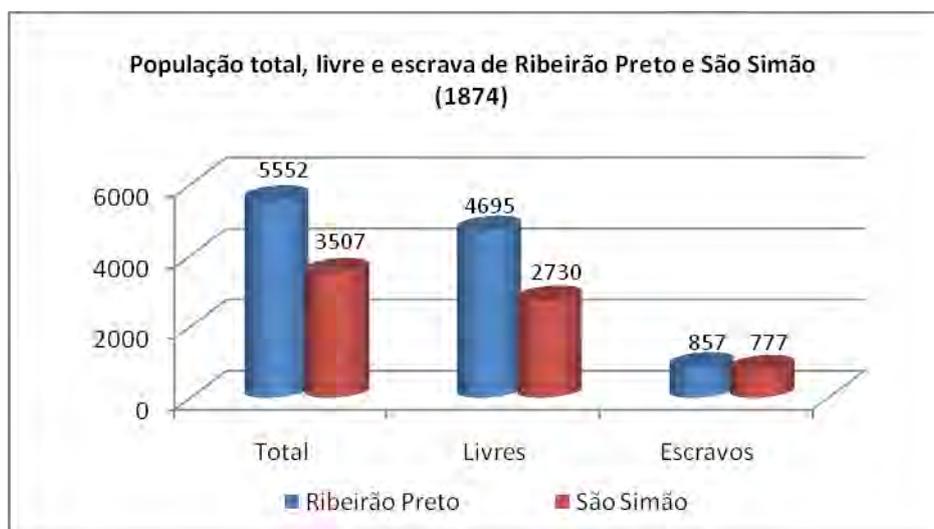
Esta situação pode ser confirmada ao se estudar especificamente a região de Ribeirão Preto. Apesar de ter constituído seu patrimônio eclesiástico em 1856, é somente a partir dos anos 70 que seu território será desmembrado oficialmente de São Simão. Elevado à categoria de vila em 1871, o território ribeirão-pretano se tornaria oficialmente autônomo em relação a São Simão apenas em 1874, ano da fundação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto¹⁵.

¹⁴ GARCIA, Maria Angélica Momenso. A legislação sobre apropriação de terras. In: _____. *Trabalho e resistência: os trabalhadores rurais na região de Ribeirão Preto (1890-1920)*. Franca, 1993. Dissertação (mestrado em história) – UNESP – FHDSS.

¹⁵ Câmara Municipal de Ribeirão Preto. *Câmara Municipal – Memória: As legislaturas municipais: 1874-2004*. Ribeirão Preto, 2001.

No ano de 1874 foi realizado o Censo Populacional do Império, incluindo a província de São Paulo. Neste momento, as populações de Ribeirão Preto e São Simão são contabilizadas separadamente, sendo possível identificar o grande crescimento populacional ribeirão-pretano em comparação com o antigo território de São Simão, como pode ser visto no gráfico 1.

Gráfico 1



Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.3

Em 1854, a freguesia de São Simão possuía 4.550 habitantes, enquanto que o território ribeirão-pretano recém desmembrado em 1874 contava com 5.552 habitantes e São Simão contabilizava apenas 3.507. Tal fato demonstra o crescimento populacional específico de Ribeirão Preto neste momento. Além disso, pode-se perceber a grande presença de escravos nas duas localidades, que não possuíam economias voltadas ao mercado externo, onde geralmente predominavam as grandes concentrações de escravos. Com uma economia baseada principalmente na pecuária, Ribeirão Preto contava com 84,56% de habitantes livres e 15,44% de escravos. No caso de São Simão a situação é ainda mais acentuada, sendo 77,84% da população composta por livres e 22,16% de escravos.

Levando-se em conta tanto a parcela livre quanto a cativa, é possível constatar que a população ribeirão-pretana em 1874 era composta em sua maioria por homens, como pode ser visto no gráfico 2:

Gráfico 2

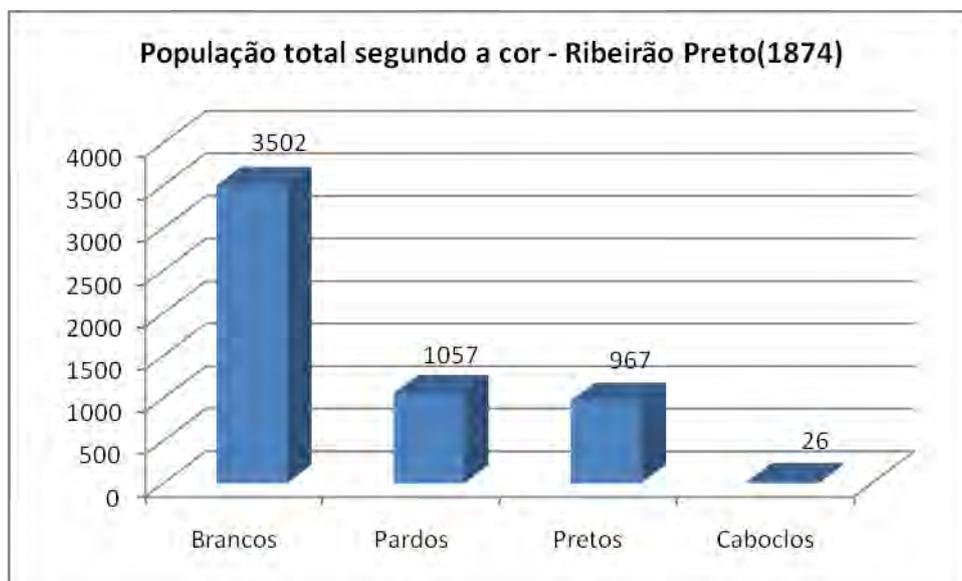


Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo passado: dados demográficos- 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.3

De um total de 5.552 habitantes, 3.006 homens, que representavam 54,14% do total e 2.546 mulheres, que representavam 45,86%. De uma maneira geral pode-se dizer que tais números representam a realidade de uma localidade predominantemente rural, onde a maioria dos escravos era do sexo masculino, pois a maioria das atividades estava ligada ao trabalho árduo da lavoura, e a população livre também em sua maioria composta por homens, que eram a maior parte dos migrantes de outras regiões, buscando novas terras e oportunidades em uma região até então pouco explorada e relativamente longe dos grandes centros urbanos.

Um fato que merece destaque sobre a população ribeirão-pretana deste período diz respeito à questão da cor. Tratava-se de uma população branca em sua maioria:

Gráfico 3

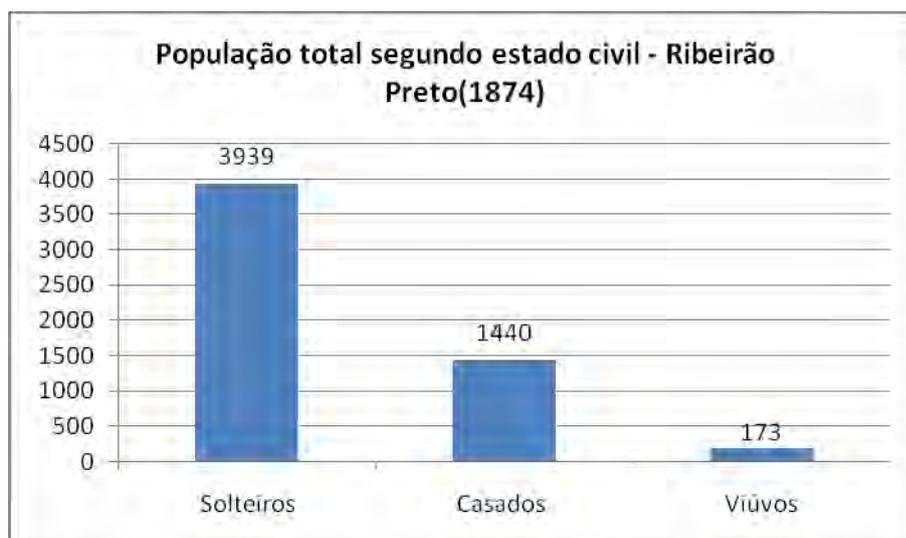


Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.3..

De acordo com os dados do gráfico 3 constata-se que a população de Ribeirão Preto era predominantemente branca mesmo antes da chegada maciça de imigrantes europeus a partir dos anos 80 e principalmente 90 do século XIX. De um total de 5.552 habitantes, 63% eram brancos.

Essa população de maioria branca e masculina de Ribeirão Preto era também solteira na maioria dos casos:

Gráfico 4



Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.3

Dos 5.552 habitantes, 70% eram solteiros. No entanto, ao analisar estes dados deve-se levar em conta que uma parcela significativa desta população solteira na verdade eram crianças. Portanto, o número de pessoas realmente consideradas solteiras é consideravelmente menor:

Gráfico 5



Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos*– 1886. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.3

Um aspecto quase unânime da população em questão neste período é fato de a maioria não saber ler e escrever. Na sociedade ribeirão-pretana do período o acesso à instrução era extremamente restrito:

Gráfico 6



Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos*– 1886. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.3

De fato, como foi dito, tratava-se de uma sociedade rural e relativamente distante de grandes centros urbanos, o que permite o entendimento deste alto nível de analfabetos em Ribeirão Preto em 1874.

O número de crianças que freqüentavam a escola era bastante próximo do número de pessoas alfabetizadas de uma maneira geral.

Tabela 2
População masculina e feminina de 6 a 15 anos segundo freqüência à escola
Ribeirão Preto (1874)

	Freqüentam	Não freqüentam
Homens	45	812
Mulheres	25	814

Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.3

Entre os homens de 6 a 15 anos a freqüência à escola é de cerca de 5% e entre as mulheres de 3%. O acesso à instrução era reservado a uma pequena parcela da população.

Neste período a presença de imigrantes em Ribeirão Preto é praticamente inexistente, sua população é praticamente toda brasileira. Dos 5.552 habitantes, 5.549 são brasileiros e a população estrangeira se resume a apenas 3 portugueses. Além disso, a maioria destes 5.549 brasileiros é constituída por paulistas. A população mineira que havia povoado a região no início do século XIX, se estabeleceu de maneira permanente e deixou descendentes paulistas, somando-se a estes, os paulistas migrantes de outras regiões da província. De acordo com os dados do Censo de 1872, a origem da população brasileira de Ribeirão Preto é quase que exclusivamente paulista:

Tabela 3
População brasileira segundo província de origem
Ribeirão Preto (1874)

São Paulo	5453
Minas Gerais	96

Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.3

Neste período, a economia da vila era caracterizada ainda pela criação de gado e pela agricultura de subsistência e de mercado interno. Em sua maioria, agricultores e criadores que possuíam poucos escravos e em muitos casos trabalhavam eles próprios em suas terras, juntamente com camaradas e cativos. O Censo de 1872 apresenta profissões variadas entre a população de Ribeirão Preto: agricultores, manufatureiros, artistas, negociantes, religiosos. No entanto, a absoluta maioria é constituída por agricultores.

Tabela 4

**População masculina e feminina segundo profissão
Ribeirão Preto (1874)**

	Homens	Mulheres	Total
Religioso secular:	1	0	1
Parteiro:	0	1	1
Professores/homens de letras:	0	3	3
Artistas:	1	28	29
Capitalistas e proprietários:	0	9	9
Manufatureiros e fabricantes:	0	26	26
Comerciantes, guarda-livros e caixeiros:	15	5	20
Profissionais manufatureiros/mecânicos:			
(Costureiros)	0	176	176
(Em metais)	4	0	4
(Em madeiras)	17	0	17
(Em tecidos)	0	11	11
(Em edificações)	10	10	10
(Em couros e peles)	3	0	3
(De calçados)	2	0	2
Lavradores:	1841	786	2627
Criadores:	0*	0*	0*
Criados e jornaleiros:	18	80	98
Serviços domésticos:	41	309	350
Sem profissão:	1053	1112	2165

Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos– 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.3

A economia local baseava-se na pequena agricultura e na criação de gado, mas os dados relativos ao Censo não apresentam criadores em Ribeirão Preto. Tal fato pode se explicado da seguinte forma: os criadores de gado desenvolviam também em suas fazendas, a agricultura de algum tipo de gênero. O Censo considerava apenas uma ocupação profissional para cada habitante, portanto, como todos cultivavam algum tipo

de gênero, eram contabilizados na categoria “lavradores”, pois não havia aquele que se dedicasse exclusivamente à pecuária.

Quanto às informações relativas à profissão contidas nos processos judiciais, o quadro é o seguinte:

Tabela 5

Profissão de réus e vítimas nos processos judiciais

	Homens		Mulheres	
	Réu	Vítima	Ré	Vítima
Sem informações	70	65	2	8
Lavrador	21	8	-	-
Carpinteiro	6	4	-	-
Negociante	3	4	-	1
Agências	3	1	-	-
Agricultor	2	-	-	-
Agricultor e negociante	2	1	-	-
Ferreiro	2	1	-	-
Pedreiro	2	2	-	-
Soldado	2	2	-	-
Praça	2	1	-	-
Camarada	2	-	-	-
Advogado	1	-	-	-
Advogado e tenente	1	1	-	-
Lavrador e inspetor	1	-	-	-
Funileiro e jornais	1	-	-	-
Músico	1	-	-	-
Pedreiro, funileiro e carpinteiro	1	-	-	-
Porteiro da Câmara	1	-	-	-
Engenheiro civil	1	-	-	-
Doutor	1	-	-	-
Carpinteiro e cabo da vila	1	-	-	-
Serrador	1	-	-	-
Fiscal da vila	1	-	-	-
Forrador	-	1	-	-
Oficial de justiça	-	1	-	-
Trabalhador de linha férrea	-	2	-	-
Delegado de polícia	-	2	-	-
Subdelegado de polícia	-	1	-	-
Empreiteiro de obras	-	1	-	-
Juiz de direito interino da comarca	-	1	-	-
Serviços domésticos	-	-	3	3
Vive de seu trabalho	-	-	-	1
Total	129	99	5	13

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto

Há um predomínio quase absoluto na participação de homens nos crimes envolvendo apenas pessoas livres, tanto como réus, quanto vítimas. Entre os 134 réus e 112 vítimas, apenas 5 e 13 mulheres respectivamente.

As informações da tabela corroboram os dados do Censo. No total de 246 réus e vítimas, 35 são classificados como lavradores ou agricultores. De fato, a profissão/ocupação da maior parte da população da vila é também a mais recorrente nos processos judiciais.

Manoel Monteiro Diniz Junqueira, lavrador, acusa Francisco de Paula Ferreira, também lavrador, no crime de tentativa de morte contra sua pessoa. Diz que num dia, às 9 da noite, estando em sua casa com alguns hóspedes seus, ouvindo o tropel de um animal que se aproximava, correu a abrir a porta julgando ser um escravo seu, de nome Camillo, que vinha chegando da casa de um vizinho onde tinha sido mandado. Abriu a porta e o acusado lhe disparou dois tiros, que não o atingiram. (A.P.H.R.P. P. 09e, Tentativa de homicídio, Cx.09-A, 1878).

O simples fato de ser a profissão mais recorrente entre a população não significa automaticamente ser a profissão da maioria dos envolvidos nos crimes. Para iniciar uma demanda judicial eram necessários muitos recursos. No caso de lavradores pobres, o acesso à justiça se tornava mais difícil. Profissões que eram exercidas por um número menor de pessoas apareciam, proporcionalmente, com mais frequência nos processos.

Por fim, um aspecto de extrema importância da população ribeirão-pretana do período diz respeito à religião. O Censo do Império classifica as pessoas apenas como católicas ou acatólicas. Considera-se a possibilidade de que poderiam existir pessoas adeptas de outra religião ou culto em Ribeirão Preto neste período, mas de acordo com os dados do Censo, existiam 5.552 católicos e nenhum declarado acatólico. Portanto, 100% da população era considerada católica. De fato, se a totalidade da população era católica ou não, certamente isso estava muito próximo da realidade. A presença da Igreja Católica na sociedade era marcante.

De uma maneira geral, o perfil da população ribeirão-pretana em 1874 pode ser definido da seguinte maneira: branca, solteira, paulista, analfabeta, católica, habitante do meio rural e ligada à agricultura, com uma parcela considerável de escravos em seu meio. Tal situação sofrerá algumas modificações no decorrer de uma década, o que

pode ser constatado através da análise do Censo Populacional do Império do ano de 1886, realizado na província de São Paulo no ano de 1887.

No decorrer dos treze anos entre a realização do Censo Populacional do Império na província de São Paulo em 1874 e o realizado em 1887, pode-se afirmar que a população da vila de Ribeirão Preto passou por grandes modificações. Em um curto período de tempo o número de habitantes da localidade quase dobrou. Assim como a população livre, a parcela cativa e a imigrante foram incrementadas consideravelmente. A vila diversificava sua economia e deixava de ser exclusivamente rural, apesar do predomínio do campo neste momento ainda.

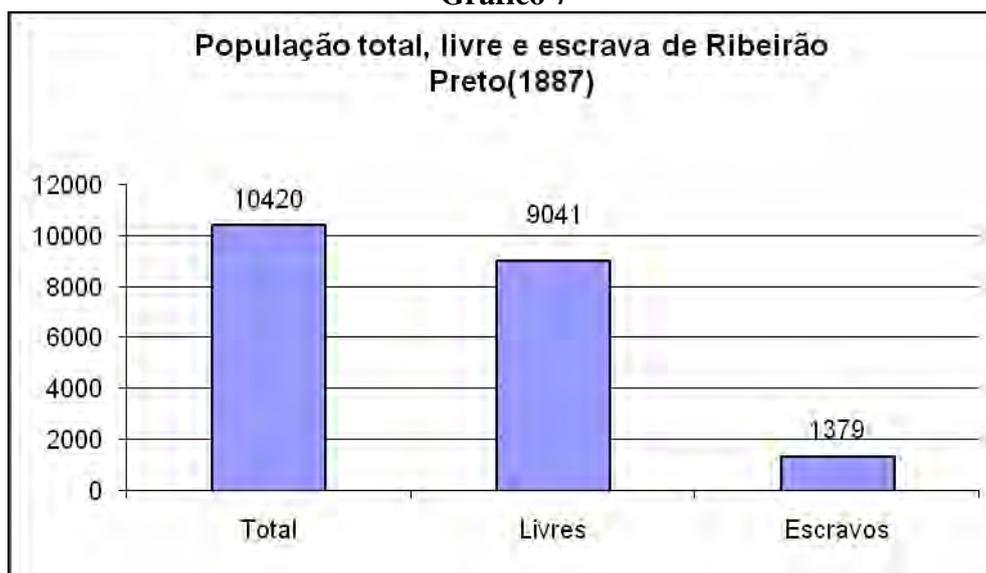
A delimitação do centro urbano da vila foi realizada no ano de 1882, o que demonstra a diversificação das atividades desenvolvidas pela população. Foi localizada na Ata da Câmara de 25 de agosto de 1882 a demarcação oficial do centro urbano:

Demarcação dos limites urbanos da Vila: a partir do matadouro público, pela Rua Saldanha Marinho, até a ponte que dá saída para o Sertãozinho; desta até a chácara de João Francisco de Oliveira e seguindo pela Rua Visconde do Rio Branco a terminar no matadouro, compreendendo nestes limites as ruas: do Commercio, Duque de Caxias, General Osório, São Sebastião, Municipal, Florêncio de Abreu, Bella Vista, Amador Bueno, Álvares Cabral, Tibiriçá, Visconde de Inhaúma, Barão do Amazonas e Rua da Lage.¹⁶

No início dos anos 80, o café e a ferrovia contribuíram decisivamente para esta mudança de feições em Ribeirão Preto.

¹⁶ Ata da Câmara Municipal de 25 de agosto de 1882.

Gráfico 7



Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

Comparando-se os dados dos gráficos 7 e 1 percebe-se o expressivo crescimento do número de habitantes da vila de Ribeirão Preto no período. A população total cresceu 87% entre 1874 e 1887. Situação semelhante ocorreu também com a parcela cativa da população. Em um momento em que a escravidão estava enfraquecida em várias províncias do Império Brasileiro e inclusive em áreas mais antigas da província paulista, a situação em Ribeirão Preto era distinta, mesmo que muitos de seus fazendeiros já demonstrassem neste momento um interesse pelo trabalhador imigrante europeu em suas fazendas. Esta população cativa que era composta por 857 indivíduos em 1874, saltou para 1.379 em 1887. Um crescimento considerável de 60,9%, entre 1874 e 1887. No entanto, enquanto representavam 15,44% do total da população em 1874, em 1887 a porcentagem da população cativa em relação ao total diminuiu para 13,2%. Percebe-se, portanto, a atração que Ribeirão Preto exercia sobre outras localidades, que abasteciam Ribeirão Preto com novos habitantes, em busca de novas oportunidades. Por outro lado, se todos os anos chegavam migrantes, livres ou cativos de outras regiões, o percentual de escravos nesta população diminuiu, o que demonstra a redução do interesse dos fazendeiros por esse tipo de mão-de-obra, embora ainda conservasse sua importância para a economia local. Isso sem considerar os nascimentos e óbitos.

Em relação ao número de homens e mulheres que compunham a população a situação também é distinta ao cenário de 1874. Naquele momento havia um predomínio

de indivíduos do sexo masculino na população como um todo, mas em 1887 o quadro é de um equilíbrio praticamente absoluto.

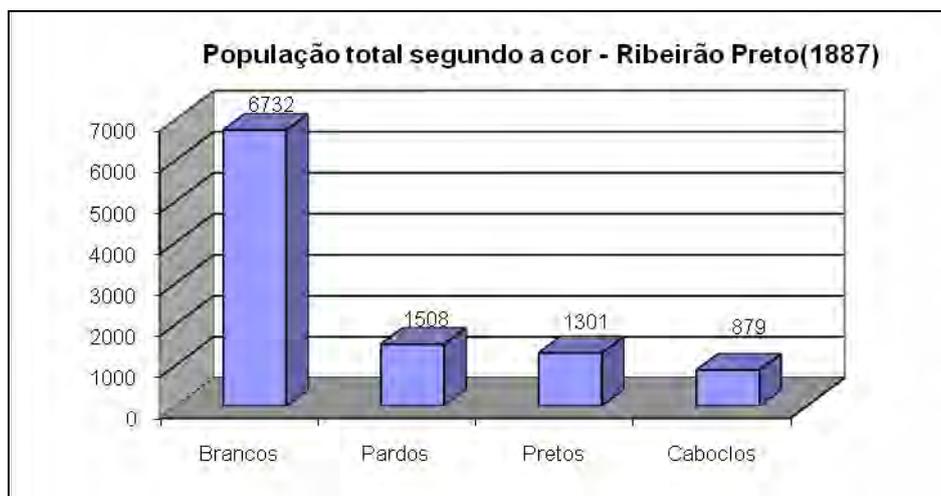
Gráfico 8



Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos- 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

Em 1887, dos 10.420 habitantes, 5.212 mulheres e 5.208 homens. Trata-se de outro momento do povoamento de Ribeirão Preto. Neste período, com a regularização da rede fundiária, uma ocupação do território mais sólida do que a do início e meados do século, famílias inteiras, incluindo mulheres, partiam para a região. Em números absolutos a população cresceu e passou a existir um equilíbrio entre os sexos, mas no que diz respeito à questão da cor, a situação foi de permanência, continuando a existir uma predominância de pessoas consideradas brancas.

Gráfico 9



Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

De uma maneira geral, mantiveram-se proporções próximas entre o número de brancos, pardos e pretos, tendo havido um aumento considerável de pessoas consideradas caboclas, que eram apenas 26 em 1874 e contabilizavam 879 em 1887, por um aumento natural propriamente dito ou possivelmente por uma mudança nos critérios de avaliação do Censo. Em meados do século XIX, o registro da informação relativa à cor dos envolvidos nos processos judiciais deixa de existir:

Até meados do século, toda e qualquer pessoa, arrolada como testemunha nos processos cíveis ou criminais considerados, definia-se entre outras coisas por sua 'cor'.

[...] O sumiço do registro da cor consiste num dos processos mais intrigantes e irritantes, ocorridos no século XIX, do ponto de vista do pesquisador.

[...] O crescimento demográfico de negros e mestiços livres e também de brancos empobrecidos, no conjunto das áreas analisadas, tendeu a esvaziar os significados da cor 'branca' como designador isolado de *status* social.¹⁷

Os processos utilizados na presente pesquisa datam de 1874 em diante, portanto, não apresentam informações relativas à cor, com exceção de alguns processos envolvendo escravos e de um único caso, em que uma mulher é descrita como branca:

¹⁷ MATTOS, Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: Os significados da liberdade no sudeste escravista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 96-98.

Maria Vitalina do Espírito Santo cometeu ofensas físicas contra seu marido Luciano Pereira de Paula. Pronunciada e incurso nas penas do artigo 192. Maria: 18 anos, *branca*, natural de São João do Jaguaré, morando em Ribeirão Preto há 8 meses, serviços domésticos, não sabe ler e escrever. (A.P.H.R.P. P. 04q, Tentativa de homicídio, Cx.04-A, 1876).

O processo apresenta informações detalhadas de Maria Vitalina, tais como idade, naturalidade, profissão, há quanto tempo residia em Ribeirão Preto, se sabia ou não ler e escrever e inclusive sua cor. No entanto, não era essa a regra, pois em todos os outros processos analisados envolvendo pessoas livres, a *cor* não foi mencionada.

Por outro lado, nos casos em que havia o envolvimento de escravos, era mais comum a referência à cor. Dentre 24 processos envolvendo escravos, libertos ou ingênuos, em 8 destes a cor foi citada.

Francisco Martins de Arantes leva à Justiça o seguinte fato: “hoje sobre a madrugada suicidou-se uma escrava minha de nome Joaquina, sem haver motivos <ilegível> pelo que pudesse levar a esse ponto...” Auto de corpo de delito: Joaquina, 30 anos mais ou menos, *preta*, morte por estrangulamento e asfixia com um laço, sem sinal de sevícias. (A.P.H.R.P. P. 308m, Suicídio, Cx.308-A, 1880).

No entanto, nem sempre esta referência era utilizada propriamente para designar a cor da pele. Em alguns casos, o termo “preto” era usado como referência à condição cativa do envolvido e, além disto, o qualificativo “negro” possuía um sentido ofensivo e pejorativo no mundo dos livres:

O uso das expressões ‘negro’ e ‘preto’ fazia-se então diretamente referido à condição escrava atual ou passada (forro). Nem uma só vez encontrei na documentação analisada a expressão ‘negro/preto livre’, os homens nascidos livres eram ‘brancos’ (sem qualquer qualificação) ou ‘pardos’ (normalmente, duplamente qualificados como ‘pardo livre’ em oposição ao ‘pardo forro’). (MATTOS, 1998, p.94)

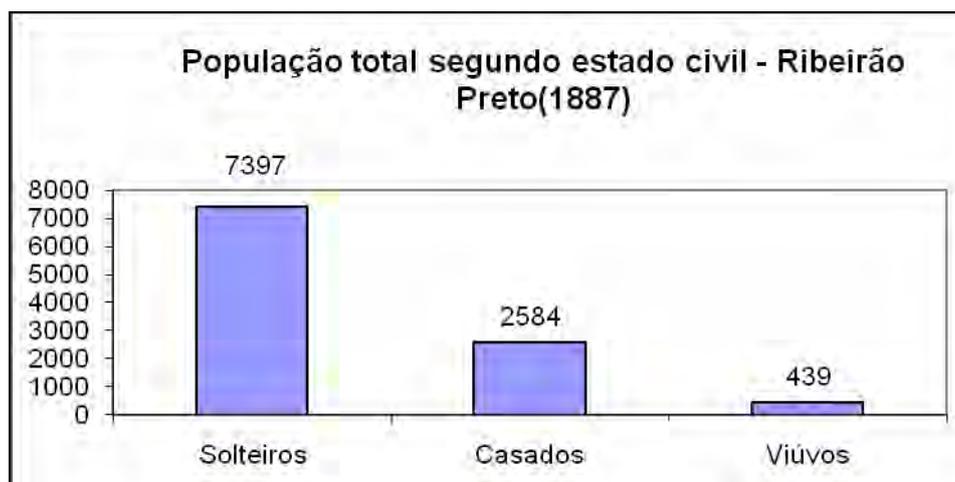
Diferentemente do caso da escrava Justina, no ano de 1880 (A.P.H.R.P. P. 11a, Ofensas Físicas, Cx.11-A, 1880), “O promotor público indiciou o italiano Miguel Cussati por espancar, às 3 da tarde, a *mulata* forra Barbara Maria Rita de Jesus”. A liberta Barbara foi identificada como mulata e não como preta. É possível que de fato o juiz tenha classificado a liberta como mulata pela cor de sua pele, mas é bastante

plausível que isso tenha ocorrido pela sua condição de livre, em contraposição aos escravos denominados como pretos, na maioria dos casos.

O único caso que foge à regra de escravos serem citados como pretos é um processo do ano de 1885 (A.P.H.R.P. P. 22j, Ofensas Físicas, Cx.22-A, 1885) em que “Os senhores da escrava Bárbara, com idade de 14 anos e *parda* a feriram brutalmente com ferro quente nas nádegas, costas, pescoço e rosto, além de chicotadas”. Neste crime de ofensas físicas, não há dúvidas de que Barbara fosse mesmo *parda*, pois foi assim reconhecida pelos próprios peritos envolvidos no processo como tal, a despeito de sua condição cativa.

Assim como em 1874, predominavam as pessoas solteiras em Ribeirão Preto no ano de 1887. Pelo menos aquelas que se declararam como solteiras. Muito provavelmente o censo registrou os casados formalmente.

Gráfico 10



Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

As proporções de solteiros, casados e viúvos de 1874 mantiveram-se próximas em 1887, mesmo tendo ocorrido um incremento significativo no número de mulheres no decorrer dos treze anos em questão. No entanto, em relação à população escrava especificamente, o desequilíbrio entre solteiros e casados é ainda mais nítido.

Tabela 6
População escrava segundo o estado civil
Ribeirão Preto (1887)

Solteiros	1198
Casados	146
Viúvos	35

Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

Os casamentos entre a parcela cativa da população eram bem mais raros. Um fator que pode explicar, em parte, essa desigualdade é o desequilíbrio entre homens e mulheres na população cativa.

Gráfico 11



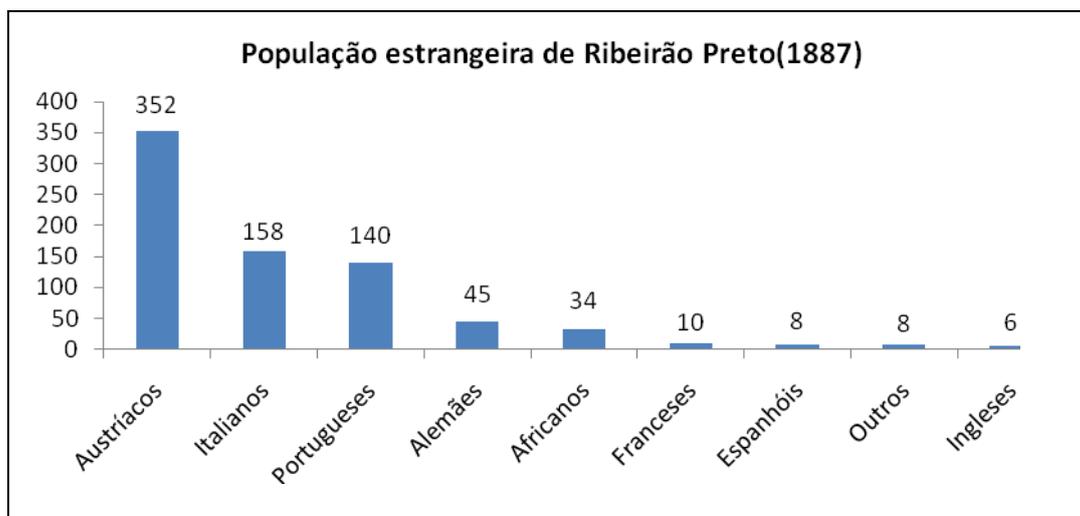
Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

Em uma população cativa que contabilizava 1.379 membros, existiam 189 homens a mais, o que dificultava ainda mais os casamentos de escravos.

Duas mudanças na feição da população ribeirão-pretana no período em questão que devem ser levadas em conta, dizem respeito ao número de estrangeiros e no nível de instrução dos habitantes de uma maneira geral.

Enquanto que em 1874 a população estrangeira de Ribeirão Preto se resumia a apenas 3 portugueses, em 1887 algumas centenas de estrangeiros de variadas nacionalidades habitavam a vila:

Gráfico 12



Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

Austríacos, italianos, portugueses, alemães, africanos, franceses, espanhóis, ingleses e outras nacionalidades somavam 761 indivíduos, representando 7% da população total. É necessário que se faça uma ressalva com relação a estes dados, pois a nacionalidade com o maior número de indivíduos em 1887 de acordo com o Censo, a austríaca, não consta como a nacionalidade de qualquer indivíduo nos processos judiciais analisados, seja como réu, vítima ou testemunha. Por outro lado, a presença de italianos e portugueses é recorrente.

Em um total de 127 crimes envolvendo apenas pessoas livres, somados aos 25 crimes onde há a participação de escravos, o número de estrangeiros envolvidos como vítimas ou réus é de 33 pessoas, todas do sexo masculino, sendo 24 portugueses (1 naturalizado brasileiro), 6 italianos, 1 alemão, 1 americano e 1 francês.

É significativo o número de crimes em que réu e vítima são estrangeiros e de mesma nacionalidade, o que indica a existência de importantes laços sociais dentro das comunidades estrangeiras, ainda que em situações de conflito, os processos permitem visualizar situações de trabalho em conjunto, relações de amizade e confiança previamente construídos à ocorrência dos conflitos. Justamente pela proximidade, pela estreiteza dos laços sociais é que os conflitos eram desencadeados:

O português Manoel Marques, empreiteiro de obras, morador em Cravinhos, diz que o também português Manoel Gonçalves Salvador o ofendeu com

palavras injuriosas, na frente de várias pessoas, às 2 horas da tarde. (A.P.H.R.P. P. 24a, Injúrias, Cx.24-A, 1887).

Manoel Marques diz em seu depoimento que Manoel Gonçalves Salvador era seu amigo e que este lhe devia a quantia de 10\$000 (dez mil-réis). As palavras de Manoel Marques explicitam os laços estabelecidos entre os dois. Além de confirmar que eram amigos, o fato de Salvador lhe dever uma quantia em dinheiro demonstra a proximidade e confiança entre os dois.

No ano de 1874 o crime praticado foi o de ofensas físicas, entre dois italianos, companheiros de profissão:

No dia 13/11/74, às 6 horas da tarde, fora espancado Francisco da Silva <Ettelino>, italiano, funileiro, por Nicolau <Sponnella>, italiano, do mesmo ofício e companheiro do primeiro. Disse que Nicolau estava embriagado e o espancou com um cacete. (A.P.H.R.P. P. 81b, Ofensas Físicas, Cx.81-A, 1874).

Não foi possível descobrir as motivações do crime, parecendo se tratar de algo não premeditado, por motivos frívolos, especialmente por Nicolau estar embriagado. Ambos eram funileiros e trabalhavam juntos, o que tornava mais propícia a ocorrência de pequenas desavenças e conflitos nos relacionamentos diários. Ao fim do processo, Francisco declara perdão a seu ofensor e desiste oficialmente da causa.

Já no ano de 1881, deu-se um crime de maiores proporções entre dois portugueses, que também mantinham relações de trabalho, mas não propriamente de amizade:

O português Joaquim Martins foi preso em flagrante na Fazenda Monte Bello, em propriedade de Francisco Cabral de Mello, por ter dado um tiro de espingarda no dito Mello, também português. Manoel do Rego (genro de Mello) disse que Martins apontou a arma para Mello, mas que o escravo Ventura interveio, segurando a arma. O escravo Germano disse que chegando em casa de seu senhor, este mandou que prendesse Martins, o que fez de fato e depois soube que Ventura repeliu o ataque, evitando que se concretizasse a ofensa física. (A.P.H.R.P. P. 09g, Ofensas Físicas, Cx.09-A, 1881).

O trecho acima expõe a versão dos acontecimentos descrita por Mello. No entanto, Martins apresenta um cenário bastante distinto em seu depoimento. Declara que

comunicou a Mello que queria deixar a fazenda, “pois não lhe convinha mais ali trabalhar”. Mello não concordou e lhe negou isso, dizendo, que se ele fosse embora mandaria escravos pegá-lo e aquele que o matasse ganharia carta de forro. Diz ainda que “alguns serradores foram cobrar salários de Mello e que este não pagou, dando sinal para que os escravos dessem busca e os pegassem”. Argumenta que estava com a espingarda apenas para se defender e disparou para o chão, em virtude da luta com Ventura. Seja qual for a versão mais próxima da verdade, o fato é que Martins foi agarrado e amarrado pelo escravo Ventura, e em seguida castigado por Mello que, segundo o promotor era o “único criminoso que se reconhece pelas informações, mas como se ignora a gravidade dos ferimentos de que ele é autor, por isso não posso dizer ainda coisa alguma a respeito”. Não houve prosseguimento da denúncia contra Mello.

Mello, português dos Açores, era um grande proprietário de terras e escravos e contava com muitos agregados e camaradas em suas propriedades, grande parte destes, portugueses. A demanda judicial entre Mello e Martins permite identificar a proximidade e as solidariedades entre os imigrantes de mesma nacionalidade. Mello, em 1881, morando há 7 anos em Ribeirão Preto, recebeu em suas propriedades vários outros trabalhadores portugueses, concedendo moradia e trabalho. Entretanto, Mello parecia sentir-se proprietário de seus trabalhadores livres da mesma maneira que o era com seus escravos. No momento do surgimento de um conflito, possivelmente a cobrança por salários atrasados e a ameaça de retirada da fazenda por parte de um de seus trabalhadores, Mello sentiu seu poder ser desafiado e não aceitou a desfeita, preferindo dar ordem para que Martins fosse morto do que permitir sua saída.

Outro aspecto importante deste processo é o relacionamento do senhor com seus escravos. Numa cena incomum, inverteram-se os papéis, pelo menos momentaneamente, entre escravos e livres. O trabalhador assalariado de Mello foi impedido de “fugir” da fazenda por meio de uma ação de direta de escravos, que atuaram como “feitores”. Cativos não eram utilizados apenas no eito da roça, mas também como capangas, garantindo a segurança de seu senhor. Provavelmente, os escravos Ventura e Germano, eram de confiança de Mello, pois arriscaram suas vidas em defesa de seu senhor. Mello não confiaria tal tarefa a qualquer escravo. A desavença entre Martins e Mello demonstra como era complexa a definição do que era ser livre e ser escravo na fazenda onde se deu o conflito. Obviamente que, Ventura e Germano tinham suas liberdades legalmente restringidas, enquanto que Martins, pelo menos na

teoria, era dono da sua e recebia salários por seu trabalho. No entanto, em uma situação de tensão e conflito como a descrita no processo, a realidade foi alterada.

Não se trata neste momento, de uma parcela significativa em relação ao total da população, em termos quantitativos. No entanto, é importante notar o movimento de imigrantes, em uma localidade em que, há uma década os imigrantes não somavam uma dezena. Assim como a chegada de fazendeiros de outras regiões paulistas e demais províncias, a entrada de imigrantes demonstra o crescimento de Ribeirão Preto. A economia passava por transformações, ampliando-se e diversificando-se, atraindo cada vez mais estrangeiros e brasileiros de outras regiões.

Além dos imigrantes propriamente ditos, o Censo aponta a presença de 34 africanos nos dados relativos à população estrangeira de Ribeirão Preto. Portanto, apesar do predomínio de escravos nascidos no Brasil, ambientados à cultura e hábitos locais, existem ainda cativos africanos, trazidos de outras regiões do império, trabalhando em terras ribeirão-pretanas.

No que diz respeito ao nível de instrução, enquanto o quadro exibido pelo Censo de 1872 era de uma população quase que totalmente analfabeta, em 1887 o panorama é bastante diferente:

Tabela 7

**População total segundo nível de instrução
Ribeirão Preto (1887)**

Primário	2108
Secundário	46
Superior	11
Analfabetos	8255

Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

Em 1887, 21% de pessoas possuíam algum nível de instrução, enquanto que em 1874 esse número era de apenas 5%. Em apenas 13 anos pode-se considerar um aumento significativo. Em 1874, de 89 localidades recenseadas, Ribeirão Preto, com seus 5,12% de habitantes alfabetizados, era a 85ª cidade em porcentagem de habitantes alfabetizados. A média da província era de 16,86% de alfabetização. Em 1887 a situação é alterada sensivelmente: Ribeirão Preto, com 21% de alfabetização é a 42ª

localidade entre 85. A média da província era de 23% de alfabetização, Ribeirão Preto estando ainda um pouco abaixo da média.

Em grande medida, um fator que influenciou diretamente nesse progresso significativo no nível de instrução da população ribeirão-pretana foi o estabelecimento oficial da instrução pública na vila no ano de 1874. Plínio Travassos dos Santos identifica o marco oficial em uma ata da Câmara com data de 14 de julho de 1874:

Pelos professores públicos Bernardino de Almeida Gouvêa Prata e sua Snra. D. Eufrasia Eugenia de Almeida foram apresentados seus Títulos os quaes reconhecendo a Câmara serem legaes, ordenou fossem registrados no competente livro. [...] Foram esses, ao que parece, os primeiros professores públicos nomeados para o Município.¹⁸

Pouco tempo após o início das atividades da Câmara Municipal, ficava clara a preocupação dos vereadores com a educação na vila, nomeando seus primeiros professores públicos, o que certamente contribuiu para o acelerado crescimento no número de habitantes alfabetizados em Ribeirão Preto, o que foi confirmado nos dados do Censo de 1887. Houve progresso não apenas na instrução básica, mas também nos níveis secundário e superior. Estes últimos, obviamente, não foram influenciados pelas medidas descritas anteriormente.

Nos processos criminais, as informações relativas aos réus e vítimas são: nome, naturalidade, profissão, idade, estado civil e se sabem ler e escrever ou não. Em muitos casos, algumas destas informações foram omitidas pelos escrivães, constando apenas o nome dos envolvidos em certas ocasiões. Dentre estas informações, a com maior número de omissões é a relativa à instrução, principalmente entre as vítimas. Dentre os 127 crimes envolvendo livres, no que diz respeito à instrução a situação é a seguinte:

Réus: 94 sem informações, 27 sabem ler e escrever, 12 não sabem e 3 sabem apenas assinar o próprio nome.

Vítimas: 100 sem informações, 6 sabem ler e escrever, 4 não sabem e 1 sabe apenas assinar o próprio nome.

Não parece tratar-se de um mero descuido dos escrivães, pois outras informações, tais como profissão e idade aparecem com uma frequência muito maior. É

¹⁸ SANTOS, Plínio Travassos dos. *O Ribeirão Preto histórico e para a história*. Ribeirão Preto: 1948, p. 84.

possível que as informações relativas à instrução das pessoas fossem deixadas em segundo plano nos processos. Ao ser estabelecido um processo judicial, eram relatados e qualificados réus e vítimas, constando as informações descritas anteriormente a respeito das pessoas envolvidas. A tarefa de registrar tais informações cabia aos escrivães, que indagavam os envolvidos a respeito de idade, profissão, naturalidade, nome e se sabiam ou não ler e escrever. Portanto, se o escrivão não fizesse o questionamento a respeito de algum dos itens, esta informação deixava de constar nos autos. Os envolvidos no processo não podiam interferir neste ponto, a decisão era exclusiva do escrivão, que registrava as informações que julgava pertinentes. Desta forma, muitas informações não eram registradas, por falha do escrivão ou mesmo por este não julgar necessária algumas das informações.

Em todas as categorias de crimes, o maior número de informações faltando diziam respeito às vítimas. Geralmente, eram qualificados com maiores detalhes os réus. Muitos processos apresentam apenas o nome da pessoa que iniciou a demanda. Eram qualificados com maiores detalhes, aqueles que estavam sendo acusados e julgados pelos crimes apresentados. É compreensível esta prática, pois o maior detalhamento das informações dos criminosos facilitava o desenvolvimento das investigações. No caso das informações relativas à instrução dos envolvidos, fica clara essa situação: entre os réus, 30,8% dos processos apresentam informações a esse respeito, enquanto que entre as vítimas essa taxa é de apenas 10%.

De acordo com os dados do Censo de 1887, 21% da população ribeirão-pretana possuía algum nível de instrução. No caso dos 136 réus apontados nos crimes envolvendo apenas pessoas livres, aproximadamente 20% possuía algum nível de instrução, uma proporção quase idêntica aos números apresentados pelo Censo. Quanto às vítimas, não é possível realizar esse tipo de comparação, devido o grande número de processos sem informações a esse respeito.

Em relação à questão religiosa, as mudanças ocorrem de maneira tênue. Em 1874 nenhum habitante foi classificado com acatólico, enquanto que em 1887, isso é constatado:

Tabela 8
População total segundo religião
Ribeirão Preto (1887)

Católicos	10.316
Acatólicos	104

Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

Entre os 10.420 habitantes, identificam-se 104 acatólicos. Trata-se de uma parcela reduzida em relação ao total da população, mas é significativa que tenham, provavelmente, surgido pessoas não católicas em um meio social onde até então o predomínio católico era absoluto. Não é possível identificar qual a religião ou culto destas 104 pessoas, pois como foi dito, o Censo classifica católicos e acatólicos apenas.

Em relação à população escrava, além do que foi dito até o momento, restam ainda algumas considerações importantes. Entre 1874 e 1887, a Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto passou por significativas mudanças econômicas e demográficas, o que lhe proporcionou alterações em sua rede fundiária e na ocupação urbana de uma maneira geral. No entanto, ainda em 1887, quase a totalidade dos escravos vivia no meio rural:

Tabela 9
População escrava segundo condição de domicílio
Ribeirão Preto (1887)

Rural	1361
Urbano	18

Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado: dados demográficos – 1886*. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

Do total de 1379 escravos, apenas 18 de fato residiam no meio urbano, o que não exclui a possibilidade de que os cativos não transitassem pela área urbana da vila e estabelecessem laços sociais nesse meio.

Outra questão fundamental acerca da questão escravista em Ribeirão Preto, diz respeito ao número de filhos livres de mulheres escravas existentes no ano de 1887

Tabela 10
Filhos livres de mulher escrava existentes*
Ribeirão Preto (1887)

Homens	236
Mulheres	269

* Subtraídos os falecidos e somados os entrados de outros municípios.

Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado*: dados demográficos – 1886. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

Em 1887, a existência de 505 filhos livres de mulheres escravas enfraquecia o regime escravista, pois se trata de 505 potenciais trabalhadores dentro de poucos anos. Em uma localidade em que a população escrava total é de 1379 indivíduos, 505 trabalhadores é um número significativo.

Por fim em relação à população escrava, um ponto de fundamental importância a ser analisado é o número de óbitos anuais da população livre e cativa:

Tabela 11
Óbitos segundo a condição social (médias anuais)
Ribeirão Preto (1887)

Livres	200
Escravos	11

Fonte: BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). *São Paulo do passado*: dados demográficos – 1886. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.4.

Utilizando o ano de 1887 como base e os dados da tabela 9, podemos encontrar o número exato de óbitos de livres e cativos proporcionalmente ao número de total de cada categoria. Com uma média de 200 óbitos por ano, tomando como base o ano de 1887, significa um número de óbitos de 1,9% do total de habitantes livres ao ano. Por outro lado, com uma média de 11 óbitos por ano, tomando o ano 1887 como base, significa um número de óbitos de 0,79% do total de escravos ao ano. Portanto, a mortalidade entre os cativos teria sido menor que entre os livres.

Em curto período de tempo a população praticamente dobrou, se tornou mais instruída, equilibrou-se em termos de número de homens e mulheres, passou a contar com um número significativo de estrangeiros e deixou de ter apenas católicos em seu

meio. Naquele, continuou sendo uma população onde a maioria era branca, solteira e ligada predominantemente ao meio rural. Percebe-se também que na verdade entre a parcela cativa o desequilíbrio entre os sexos permaneceu e os casamentos eram mais raros neste segmento da população. Além disso, cabe lembrar que, num momento em que a escravidão se encontrava decadente em várias regiões do Império, a população cativa de Ribeirão Preto observou um incremento de 60,9% em um período de apenas treze anos, conservando sua importância como mão-de-obra no período em questão em Ribeirão Preto. Ainda que em números absolutos o número de escravos em Ribeirão Preto fosse pequeno se comparado a outras localidades paulistas mais antigas¹⁹, trata-se de um aumento significativo. Além disso, entre as nove localidades citadas para efeito de comparação, apenas Amparo apresentou crescimento no número de escravos entre 1874 e 1887, assim como Ribeirão Preto.

A posse de cativos em Ribeirão Preto

A partir dos dados constantes nos Censos Populacionais do Império, realizados na província de São Paulo nos anos de 1874 e 1887, foi possível contabilizar e traçar um perfil básico da população cativa da Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto no período em questão. Tratava-se de uma população predominantemente masculina, brasileira, solteira e residente no meio rural.

Como foi visto no item a respeito da população de Ribeirão Preto deste trabalho, a parcela cativa dos habitantes ribeirão-pretanos, apesar de pequena numericamente, se comparada a outras localidades escravistas da província de São Paulo, era proporcionalmente significativa em relação ao total e, além disso, apresentou um aumento considerável no período entre a realização dos dois censos.

No ano de 1874, dos 5.552 habitantes ribeirão-pretanos, 857 eram escravos, o que representava 15,44% do total da população, enquanto quem em 1887, dos 10.420 habitantes, 1.379 eram cativos, representando 13,2% do total. Ainda que, proporcionalmente, a participação da população cativa tenha diminuído, no período de

¹⁹ 1874: Campinas (13.685), Bananal (8.281), Piracicaba, (5.414), Mogi Mirim, (5.006), Guaratinguetá, (4.352), Rio Claro, (3.935), Taubaté, (3.708), Limeira, (3.054), Amparo, (2.130), Ribeirão Preto, (857). 1887: Campinas, (9.986), Bananal, (4.182), Amparo, (3.524), Piracicaba, (3.416), Rio Claro, (3.304), Guaratinguetá, (3.165), Taubaté, (2.668), Limeira, (2.374), Mogi Mirim, (2.300), Ribeirão Preto, (1.379).

13 anos entre a realização dos dois censos houve um aumento de 60,9% no número total de cativos residentes em Ribeirão Preto. Novos migrantes chegaram à vila e com eles seus escravos, num período em que a cultura cafeeira já era desenvolvida na região e começava a ganhar espaço na economia local.

De maneira a confrontar e complementar os dados extraídos dos referidos censos, foi utilizado na pesquisa, o trabalho de Luciana Suarez Lopes: *Sob os olhos de São Sebastião: A Cafeicultura e as Mutações da Riqueza em Ribeirão Preto, 1849-1900*. Utilizando-se de inventários dos Primeiro e Segundo Ofícios de Ribeirão Preto e São Simão, a autora identificou onde estava alocada a riqueza dos proprietários ribeirão-pretanos que deixaram inventários. A partir do item em que aborda a propriedade escrava, foi possível visualizar um panorama dos plantéis de escravos na localidade.

A autora dividiu a análise da propriedade cativa em três períodos: 1849-1869, 1870-1879 e 1880-1888. O primeiro período não aborda especificamente o eixo temporal da presente pesquisa, mas será útil como base de referência para o entendimento da configuração do pequeno povoado em vila num curto período e quais as bases da sociedade estudada.

A seguir, os dados relativos ao número de senhores, escravos e tamanho de plantéis localizados por Lopes nos inventários pesquisados, entre 1849 e 1869:

Tabela 12

**Estrutura da posse de cativos
(Ribeirão Preto, 1849-1869)**

FTP	Senhores			Escravos		
	Número	%	% Acumulada	Número	%	% Acumulada
1	1	8,3	8,3	1	0,5	0,5
2-4	2	16,7	25,0	8	4,1	4,6
5-9	3	25,0	50,0	19	9,8	14,4
10-29	4	33,3	83,3	69	35,6	50,0
30-49	1	8,3	91,7	34	17,5	67,5
50 e +	1	8,3	100,0	63	32,5	100,0
Total	12	100,0	-	194	100,0	-

FTP: Faixa de tamanho de plantel

Fonte: LOPES, Luciana Suarez. *Sob os olhos de São Sebastião: A Cafeicultura e as Mutações da Riqueza em Ribeirão Preto, 1849-1900*. São Paulo: Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.

A posse média por proprietário para esse período foi calculada em 16,3. No entanto, existe um plantel com 63 escravos, que desequilibra a amostra. Excluindo esse plantel dos cálculos, a posse média cai para 12,1. Apenas dois senhores possuíam grandes plantéis, concentrando 50,0% da massa cativa.

A simples abertura de um inventário demonstra que haviam bens a serem partilhados, portanto, tratava-se de pessoas com uma quantidade relativa de recursos, pois a abertura de um inventário era consideravelmente dispendiosa, principalmente neste caso, em que os moradores de Ribeirão Preto precisavam se deslocar até São Simão para tal fim. Entretanto, nos inventários utilizados, existiam proprietários de menos recursos, com poucos bens, de baixo valor, assim como grandes proprietários, donos de grandes plantéis, rebanhos e terras. A análise dos plantéis a partir dos inventários possui suas restrições obviamente e não abarca a totalidade dos proprietários escravistas, mas apresenta um panorama confiável acerca da propriedade cativa.

Tabela 13

**Estrutura da posse de cativos
(Ribeirão Preto, 1870-1879)**

FTP	Senhores			Escravos		
	Número	%	% Acumulada	Número	%	% Acumulada
1	12	23,1	23,1	12	3,4	3,4
2-4	22	42,3	65,4	59	17,0	20,4
5-9	10	19,2	84,6	66	19,0	39,4
10-29	5	9,6	94,2	76	21,8	61,2
30-49	2	3,8	98,1	68	19,5	80,7
50 e +	1	1,9	100,0	67	19,3	100,0
Total	52	100,0	-	348	100,0	-

FTP: Faixa de tamanho de plantel

Fonte: LOPES, Luciana Suarez. *Sob os olhos de São Sebastião: A Cafeicultura e as Mutações da Riqueza em Ribeirão Preto, 1849-1900*. São Paulo: Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.

No segundo período, entre 1870 e 1879, os plantéis considerados pela autora como pequenos (plantéis de 1 a 4 cativos), são predominantes, representando 42,3% dos

proprietários e concentrando 17,0% dos cativos. Neste período, apesar da supremacia dos pequenos plantéis, há uma concentração da propriedade cativa em relação ao período anterior, pois, mais da metade dos cativos (59,1%), estava concentrada em plantéis com mais de dez elementos.

Tabela 14

**Estrutura da posse de cativos
(Ribeirão Preto, 1880-1888)**

FTP	Senhores			Escravos		
	Número	%	% Acumulada	Número	%	% Acumulada
1	9	26,5	26,5	9	3,2	3,2
2-4	8	23,5	50,0	25	8,9	12,1
5-9	9	26,5	76,5	56	19,9	31,9
10-29	5	14,7	91,2	85	30,1	62,1
30-49	3	8,8	100,0	107	37,9	100,0
50 e +	-	-	-	-	-	-
Total	34	100,0	-	282	100,0	-

FTP: Faixa de tamanho de plantel

Fonte: LOPES, Luciana Suarez. *Sob os olhos de São Sebastião: A Cafeicultura e as Mutações da Riqueza em Ribeirão Preto, 1849-1900*. São Paulo: Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.

No terceiro período, entre 1880 e 1888, o tamanho de plantel mais recorrente é o unitário, juntamente com o da faixa de 5 a 9 cativos, com 9 ocorrências. No entanto, predominam os plantéis médios (de 5 a 29 cativos), que representam 41,2% do total. Neste período, a propriedade estava menos concentrada que no período anterior.

Nos três períodos, predominaram as atividades agropecuárias entre os proprietários de cativos localizados nos inventários, com porcentagens sempre superiores a 85% em todo o período. A partir dos anos 70, surgem referências ao plantio de café nos inventários de alguns proprietários, ainda que a agricultura de subsistência e a pecuária predominassem. A localidade passava por um período de transição em sua economia, pois a cultura cafeeira começava a ganhar espaço e grandes propriedades de terra começavam a se formar, alterando o quadro vigente até então. Entretanto, o avanço do café não excluiu as atividades econômicas predominantes até então. Coexistiram

todas as categorias de atividades econômicas: subsistência, pecuária, abastecimento local e monocultura de exportação.

Concomitantemente às mudanças econômicas, o novo quadro alterou também o panorama social da população responsável pela ocupação primitiva de Ribeirão Preto:

A corrida ao novo Eldorado do café do oeste paulista não foi realizada sem profundos sacrifícios da população local. Esta, arraigada em seus costumes, não via com bons olhos uma nova cultura que modificava substancialmente sua vida e o valor dado à terra. [...] Neste momento, penetra o cafeicultor, o homem já experimentado em outras áreas. Para aí se dirigem o homem enérgico, de iniciativa, especulador, o rico e o pobre, o citadino e o agricultor. É o homem dinâmico que derruba as matas e, no lugar, como que do dia para a noite, crescem imensos cafezais. Os fazendeiros estiveram sempre em atrito com a população mais pobre. [...] Os pequenos proprietários, não podendo investir capitais na formação de cafezais, vendem suas terras. (ZAMBONI, 1978, p.52)

No dia 11 de novembro de 1882, uma disputa por terras na fazenda Ribeirão Preto culminou em uma tentativa de homicídio envolvendo um negociante de Campinas, que havia se mudado para Ribeirão Preto há poucos anos e dois lavradores de uma família tradicional da vila:

Vicente de Moraes Salles, de 48 anos, natural de Campinas, negociante, diz que saiu de sua Casa de Negócios na Rua Saldanha Marinho, às 7 da noite, indo embora para sua casa, após um homem a cavalo ter parado em frente sua casa de negócios e saído calado misteriosamente. Ao descer pela Rua Álvares Cabral, foi abordado por Eloy Franco, que avançou com seu cavalo e disse: “você não faz mais serviços na estrada ou nas terras do Ribeirão Preto”, e atingiu-lhe com um cabo de relho. Quando tentou correr, Eloy e seu irmão Affonso Franco lhe dispararam três tiros, ferindo-o gravemente no braço e no peito. (A.P.H.R.P. Processo sem número, Tentativa de homicídio, Cx.13-A, 1882)

Vicente confirma no decorrer do processo a motivação do crime, pois, disse que “tinha uma disputa de terras com os irmãos na fazenda do Ribeirão Preto”. Além disso, a família temia pela segurança de Vicente por conta da disputa, tanto que, após deixar sua casa de negócios, passou em sua residência e disse a sua esposa e filho que iria ao centro da vila, mas ambos “o aconselharam a não ir, pois lhe diziam que Affonso Franco poderia lhe fazer alguma traição”. Ignorando o conselho, Vicente saiu e desceu pela Rua Álvares Cabral, onde sofreu o atentado. Affonso chegou a ser detido logo após

os disparos, mas Vicente desistiu da causa no decorrer do processo, que ficou por conta da promotoria pública, no entanto, Eloy e Affonso foram absolvidos por falta de provas testemunhais. Não foi possível obter informações no processo a respeito das motivações de Vicente para a desistência, se algum tipo de acordo foi realizado entre as partes ou se a intimidação praticada pelos irmãos Franco levou a vítima a desistir da disputa pelas terras que originaram o conflito.

Desta forma fica apresentada a dinâmica populacional de Ribeirão Preto. A contextualização favorece a compreensão dos conflitos entre os indivíduos registrados pela justiça na época.

Capítulo 3

Crimes e Cotidiano

3.1 Penas da lei e acertos de contas

Ao abordar o tema da criminalidade e do crime, torna-se fundamental a análise do Código Criminal do Império, no que diz respeito à maneira como a questão criminal era tratada pelo Estado, em seu aspecto teórico, assim como sua prática, por meio da análise das formas de atuação dos mecanismos controlados pelo Estado: juizados, forças armadas e contingentes policiais locais de uma forma geral.

Por outro lado, a questão criminal era interpretada de maneira diversa pelos vários extratos sociais, de acordo com a idade, sexo, localidade, época, nível de riqueza, meio rural ou urbano, nível de instrução. A partir de depoimentos de réus, vítimas e testemunhas envolvidas nos diversos processos judiciais, é possível delinear alguns traços de como os crimes em questão eram interpretados pelas partes envolvidas: a partir de uma visão particular e personalizada, havia um julgamento próprio construído pelos envolvidos acerca do que seria considerado de fato um crime ou não, levando em conta seus valores culturais específicos, construindo uma definição pessoal a respeito das ações consideradas como legítimas ou criminosas.

O desenrolar dos processos criminais analisados ocorre perante as duas realidades descritas, em que os laços pessoais e os códigos de conduta da sociedade em questão, atuam em conjunto com as normas jurídicas legais.

Trata-se de uma localidade de povoamento recente no período em questão, mas que passava por um processo de grande crescimento populacional. Área de expansão da fronteira agrícola da província de São Paulo, onde o processo de ocupação da terra encontrava-se em pleno desenvolvimento, a região era palco de recorrentes conflitos. As grandes distâncias, em um meio quase exclusivamente rural e de povoamento ainda rarefeito, tornava o trânsito pela região uma atividade que acarretava grandes riscos à segurança individual, situação que pode explicar, ao menos em parte, a posse recorrente de armas de fogo entre os envolvidos nos processos analisados, especialmente no ambiente rural e estradas.

Utilizando processos judiciais no desenvolvimento da pesquisa, deve-se levar em conta que, muitos dos crimes ocorridos em Ribeirão Preto não foram de fato registrados oficialmente pela Justiça, portanto, é importante considerar que a análise deu conta apenas dos crimes que se tornaram peças judiciais, não sendo possível investigar a totalidade dos crimes e conflitos ocorridos na localidade. Como foi exposto

anteriormente, por se tratar de casos onde a fonte de informações era a Justiça oficial, é necessário levar em conta que os depoimentos das partes envolvidas, réus, vítimas, testemunhas, adéqua-se às normas jurídicas oficiais, sofrendo influencia direta da atuação de promotores, advogados e juízes, o que significa que os autos analisados apresentam informações limitadas em parte pela forma de atuação da Justiça, selecionando, por exemplo, testemunhas e peritos que lhe são considerados adequados, realizando investigações e levantando questionamentos que não abrangem a totalidade dos acontecimentos, o que de fato não é possível alcançar em qualquer auto judicial, portanto, os questionamentos e dados utilizados no decorrer da pesquisa levam em conta essa limitação apresentada pela documentação, em que muitas informações são incompletas e passam pelo “filtro” da Justiça.

No entanto, foi possível identificar importantes traços da sociedade em questão, especialmente no que diz respeito à questão criminal: valores culturais, comportamentos, cotidiano, situações em que a prática de crimes era mais recorrente.

A sociedade da Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto era fundamentalmente rural, com uma população relativamente pequena se comparada a outras localidades da província de São Paulo no período²⁰. O recurso à violência para a resolução de pequenos conflitos pessoais era recorrente, em detrimento da Justiça oficial, que era requisitada apenas em ocasiões que os crimes tomavam maiores proporções. Confirma-se tal afirmação ao ser constatado que a categoria de crime mais recorrente era a de *ofensas físicas*, em que as partes envolvidas resolviam suas diferenças de maneira espontânea, tratando-se de crimes não premeditados, em defesa da família, da integridade moral, da segurança pessoal. Era comum que, ao receber uma ofensa, seja física ou moral, a parte ofendida revidasse com violência, ao invés do recurso à Justiça, pelo menos inicialmente. Além dos valores culturais, tais como a valentia, em situações que a integridade do ofendido era desafiada, a dificuldade de atuação das forças de segurança e repressão em uma área geograficamente extensa e predominantemente rural, é outro fator que ajuda a explicar o fato de que a resolução de conflitos diversos ocorresse de maneira direta e pessoal entre os envolvidos na maioria dos casos e, apenas

²⁰ No ano de 1874, Ribeirão Preto contava com 5.552 habitantes, enquanto que localidades de ocupação mais antiga apresentavam um povoamento relativamente mais expressivo, tais como: Campinas (31.397), Guaratinguetá (20.837), Piracicaba (18.980), Rio Claro (15.035), Mogi Mirim (21.468).

posteriormente, quando o conflito tomava maiores proporções ou a natureza do crime era considerada grave, é que recorria-se à Justiça.

A situação geral, portanto, aponta para a resolução direta dos conflitos entre os envolvidos, com o recurso à violência. Entretanto, não era inexistente o acesso à Justiça ao invés da violência na busca pela solução das desavenças existentes, especialmente em casos envolvendo pessoas de maiores recursos financeiros e de posições sociais mais altas na sociedade em questão, casos em que as partes envolvidas possuíam meios para arcar com os gastos de um processo judicial.

Maria S. de Carvalho Franco apresenta a idéia de que quando ocorre uma ofensa, desafio ou que os atributos pessoais são colocados em dúvida, o único recurso socialmente aceito é o do revide com violência, para que se restabeleça a integridade do ofendido:

Postos em dúvida atributos pessoais, não há outro recurso socialmente aceito, senão o revide hábil para restabelecer a integridade do agravado. Este objetivo, nessa sociedade em que inexistem canais institucionalizados para o estabelecimento de compensações formais, determina-se regularmente mediante a tentativa de destruição do opositor. A violência se erige, assim, em uma conduta legítima.²¹

Tal situação não pode ser aplicada à totalidade dos casos analisados na sociedade ribeirão-pretana. Ainda que o recurso à violência fosse recorrente em casos de “desafios” aos atributos pessoais ou ofensas morais do indivíduo, seria equivocado dizer que esse fosse o “único recurso socialmente aceito”, pelo menos no que diz respeito a Ribeirão Preto. Ainda que a maior parte dos conflitos fosse resolvida com o recurso da violência, em determinadas situações, recorria-se formalmente à Justiça, o que é constatado na análise dos crimes definidos no Código Criminal do Império como *injúria*, artigo 236 (PIERANGELLI, 1980, p.246). A partir de discussões cotidianas, envolvendo cobranças de dívidas, acertos de contas pessoais, surgiam injúrias verbais, geralmente públicas, que resultavam em ações judiciais com o fim de reparação de danos morais, em detrimento da utilização da violência física imediata.

²¹ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. São Paulo: Editora UNESP, 1997, p. 51.

Manoel Marques (português), morador em Cravinhos, diz que o também português Manoel Gonçalves Salvador o ofendeu com palavras injuriosas, na frente de várias pessoas, às 2 horas da tarde. Salvador devia 10\$000 a Marques. (A.P.H.R.P. P. 24a, Injúria, Cx.24-A, 1887)

Após ser ofendido publicamente, o português Manoel Marques iniciou uma ação oficial contra Manoel Gonçalves Salvador, não constando no processo que Manoel Marques tenha atentado contra a integridade física do réu em questão, pois o revide imediato por meio da violência física não era, portanto, o “único recurso socialmente aceito” para a resolução do conflito em questão, que envolvia ofensas morais públicas. A manutenção da honra e a necessidade de demonstrar valentia perante seus semelhantes eram, de fato, valores fundamentais na sociedade em questão e propiciavam situações de conflito violento quando eram colocadas em dúvida, em situações diversas, independentemente das posições sociais dos envolvidos. No entanto, a busca pela tentativa de reafirmação da honra se dava também pelos meios legais, especialmente entre os extratos sociais mais altos, em grande parte devida suas maiores possibilidades de arcar com os custos de um processo judicial.

Assim como em outras categorias de crimes, a totalidade dos processos relativos ao crime de injúrias, não resultou em condenações, ou mesmo na obrigação de pagamento de indenizações, para os réus:

Tabela 15

**Crime de Injúria
Desfechos dos Processos**

Processo inconcluso	06
Justiça não aceitou pedido para abertura de processo	02
Vítima desiste da causa	01
Realização de acordo entre as partes e encerramento do processo	01
Defesa apresentada pelo réu foi considerada procedente e o processo encerrado	01
Total	11

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

Do total de 11 processos envolvendo o *crime de injúria*, mais da metade (06) foram interrompidos em meio a depoimentos, convocação de testemunhas ou mesmo na fase inicial de apresentação da queixa, portanto, não houve em qualquer dos conflitos,

uma reparação financeira em benefício das vítimas ou punições para os autores das injúrias. A recorrência aos meios legais como forma de reparação por ataques à honra se fazia presente em Ribeirão Preto, como opção clara ao revide violento, ainda que na minoria dos casos. Entretanto, tratando a questão com foco nos resultados práticos obtidos pelas duas vias de ação (ordem legal e revide violento) encaminhadas por parte das vítimas, denota-se mais um dos motivos, além da questão financeira e dos valores de valentia e honra da sociedade, para que poucos conflitos envolvendo ataques à honra e à moral fossem levados à Justiça como tentativa de resolução dos mesmos. O envolvimento em um processo judicial poderia acarretar custos e propiciar o desenvolvimento de uma imagem negativa dos réus perante a sociedade, mas dificilmente algum tipo de punição mais severa e prática. Em vista de tal situação, era raro que vítimas do crime de injúria recorressem à Justiça como possibilidade de reparação dos danos sofridos, pois, além da necessidade de contar com razoáveis recursos financeiros para o estabelecimento de um processo judicial e, dos valores culturais da sociedade, no sentido de que se fazia necessário demonstrar valentia em situações que a moral e a honra eram colocadas à prova, o conhecimento prévio de que dificilmente um processo judicial embasado no crime de injúria resultaria em punições aos acusados, certamente desencorajava as vítimas de buscar pelos meios legais a resolução dos conflitos em questão, predominando, portanto, o recurso ao revide imediato com violência física propriamente dita, ainda que não fosse o único meio existente.

Em determinadas situações, a Justiça sequer aceitava o pedido de abertura de processo policial em casos envolvendo injúrias e ofensas físicas, dependendo da natureza dos crimes e da gravidade de eventuais ferimentos:

Cyrilo Lopes Silva, 24 anos, casado, carpinteiro, há 3 anos em Ribeirão Preto, foi preso por ferir com um facão a Francelino José Brandão. Diz que estava em sua casa e Francelino insultou sua família, por isso o agrediu. Brandão: 21 anos, solteiro, pedreiro. Auto de Corpo de Delito: ferimento na cabeça com instrumento cortante, dano de 100\$000. Cyrilo: natural de Alfenas, lê/escreve.²² (A.P.H.R.P. P. 307j, Ofensas Físicas, Cx.307-A, 1881)

²² Baseando-se em depoimentos das testemunhas, a Justiça considerou que o crime era de caráter particular e os ferimentos provocados em Francelino eram leves, por isso não coube a prisão de Cyrilo e a denúncia não foi aceita. (A.P.H.R.P. P. 307j, Ofensas Físicas, Cx.307-A, 1881)

Havia, então, a possibilidade de acesso à ordem legal como tentativa de reparação de eventuais danos sofridos, sejam eles físicos ou morais. Entretanto, a ordem legalmente estabelecida era colocada em segundo plano na sociedade em questão, em detrimento de valores culturais estabelecidos de valentia e honra. Nas palavras de Maria S. de Carvalho Franco:

[...] Nessas condições em que não houvera provocação nem a menor possibilidade de defesa por parte do ofendido, há crime e lugar para denúncia. Integrando-se uma à outra, nessa circunstância, a ordem legal foi invocada quando transgredida a ordem costumeira. (FRANCO, 1997, p.52)

A autora apresenta a hipótese de que as vítimas dos crimes em questão recorressem à ordem legal apenas nas situações em que os crimes praticados eram considerados ilegítimos perante os valores e padrões de violência estabelecidos como aceitáveis pela sociedade. A Justiça era acionada apenas quando os códigos de conduto estabelecidos como legítimos pela sociedade eram quebrados. No entanto, a análise dos crimes de injúria relativos a Ribeirão Preto demonstra que, apesar de predominar este padrão de conduta, ele não pode ser aplicado à totalidade dos casos.

Condenações e acertos de conta

O estudo dos crimes e criminalidade em Ribeirão Preto merece algumas considerações prévias à análise dos crimes propriamente ditos. Como já foi dito, o acesso à justiça era dificultado por alguns aspectos, como a necessidade de recursos para iniciar uma demanda judicial, as distâncias e, como será demonstrado, outro fator fundamental para que muitos crimes não fossem levados ao conhecimento da justiça, era que a grande maioria das disputas judiciais não chegava a seu final e mais raramente ainda era que houvesse punição para os acusados, por vários fatores. Além das dificuldades inerentes às investigações de qualquer tipo de crime, era dispendiosa e dificultada pelas distâncias a convocação dos envolvidos e de testemunhas.

Muitos processos eram iniciados, mas após testemunhas serem convocadas repetidas vezes e não comparecerem, os processos simplesmente eram interrompidos, sem qualquer tipo de conclusão ou veredicto. De uma maneira geral, a maioria dos

crimes era solucionada apenas com base nos depoimentos de testemunhas que presenciaram os fatos, do contrário, era difícil reunir algum outro tipo de prova que incriminasse os acusados, independente da categoria do crime. Nos 127 processos envolvendo livres, apenas 3 resultaram em condenação para os réus, sendo um crime de furto, um homicídio e um crime de desordens públicas. Destes, o que resultou na punição mais severa foi um homicídio ocorrido em janeiro de 1888:

O promotor público denuncia o carpinteiro João de Paula, de 22 anos, pelo assassinato de José Marcelino com uma facada, às 8 da noite. João foi preso em flagrante. Inicialmente, foi julgado que João cometeu o crime para se defender e que evitou um mal maior. Foi absolvido. Houve outro julgamento e foi condenado à pena mínima do artigo 193 (6 anos de prisão com trabalho) a ser cumprida na Casa de Correção da Capital. Ele apela da sentença e houve mais um julgamento, em que foi condenado à pena máxima de galés perpétuas, designada a Casa de Correção de São Paulo para o cumprimento da pena. (A.P.H.R.P. P. 28r, Homicídio, Cx.28-A, 1888).

Um ponto fundamental neste crime para a condenação de João de Paula, é o fato de que foi preso em flagrante. Como foi dito anteriormente, os processos dependiam basicamente de provas testemunhais para seu desenvolvimento, o que criava empecilhos para que as investigações fossem conduzidas de maneira parcial. Raramente havia testemunhas *neutras*. O mais comum é que fossem parentes ou amigos dos envolvidos.

O estabelecimento de demandas judiciais, em que os autores das mesmas, acusavam terceiros de supostos crimes, poderia ainda ser uma forma de acerto de contas passadas, com motivações distintas e sem ligação com o crime em questão. Da mesma maneira, testemunhas poderiam ser convocadas a depor contra ou a favor de alguma das partes envolvidas, com o intuito de acerto de contas ou em troca de algum benefício:

Arlindo de Aguiar, de 22 anos, carpinteiro, é o acusado de assassinar com um tiro ao delegado de polícia Miguel Soares Leite. Esteve preso enquanto o processo se desenrolava. No interrogatório, Arlindo diz que na hora do crime estava na casa de Flauzina Dina, onde estavam também Maria Pinta e Jacintha (escrava de Francisco Custódio Braga). Diz que era acusado por vingança de desafetos seus. Foi absolvido. (A.P.H.R.P. P. 14i, Homicídio, Cx.14-A, 1883).

Em seu depoimento, Arlindo argumenta que o único motivo para que fosse acusado era a tentativa de vingança por parte de pessoas que eram seus desafetos. De

fato, o assassinato do delegado Miguel Soares Leite estava em processo de investigação naquele momento e surgiram diferentes nomes de acusados do homicídio em outros processos. A acusação contra Arlindo não foi baseada em qualquer tipo de prova ou testemunho que o incriminasse e ele foi absolvido.

Em 1874 ocorreu um caso semelhante, no que diz respeito à argumentação do réu em sua defesa:

No ano de 1874, em uma festa do Espírito Santo, na Rua do Comércio, 3 tiros foram dados em Antônio M. de Arantes Cunha, sendo acusados Joaquim G. dos Reis e Vallerio D. do Carmo. Segundo uma testemunha o outro tiro foi dado por Silvestre Pimenta dos Reis, de 34 anos, negociante. Em seu depoimento, Silvestre diz que as testemunhas são seus desafetos e que são interessadas em sua culpa. O réu esteve preso enquanto eram realizadas as investigações, mas conseguiu provar que no momento do disparo estava em casa de Joaquim Borges com sua família e foi inocentado. (A.P.H.R.P. P. 02f, Tentativa de homicídio, Cx.02-A, 1874).

Silvestre provou que estava em outro local no momento do crime e atribuiu a falsa acusação contra sua pessoa a testemunhas que eram seus desafetos. Neste caso, as testemunhas eram as interessadas na condenação do réu e não propriamente a vítima. Silvestre foi inocentado e o verdadeiro autor do terceiro disparo não foi identificado, sendo a justiça obrigada a arcar com os gastos do processo contra Silvestre.

Além dos inúmeros processos que eram interrompidos em meio aos depoimentos e investigações, muitos não chegavam a ser estabelecidos de fato. Após a declaração das vítimas, apresentando testemunhos e provas, o juiz decidia se estes eram suficientes ou não para a abertura de um processo. O caso de Silvestre deixa claro um fator fundamental para que a justiça analisasse com rigor se um processo judicial deveria ou não ser estabelecido: em caso de não ficar provada a culpa de um réu, a vítima ou a justiça eram obrigados a arcar com as custas do processo.

Chegou ao conhecimento da Justiça que, no dia 28 de outubro de 1883, às 6 da tarde, João Luis Rodrigues, de 27 anos, português, pedreiro, armado de uma garrucha de dois canos, tentou atirar no Subdelegado de Polícia João Pedro da Silva, seu filho José e José Pedro do Prado Silva, tendo falhado os tiros e repetido o ato três vezes. Esteve preso enquanto as testemunhas eram convocadas e ouvidas. (A.P.H.R.P. P. 19s, Tentativa de homicídio, Cx.19-A, 1883).

Na ausência de provas e testemunhos minimamente concretos a justiça não abria o processo, pelos custos desnecessários que poderia lhe acarretar, além é claro de exercer sua função com retidão. Assim como em outros processos, fica clara no início do trecho citado acima, a fragilidade das acusações contra Rodrigues, pois “chegou ao conhecimento da justiça” que o português teria cometido o crime contra as três vítimas. Não aparecem nomes de quem realizou a denúncia, nem em que provas o delator teria se baseado.

Este fator, não só levava a justiça a ser rigorosa na análise dos casos, como também inibia possíveis vítimas de acessar a justiça para a resolução de conflitos. Uma eventual derrota nos tribunais poderia gerar prejuízos financeiros, além daqueles inerentes ao crime de que foram vítimas.

Cadeia Pública

Voltando à questão das condenações, em outro dos três que resultaram em punição definitiva para os réus, trata-se de um furto:

O cofre da Capela de Nossa Senhora da Aparecida do Sertãozinho, do Termo de Entre Rios foi arrombado e roubado (60\$000) durante a noite. O acusado é José Pedro do Prado e Silva. O cofre de esmolas foi roubado. José foi condenado por unanimidade à pena máxima do artigo 269, “que por virtude do disposto no artigo 311 do Código Criminal é a sofrer a pena de 8 anos de prisão com trabalho e multa de 20% sobre o valor roubado mais as custas. Cumpra a pena na Casa de Correção da Capital. Entre Rios, sala do júri, três de junho de 1881”. (A.P.H.R.P. P. 06b, Furto, Cx.06-A, 1881).

Há um ponto em comum entre a condenação de José Pedro do Prado e Silva pelo furto da Capela em 1881 e a condenação de João de Paula pelo assassinato de José Marcelino em 1888: ambos foram condenados e destinados a cumprir as penas na Casa de Correção da Capital. Não havia cadeia pública em Ribeirão Preto e, por alguns anos, foi utilizado um local provisório para a detenção dos criminosos. Segundo informações das Atas da Câmara de 15 e 16 de julho de 1874 :

Pelo vereador Bernardo Alves Pereira foi posta à disposição da Câmara, destinada à Cadeia, uma sua cara da Rua Esperança, esquina da Travessa do

Comércio, mediante aluguel de 4\$000 (quatro mil-réis) mensais. [...] Tendo sido orçadas em 100\$000 as despesas com as obras de adaptação do prédio destinado à cadeia, resolveu a Câmara não fazer tais obras, por falta de verba. O vereador Bernardo Alves Pereira se propoz a colocar, a sua custa, balaustres nas janelas, o que foi aceito. (SANTOS, 1948, p. 151)

Durante o período abordado pelo presente estudo, a vila utilizou o referido prédio como cadeia improvisada. Eram realizadas apenas detenções temporárias, geralmente quando ocorriam prisões em flagrante ou tratava-se de perturbadores da ordem pública, que ficavam alguns dias recolhidos à cadeia, saindo mediante pagamento de multa ou após assinar um termo de bem-viver²³.

Por tratar-se de um local improvisado, as condições da cadeia pública eram precárias. No ano de 1879, João Franco de Moraes Octávio esteve preso na referida cadeia pela suposta tentativa de homicídio contra a pessoa de Antônio Bernardino Vellozo. João apresenta sua defesa e faz o pedido de *habeas-corpus*: “E assim espera em V. Ex^a que expedirá a ordem de *habeas-corpus* independente de continuar encarcerado no quarto imundo que serve de Cadeia”. (A.P.H.R.P. P. 12s, Habeas-corpus, Cx.12-A, 1879).

A punição pelo maior período de tempo, estabelecida para ser cumprida na cadeia de Ribeirão Preto, ocorreu no ano de 1885:

Foram recolhidos à prisão, Honorato José da Silva, de 28 anos, lavrador, e Bazílio de Tal, por andarem embriagados e causando desordens pela rua. Honorato assinou termo de bem-viver. Posteriormente, disse que não assinou termo algum e que foi preso porque cobrava uma dívida de José Costa e, como este não quis pagar, “alteraram vozes”. Várias testemunhas foram contra Honorato e foi considerado que ele quebrou o termo. A punição para essa quebra era de 30 dias de prisão, à qual foi condenado. (A.P.H.R.P. P. 20c, Desordens Públicas, Cx.20-A, 1885).

Então, a cadeia servia apenas para prisões temporárias, geralmente abrigando aqueles que estavam constantemente embriagados e perturbando a ordem pública. A

²³ Quando ocorria algum tipo de perturbação da ordem pública, como por exemplo, andar embriagado pelas ruas, realizar ajuntamentos ilícitos, pedir esmolas ou ameaçar transeuntes pelas ruas, o acusado era recolhido à cadeia e solto mediante a assinatura do referido termo de bem-viver, que consistia num comprometimento de não repetir os atos pelos quais foi autuado. Se o termo fosse quebrado, o réu estaria sujeito ao pagamento de multas e prisão novamente.

punição de 30 dias estabelecida para Honorato foi a maior registrada nos processos para a cadeia improvisada da vila.

Avaliação de danos

Uma das etapas referentes ao desenvolvimento dos processos judiciais, era o cálculo e estabelecimento de danos, em valores monetários, de acordo com os prejuízos causados às vítimas e o tipo de crime cometido. A avaliação era feita por peritos que, geralmente, não eram profissionais. Independente do tipo de dano causado às vítimas (financeiros, físicos ou morais), o cálculo dos mesmos era freqüentemente um ponto de conflito entre peritos e vítimas.

Nos *crimes de dano* contra propriedade, os danos calculados eram baseados nos prejuízos materiais sofridos pelas vítimas, tais como a morte de algum animal, destruição de residência ou benfeitorias de uma fazenda. Os danos calculados por peritos e vítimas, constantemente divergiam. No caso mais extremo, ocorrido em 1875 (A.P.H.R.P. P. 108d, Crime de Dano, Cx.108-A, 1875), Antônio Joaquim dos Santos acusa Marcelino Joaquim de Bastos, lavrador, de por fogo em uma roçada sua, no lugar denominado Retiro. Joaquim dos Santos avaliou o dano em 400\$000 (quatrocentos mil-réis), já os peritos avaliaram em 8\$000 (oito mil-réis).

Apesar de serem predominantes, os pedidos de reparação por danos materiais e físicos não eram os únicos. Nos crimes de *injúrias* havia também pedidos de reparação financeira por conta de danos morais, como ocorrido no ano de 1884:

Diz Jacob Gaspar, morador no pátio da Matriz, com oficina de ferreiro, que foi ameaçado e injuriado por Paulo Lawenstrof, também ferreiro, quando almoçava em sua casa ao meio-dia, devido salários atrasados que devia para Lawenstrof. Jacob avaliou os danos em 2:000\$000 (2 contos de réis). (A.P.H.R.P. P. 18c, Injúrias, Cx.18-A, 1884).

O valor de 2 contos de réis pedido por Jacob como reparação pelos danos morais era uma alta quantia para a época. No entanto, foi realizado um acordo entre as partes para o encerramento da demanda e o valor não foi pago.

Em 1875, no decorrer de uma audiência pública:

Antônio Lourenço de Figueiredo Brazil, de 27 anos, músico, foi preso em flagrante por agredir Bernardino de Almeida Gouveia Prata. Antônio tinha parte na audiência em que se deu o fato. Ele se defendeu dizendo que o Juiz em questão estava sendo injusto. Diz que ele protegia Prata. Depois de algumas ofensas de Prata, disse que este se utilizou de uma cadeira e foi para cima dele, portanto estaria se defendendo. Prata pede reparação do dano por ofensa pública e injúria no valor de 1:500\$000. (A.P.H.R.P. P. 02h, Ofensas Físicas, Cx.02-A, 1875).

Prata acabou desistindo do processo contra Antônio, que ficou obrigado a pagar as custas do processo.

Situações como as dos dois casos anteriores se repetiram na totalidade dos processos analisados em que houve arbitramento de valores de dano, pois, em nenhum caso, independente da categoria do crime, houve reparação financeira para as vítimas, fosse o dano, físico, material ou moral.

O tipo de dano que mais interessa à presente pesquisa, e que será analisado com maior detalhamento, é o relativo aos *crimes de ofensas físicas e tentativas de homicídio*, resultantes de danos físicos causados às vítimas. Diferentemente dos danos calculados nos crimes de dano e de injúrias, que eram estabelecidos com o intuito de ressarcir as vítimas, os valores calculados nos crimes de ofensas físicas e tentativas de homicídio não possuíam esse objetivo. As cifras estipuladas pelos peritos tinham o intuito apenas de servir como parâmetro para advogados, promotores e juízes, sobre a gravidade dos ferimentos causados e suas implicações para os ofendidos. Não havia qualquer tipo de compensação financeira para as vítimas, independentemente dos valores estabelecidos. Além da gravidade das ofensas físicas praticadas, também era levado em conta nos cálculos, em que medida os ferimentos e lesões interfeririam nas atividades profissionais realizadas pelas vítimas. Um dos quesitos levados em conta pelos peritos era se o dano causado “inabilitaria para o serviço por mais de trinta dias”:

José Marques Ferreira, de 39 anos, lavrador, foi ofendido com uma facada na noite de 15 de novembro de 1874 por João Felisberto. Auto de corpo de delito: ferimento grave no fígado que pode levar à morte, inabilitando para o serviço por mais de 30 dias, dano de 400\$000. (A.P.H.R.P. P. 118b, Ofensas Físicas, Cx.118-A, 1874).

Nos casos em que as ofensas inabilitavam para o serviço por mais de trinta dias, os danos calculados eram freqüentemente maiores. Desta maneira, os danos avaliados eram maiores, geralmente, em homens adultos, aptos ao trabalho.

Cândido Alves de Oliveira, de 46 anos, lavrador, disse que estava em sua casa, na fazenda da Figueira, com sua família, em volta da fogueira na cozinha, à noite, quando um vulto rondava sua casa e disparou um tiro em sua direção, atingindo ele, sua esposa Maria Rita de Jesus e sua filha Rozalina. Os danos avaliados foram os seguintes: Cândido: grave incomodo de saúde e inabilitando por mais de 30 dias, dano de 800\$000. Maria: mutilação de uma perna, dano de 200\$000. Rozalina: sem inabilitar, dano de 50\$000. (A.P.H.R.P. P. 11e, Ofensas Físicas, Cx.11-A, 1879).

As ofensas mais graves ocorreram em Cândido e sua esposa Maria. Ele, inabilitado para o serviço por mais de trinta dias e ela teve uma perna mutilada. Acredita-se que os ferimentos em Cândido tenham sido graves, assim como de sua esposa. Entretanto, apesar de ela ter uma perna mutilada, o dano calculado foi de 200\$000 (duzentos mil-réis), enquanto que o de seu marido foi de 800\$000 (oitocentos mil-réis). Maria declara no processo que sua profissão é “serviços domésticos”, diferentemente de seu marido, citado no processo como lavrador, daí o dano maior para Cândido, ficando clara a importância dada pelos peritos ao fato de que o ofendido não poderia trabalhar por mais de um mês.

De uma maneira geral, os danos que inabilitavam para o trabalho por mais de 30 dias, superavam os 100\$000 (cem mil-réis), enquanto aqueles que não, eram inferiores a esse valor.

Domingos Cassiano de Freitas foi atingido com instrumento contundente no peito e costela. Produziu grave incomodo de saúde, inabilitando por mais de 30 dias para o serviço. Dano: 200\$000. (A.P.H.R.P. P. 07f, Ofensas Físicas, Cx.07-A, 1884).

Obviamente, os danos que inabilitam para o serviço são mais graves que os que não inabilitam, no entanto, o ponto fundamental é o fato de os cálculos basearem-se em parte na condição de trabalho dos ofendidos ter sido afetada ou não. Entretanto, há casos de ferimentos graves em que os peritos não declararam a inabilitação para o trabalho e ao dano calculado, de fato, foi baixo:

Thomas Nunes da Silva, de 30 anos, lavrador, voltava para sua casa num domingo às 8 da noite quando levou um tiro de espingarda. Acusa Francisco Luis Fernandes. O dano foi calculado em 50\$000 (cinquenta mil-réis). (A.P.H.R.P. P. 11b, Tentativa de homicídio, Cx.11-A, 1879).

Não houve declaração dos peritos a respeito das ofensas inabilitarem para o trabalho, mesmo se tratando de um tiro de espingarda. Desta forma, o dano foi de apenas 50\$000.

Em algumas situações, mais que o dano físico, era levado em conta pela vítima o dano moral causado pela ofensa física, quando realizada em público:

Joaquim Bernardino de Azevedo diz que, indo à casa do italiano Bernardo Mega, receber um jornal de quatro dias de trabalho que prestou a Mega, mas este lhe negou o pagamento e fazendo uso de um chicote lhe atingiu publicamente sete vezes. (A.P.H.R.P. P. 09f, Ofensas Físicas, Cx.09-A, 1880).

Azevedo dá ênfase em seu depoimento, ao fato de que as ofensas físicas de que foi vítima se deram em público, portanto, o prejuízo maior seria moral, pois a agressão se deu na presença de várias outras pessoas. Na mesma linha de raciocínio seguiram os peritos, julgando não haver dinheiro que pagasse tal dano. Como em outros casos, a vítima declarou seu perdão ao agressor, desistindo da causa e, nenhuma reparação foi paga.

A posição social do ofendido também era um fator que influenciava no cálculo dos danos.

Foram ofendidos com um tiro de arma de fogo, o cidadão Antônio Bernardino Velloso e sua escrava Rosa. Velloso levou um tiro na perna esquerda, ficando inabilitado para o serviço por mais de trinta dias, podendo haver mutilação da perna. Dano avaliado: “em vista da posição social do individuo ofendido, de ser centro de gravitação social, de sua profissão enfim, avaliação do dano causado em 1 conto de réis. (A.P.H.R.P. P. 14h, Ofensas Físicas, Cx.14-A, 1883).

Os peritos deixaram claro que o dano avaliado era alto, devido à posição social de Velloso. Quanto à sua escrava, não houve qualquer referência ao dano causado à

mesma. Os danos eram baseados nos prejuízos econômicos e sociais que eventualmente poderiam provocar.

Por fim, um tipo de dano que dizia respeito a um tipo de violência distinto das ofensas físicas e homicídios, tinha as mulheres como vítimas: *estupros e defloramentos*²⁴. Crimes que atentavam contra a segurança da honra. O cálculo dos danos, nestes casos, era mais delicado:

Saturnina Maria da Conceição, de 15 anos, solteira, apresentou-se à Delegacia de Polícia dizendo ter sido violentamente deflorada numa noite por Leopoldo Rangel. Dano estimado pelos peritos: inestimável. (A.P.H.R.P. P. 28a-1, Defloramento, Cx.28-A, 1888).

Ainda que os danos tenham sido considerados inestimáveis, as investigações não prosseguiram e o caso foi encerrado.

Após a perpetração dos crimes, aqueles que chegaram ao conhecimento da justiça, eram influenciados no decorrer das investigações, por meio da atuação de peritos, pelas circunstâncias econômicas e sociais da localidade. A aptidão para o trabalho e a posição social das vítimas interferia diretamente no julgamento dos casos.

²⁴ Estupro e defloramento: Código Criminal do Império: Título II, Dos crimes contra a segurança individual: Capítulo II: Dos crimes contra a segurança da honra, Seção I: Estupro – Artigo 219: deflorar mulher virgem, menor de dezessete anos. (PIERANGELLI, 1980, p.242)

3.2 Além dos limites: crimes e violência

3.2.1 População livre

Tabela 16

**Crimes envolvendo apenas população livre
Ribeirão Preto (1874-1888)**

Ofensas físicas	42	(33,1%)
Homicídios/tentativa de homicídio	25	(19,7%)
Furto	18	(14,2%)
Crime de Dano	12	(9,5%)
Injúrias Verbais	11	(8,6%)
Desordens Públicas	08	(6,3%)
Uso de armas proibidas	04	(3,1%)
Crime de ameaça	03	(2,3%)
Estupro	02	(1,6%)
Defloramento	02	(1,6%)
Total	127	(100%)

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

Ao distinguir os crimes relativos à população livre (brasileiros e estrangeiros) foi possível constatar que, do total de 127 processos, aqueles definidos no Código Criminal do Império (PIERANGELLI, 1980) como “Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida” (Título II, Capítulo I), entre os quais constam *ofensas físicas*, *homicídios/tentativas de homicídio* e *crimes de ameaça*, representam 55% dos crimes onde há o envolvimento apenas de pessoas livres.

Ofensas físicas

O tipo de crime mais recorrente era o de *ofensas físicas*, geralmente, em consequência de conflitos pessoais, desavenças ou desacatos à autoridade. Esta categoria representou 33,1% (42) do total dos crimes em que as vítimas e réus eram pessoas livres.

Em relação aos *autores* dos delitos, foram identificados 43 réus, sendo 42 homens e apenas uma mulher.

Tabela 17

**Crimes de ofensas físicas segundo naturalidade e sexo dos autores—população livre
Ribeirão Preto (1874-1888)**

Sexo masculino/sem identificação de nacionalidade	28
Sexo masculino/brasileiro	10
Sexo masculino/estrangeiro	04
Sexo feminino/sem identificação de nacionalidade	01
Total	43

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

No que diz respeito às 44 *vítimas*, são 38 homens e 6 mulheres.

Tabela 18

**Crimes de ofensas físicas segundo naturalidade e sexo das vítimas—população livre
Ribeirão Preto (1874-1888)**

Sexo masculino/brasileiro	07
Sexo masculino/estrangeiro	07
Sexo masculino/sem identificação de nacionalidade	24
Sexo feminino/brasileira	04
Sexo feminino/sem identificação de nacionalidade	02
Sexo feminino/estrangeira	-
Total	44

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

O crime de ofensas físicas não estava restrito ao sexo ou condição social dos envolvidos, pois envolvia escravos, livres, homens, mulheres, solteiros, casados, negociantes, lavradores, criadores, funcionários públicos, forças policiais. Entre os estrangeiros, foram 2 italianos, 1 português e 1 francês os réus e 2 italianos e 5

portugueses as vítimas. Trata-se de uma categoria de crime disseminada por todas as categorias sociais, além de ser a mais recorrente.

No entanto, apesar de se tratar de uma categoria de crime onde havia o envolvimento de todos os estratos sociais, tanto como vítimas ou como réus, é nítido que, quando do envolvimento de mulheres nos delitos, estas surgiam geralmente como vítimas.

Tal panorama permite a identificação de traços do cotidiano de homens e mulheres na sociedade ribeirão-pretana. Uma sociedade rural, onde homens trabalhavam no eito das fazendas e nas ruas, portando armas, locomovendo-se com liberdade, o que era incomum entre as mulheres. Os lugares-comuns da ocorrência de crimes: ruas, estradas, fazendas, residências dos envolvidos (quando no caso de homens solteiros) não eram locais freqüentados corriqueiramente por mulheres, especialmente desacompanhadas.

Entre os réus identificados nos processos, sobre os quais constavam informações a respeito das profissões que exerciam, tem-se: 4 lavradores, 2 praças, 2 soldados, 2 agências²⁵, 1 negociante, 1 funileiro, 1 músico, 1 porteiro da Câmara Municipal, 1 carpinteiro, 1 ferreiro, 1 engenheiro civil, 1 “doutor” e 1 pedreiro/funileiro/carpinteiro.

Quanto às vítimas do sexo masculino, são: 4 lavradores, 2 carpinteiros, 2 pedreiros, 2 trabalhadores de linha férrea, 1 funileiro, 1 praça, 1 agências, 1 forrador, 1 soldado, 1 oficial de justiça. Do sexo feminino: 2 serviços domésticos e 1 “vive do seu trabalho”.

A maioria dos crimes de ofensas físicas foi praticada no interior das residências dos envolvidos e durante o período da noite. Em 29 casos há referência do local onde ocorreram os crimes, sendo que 13 se deram dentro de residências, o que confere um caráter privado a esta categoria de crime, a exemplo dos ocorridos nos anos de 1881 (A.P.H.R.P. P. 15d, Ofensas físicas, Cx.15-A, 1881), em que “João Mathias de Souza, de 38 anos, disse que estava na casa de Maria Barbara Francisca, à noite, conversando, quando o soldado João de Tal entrou e o agrediu sem motivo”, no mesmo ano (A.P.H.R.P. P. 307j, Ofensas físicas, Cx.307-A, 1881), Cyrilo Lopes Silva, de 24 anos, carpinteiro, disse que “estava em sua casa quando, Francelino José Brandão, de 21 anos, pedreiro, insultou sua família e que por isso, atingiu-o na cabeça com um facão”, ainda

²⁵ Profissão similar a de um negociante.

em 1881 (A.P.H.R.P. P. 16n, Ofensas físicas, Cx.16-A, 1882)²⁶, argumenta Antônio Nunes de Oliveira que “estando em sua casa no dia 13 de outubro de 1881, às 8 da noite, entraram José Clementino, Eugênio de Tal e José Paixão dos Santos e espancaram a ele e sua mulher”, em 1882 (A.P.H.R.P. P. 16o, Ofensas físicas, Cx.16-A, 1882), Beltrão Pereira de Vasconcelos disse que “estando em sua casa, chegou Francisco Roza com mais companheiros e deram-lhe pancadas, sendo alguns ferimentos causados por facas”, no mesmo ano (A.P.H.R.P. P. 16h, Ofensas físicas, Cx.16-A, 1882), diz José Elias de Freitas que “estando no dia 2 de novembro de 1882, ao meio-dia, em casa de seu vizinho Francisco José Ferreira na Rua Saldanha Marinho, chegou Eugênio de Tal (Eugênio Serra) acompanhado de seu irmão José Serra e o espancaram com cacetes”. Em 1887:

Eloy Roiz de Paiva acusa o português Manoel Pereira de agredir-lhe com uma cacetada na cabeça, quando estava na janela de sua casa. Ambos moravam em uma casa de aluguel, em compartimentos diferentes, separados por uma divisória. Eloy diz que eram amigos e não havia motivo para isso. (A.P.H.R.P. P. 24q, Ofensas físicas, Cx.24-A, 1887).

Ainda em 1887 (A.P.H.R.P. P. 24zc, Ofensas físicas, Cx.24-A, 1887), Paulo José Martins diz que “João Cipriano e sua mulher invadiram sua casa, segurando-o pelos braços e batendo-lhe com um cacete”.

Quanto ao período do dia, 19 processos apresentam informações, sendo 12 crimes praticados à noite, em função da maior facilidade em evitar as forças policiais e possíveis testemunhas. No ano de 1876 (A.P.H.R.P. P. 05h, Ofensas físicas, Cx.05-A, 1876), Antônio Brazil diz que “estava na loja de Antônio Joaquim de Arantes, às 10 da noite, quando lhe foi disparado um tiro vindo da rua que o atingiu no baço”. Em dias de março de 1879 (A.P.H.R.P. P. 99e, Ofensas físicas, Cx.99-A, 1879), às 10 da noite, Maria Roza do Prado, de 18 anos, ‘vivendo de seu trabalho’, “foi espancada na cabeça por seu marido Antônio Vaz de Araújo Picuhy, do qual estava separada, em sua residência, na Rua do Commercio”. No dia 25 de agosto de 1882 (A.P.H.R.P. P. 16m, Ofensas físicas, Cx.16-A, 1882), às 8 da noite, no Bairro da Lagoinha, “Virgilato Lourenço da Silva foi espancado por Mariano de Tal, Joaquim Pereira e um indivíduo desconhecido”. Em 1883 (A.P.H.R.P. P. 18a, Ofensas físicas, Cx.18-A, 1883), o promotor público denuncia o francês

²⁶ O crime ocorreu em 1881, mas o processo judicial foi iniciado apenas no ano de 1882

Luiz Delahantoy, de 33 anos, negociante, “por espancar Ladislao José Procópio, de 36 anos, oficial de justiça, no dia 28 de junho de 1883, à noite, em frente à casa do ofendido”. Em 1886 (A.P.H.R.P. P. 26j, Ofensas físicas, Cx.26-A, 1886), diz Euzébio Luiz de Carvalho que, no dia 24 de abril do referido ano “às 11 da noite, estando no Hotel <Chila ou Cheila> onde reside, entrou Dr. Vicente Baptista armado com cacete, acompanhado de capangas também armados, escoltado pelo delegado de polícia e mais 6 praças. Depois de insultá-lo, Vicente o agrediu”.

Até o ano de 1888, Ribeirão Preto não contava com um sistema de iluminação pública, o que restringia ainda mais a circulação de pessoas durante a noite. A primeira tentativa de resolver o problema deu-se no ano de 1883, como exposto na ata da Câmara de 2 de maio do referido ano:

Indico que esta Câmara nomeie uma comissão de seu seio, para por meio de donativos particulares, collocar lampiões nos logares mais convenientes das ruas principais desta Villa, encarregando-se esta Câmara do fornecimento de kerozene. (SANTOS, 1948, p.143)

A tentativa não obteve sucesso e a vila permaneceu sem iluminação noturna, tornando ainda mais arriscada a circulação pela área urbana durante a noite, atividade já bastante restrita, pois a maioria das atividades era concentrada no período diurno.

A maioria dos delitos parecia ser cometida de maneira premeditada, sendo as residências pontos onde eram concluídas desavenças ocorridas previamente. Maria Sylvia de Carvalho Franco identifica em sua pesquisa que, os atos de violência ocorriam sem a existência de tensões anteriores e se davam entre amigos e companheiros:

Nota-se, inicialmente, em grande parte dos ajustamentos observados, que a posição entre as pessoas envolvidas, sua expressão em termos de luta e solução por meio da força, irrompe de relações cujo conteúdo de hostilidade e sentido de ruptura se organizam de momento, sem que um estado anterior de tensão tenha contribuído. A agressão ou defesa à mão armada, da qual resultam, não raro, ferimentos graves ou morte, aparecem com frequência entre pessoas que mantêm relações amistosas e irrompem no curso dessas relações. (FRANCO, 1997, p. 24)

No caso de Ribeirão Preto o panorama é diverso. Ocorreram crimes envolvendo pessoas ligadas por amizade, compadrio ou relações de trabalho, no entanto, a maioria

dos conflitos que culminaram em desfechos violentos, resultou de situações em que havia tensões e disputas anteriores não resolvidas.

Manoel Lourenço da Silva Motuca, de 35 anos, lavrador, diz que indo à casa de Maria Martins, aí encontrou-se com Antônio de Tal, conhecido por Antoninho crioulinho, camarada de Lindolpho de Tal. Diz que Antoninho o desafiou para brigar e que ele não foi. Mais tarde alguém o chamou em sua casa, ele foi atender e era Antoninho, que deu-lhe uma facada. (A.P.H.R.P. P. 06m, Ofensas físicas, Cx.06-A, 1877).

Pelas informações contidas no processo, deduz-se que não havia qualquer tipo de relação de amizade entre os envolvidos e, o crime foi cometido de maneira premeditada. Independentemente dos motivos que levaram Antoninho a desafiar Manoel para brigar, o fato é que o réu poderia ter evitado o conflito, mas, planejou o crime e foi encontrar-se com a vítima.

Joaquim Américo Anselmo Rodrigues, de 27 anos, carpinteiro, diz que estava na casa de uma mulher na Rua Saldanha Marinho, às 3 da tarde, quando chegou Antônio Pires Barboza (Antônio Serrador), que trabalha na fazenda do Dr. Martinho Prado, exigindo-lhe a quantia de 500 réis, supostamente devida por Joaquim. Como este disse que nada devia e não iria pagar, Serrador atingiu-lhe com pancadas na cabeça e costelas. (A.P.H.R.P. P. 15e, Ofensas físicas, Cx.15-A, 1880).

Ainda que Joaquim tenha negado dever a quantia de 500 réis a Antônio, é provável que réu e vítima possuíssem algum tipo de ligação profissional ou de amizade. Não é possível dizer que o crime cometido por Antônio tenha sido premeditado como o crime citado anteriormente. Ao dirigir-se ao local onde Joaquim estava, provavelmente o réu desejava apenas receber a quantia que supostamente lhe era devida, o que possivelmente teria evitado a concretização do crime. Mas é relevante o fato de que as motivações que culminaram com a execução do crime foram construídas de maneira prévia. Há ainda outro aspecto importante neste crime: a quantia devida por Joaquim era pequena. O motivo que levou Antônio a agredir Joaquim foi, de fato, a dívida, mas possivelmente não por seu valor, e sim por questões de honra, por Joaquim não cumprir com sua palavra ao assumir a dívida com o réu.

No ano de 1882, uma situação de conflito iminente acabou resultando no envolvimento e ferimento de pessoa alheia à rixa:

O inspetor de quarteirão Vitalino Martins Pereira diz ter prendido Maximino Ernesto do Nascimento por tê-lo visto armado com um cabo de relho e uma faca, dizendo que iria matar, naquele momento, a João Paulino do Nascimento, de 37 anos, ferreiro. Predeu também este último por estar armado com um ferro. Diz que existia uma rixa entre os dois. Quando tentou prender João Paulino, outros tiveram que ajudá-lo. Paulino reagiu e acabou ferindo gravemente a José Severino na cabeça com algum instrumento cortante. (A.P.H.R.P. P. 131, Ofensas físicas, Cx.13-A, 1882).

A vítima, José Severino, não tinha envolvimento com a rixa entre Maximino e Paulino, sendo atacado no momento em que auxiliava o inspetor Vitalino a prender o réu. Mas, o que interessa neste processo, é o fato de tratar-se de mais um crime praticado devido tensões anteriores não resolvidas. Um conflito armado entre Maximino, que estava armado com um cabo de relho e uma faca, dizendo que mataria Paulino, também armado, com um ferro, era iminente. Ainda que a vítima propriamente dita neste caso, não estivesse envolvida no conflito evitado pelo inspetor, as ofensas físicas contra sua pessoa se deram devido ajustes de contas não resolvidos entre terceiros, que o fariam, não fosse a intervenção do inspetor de quarteirão.

Em mais um caso de conflito não resolvido, a violência acabou se estendendo à terceiros:

Depois de uma briga em que se envolveu na casa de Manoel Roza, José Luiz, conhecido como Cigano, saiu, foi para sua casa e voltou com mais alguém, querendo invadir a casa. Geronymo Moreira, de 41 anos, lavrador, tentou intervir e foi agredido por Cigano com um cacete. (A.P.H.R.P. P. 27a, Ofensas físicas, Cx.27-A, 1886).

Cigano, neste caso, também praticou o crime com premeditação, não contra Moreira, pois seu alvo era outro, mas ao deixar a casa de Manoel Roza e voltar em seguida, acompanhado, planejava cometer um crime.

A resolução de conflitos por meio da violência direta era recorrente. A justiça era acionada apenas quando os mesmos tomavam maiores proporções, causando danos graves. Alguns crimes eram tratados pela própria justiça como “particulares” e deixados sob a responsabilidade dos envolvidos. Dois processos deixam clara essa situação. Um

deles, já citado anteriormente (A.P.H.R.P. P. 307j, Ofensas físicas, Cx.307-A, 1881), em que Cyrilo Lopes Silva atingiu Francelino José Brandão com um facão, o veredicto da justiça foi o seguinte: “Pelos depoimentos das testemunhas julga-se que o crime é *particular* e os ferimentos leves por isso não cabe a prisão de Cyrilo, nem denúncia contra sua pessoa”. Desta forma, o caso foi encerrado pela justiça. O segundo caso, também citado anteriormente (A.P.H.R.P. P. 26j, Ofensas físicas, Cx.26-A, 1886), em que Euzébio Luiz de Carvalho foi insultado e agredido por Vicente Baptista foi encerrado por algumas irregularidades técnicas no processo e por ser “considerado de caráter *particular*” pela justiça.

Em dois casos de *ofensas físicas*, os réus deixaram de ser pronunciados nos crimes que cometeram, pois, a própria justiça considerou os crimes de “caráter particular” e não interferiu nos conflitos. Não foi possível obter mais informações nos processos a respeito dos requisitos que levariam a justiça a considerar um crime como tendo caráter particular, mas o fato é que, isso foi feito e a solução dos conflitos foi deixada nas mãos dos próprios réus e vítimas.

Homicídios/tentativas de homicídio

O segundo tipo de crime em número de ocorrências é o de *homicídios e tentativas de homicídio*, com 25 casos (19,7%), sendo que entre os autores dos crimes, foram identificados:

Tabela 19

Homicídios e tentativas de homicídio Réus e vítimas segundo sexo e nacionalidade

	Réus	Vítimas
Sexo masculino/brasileiros	11	05
Sexo masculino/sem identificação de na nacionalidade	09	17
Sexo masculino/estrangeiros	04	01
Sexo feminino/brasileira	01	01
Justiça não identificou suspeitos do crime	01	-
Total	26	24

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

Em relação aos homicídios e tentativas de homicídio, predominam autores e vítimas do sexo masculino. Assim como nos crimes de ofensas físicas, não se trata de um crime predominante em determinada classe social. Entre os envolvidos dos quais constavam informações no processo a respeito das profissões, tem-se entre os autores: 4 lavradores, 1 negociante, 1 agências, 1 pedreiro, 1 ferreiro, 1 serrador, 1 carpinteiro, 1 carpinteiro e cabo do destacamento da vila, 1 lavrador e inspetor. A única mulher ré em crimes de homicídio era trabalhadora doméstica. Quanto às vítimas: 3 lavradores, 2 carpinteiros, 1 soldado, 1 negociante, 1 delegado de polícia, 1 subdelegado de polícia. A única mulher vítima de homicídio era também trabalhadora doméstica.

Furtos

Os *furtos* correspondem a 14,2% do total de crimes envolvendo pessoas livres, com 18 ocorrências. Foram identificados os seguintes autores e vítimas:

Tabela 20

Furtos
Réus e vítimas segundo sexo e nacionalidade

	Réus	Vítimas
Sexo masculino/brasileiros	07	02
Sexo masculino/sem identificação de na nacionalidade	11	11
Sexo masculino/estrangeiros	02	02
Sexo feminino/sem identificação de nacionalidade	-	01
Curral do Conselho	-	01
Cofre da Capela de Sertãozinho	-	01
Total	20	18

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

Há um predomínio absoluto de réus e vítimas do sexo masculino nesta categoria de crime. Apenas uma mulher foi identificada, como vítima, em um dos processos.

Entre os 18 crimes de furto, 9 foram de animais. A Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto tinha a pecuária como uma importante atividade econômica no período abordado. A criação de animais e a utilização dos mesmos para os serviços de roça eram de extrema importância para a economia local. Tratando-se, portanto, de itens de grande valor para a população, é compreensível que grande número de furtos de animais fosse levado ao conhecimento da justiça, na tentativa de reaver o prejuízo por parte das vítimas.

Como no exemplo de um furto ocorrido em 1881:

O oficial de justiça João Francisco Leite prendeu Joaquim Amaro Estevão, de 35 anos, dizendo que este tomou um cavalo de propriedade de João Gonçalves Valim Sobrinho e vendido a Eloy Rodrigues de Paiva. Ele diz que penhorou o cavalo, recebendo uma quantia de Eloy, que iria jogar com o dinheiro e se ganhasse reaveria o cavalo. Ele roubou cavalo e arreios e penhorou por 20\$000. (A.P.H.R.P. P. 06i, Furto, Cx.06-A, 1881)

Crime de Dano

Entre os 12 *crimes de dano*, foram identificados os seguintes autores e vítimas:

Tabela 21

**Crimes de Dano
Réus e vítimas segundo sexo e nacionalidade**

	Réus	Vítimas
Sexo masculino/brasileiros	05	-
Sexo masculino/sem identificação de na nacionalidade	08	10
Sexo masculino/estrangeiros	03	-
Sexo feminino/brasileira	01	-
Sexo feminino/sem identificação de nacionalidade	-	01
Grupo de mais de 30 pessoas (incluindo crianças)	01	-
Sino da Cadeia	-	01
Total	18	12

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

Nos *crimes de dano*, são recorrentes as invasões e destruição de propriedades e plantações alheias, em virtude de disputas não resolvidas pela posse da terra, a exemplo do ocorrido no ano de 1875:

Francisco Cabral de Melo acusa José Francisco de Guimarães e João Teixeira de Tal de invadirem seu sitio (Pau d'Alho) na Fazenda do Tamanduá, fazendo uma roça de milho, arroz, roçando e derrubando matas que Francisco destinava ao plantio de café. Pede punição no art. 266. O fogo destas roças estragou outras matas. José foi absolvido.²⁷ (A.P.H.R.P. P. 02m, Crime de Dano, Cx.02-A, 1875)

A ocupação da terra em Ribeirão Preto neste período ainda se configurava de maneira conflituosa, por se tratar de uma localidade de povoamento recente, onde a população crescia estimulada pela chegada de migrantes de maneira contínua à região. Em tal cenário, a invasão de terras por conta de disputas judiciais não resolvidas era permanente. Muitos casos de disputas pela posse da terra terminavam de maneira trágica:

Em Ribeirão Preto, como em outros lugares, o pequeno proprietário, muitas vezes, foi obrigado a vender suas terras. Segundo depoimentos orais, conta-se que os grandes fazendeiros obrigaram, sob ameaça de morte, a venda de pequenas parcelas de terra. (ZAMBONI, 1978, p.69)

Zamboni baseou-se em depoimentos orais, não explicitadas por ela, para fazer tal afirmação. Mas, de fato, a situação descrita pela autora não era rara em Ribeirão Preto. Muitas situações conflituosas poderiam ser resolvidas por meio da violência, sem que isso fosse registrado pela justiça. Transações de compra e venda de terras, aparentemente dentro da lei e realizadas de maneira pacífica, poderiam ocultar um contexto de violência.

²⁷ Havia uma pendência sobre a posse da Fazenda do Tamanduá. Enquanto essa divisão não fosse resolvida José tinha direito nas terras. (A.P.H.R.P. P. 02m, Crime de Dano, Cx.02-A, 1875)

Injúrias

Em relação aos 11 casos de *injúrias verbais*, foram identificados os seguintes autores e vítimas:

Tabela 22

Injúrias
Réus e vítimas segundo sexo e nacionalidade

	Réus	Vítimas
Sexo masculino/brasileiros	03	02
Sexo masculino/sem identificação de na nacionalidade	06	07
Sexo masculino/estrangeiros	02	02
Total	11	11

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

Na categoria de crimes configurada como injúrias verbais, não há a participação de mulheres nos processos localizados, seja como autoras ou vítimas. Esta categoria de crime, diferentemente daquelas enquadradas na categoria de crimes contra a segurança da pessoa e da vida, esteve mais disseminada entre as pessoas de maior nível social e econômico: proprietários, negociantes, altos funcionários públicos, advogados. Entre os réus foram identificados: 2 lavradores, 1 agricultor/negociante, 1 advogado, 1 tenente e advogado, 1 ferreiro e maquinista. Quanto às vítimas: 2 negociantes (sendo um negociante de café), 1 agricultor e negociante, 1 ferreiro, 1 empreiteiro de obras, 1 tenente e advogado, 1 delegado.

O português Manoel Gonçalves Salvador diz que às 6 da tarde do dia 31/05/84, estando na área da estação da estrada de ferro da vila, José Vieira de Oliveira ofendeu-lhe verbalmente. Imputado nos artigos 236, 237, 238. Salvador é casado e negociante.²⁸ (A.P.H.R.P. P. 243a – Injúrias Verbais, Cx.243-A, 1884)

²⁸ Devido irregularidades técnicas e burocráticas no processo, ele é considerado improcedente. (A.P.H.R.P. P. 243a – Injúrias Verbais, Cx.243-A, 1884)

Desordens Públicas

Entre os 8 crimes de *desordens públicas* localizados, foram identificados os seguintes réus:

Tabela 23

Desordens Públicas Réus segundo sexo e nacionalidade

	Réus
Sexo masculino/brasileiros	03
Sexo masculino/sem identificação de na nacionalidade	05
Sexo feminino/sem identificação de nacionalidade	01
Sexo feminino/brasileira	01
Total	10

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

Entre os crimes de desordens públicas, predominam os autores do sexo masculino, em delitos que, em sua maioria, dizem respeito à embriaguez e desacatos à autoridade. Na totalidade das ocorrências não houve julgamento e os acusados passavam alguns dias recolhidos à cadeia e eram liberados, geralmente após assinarem um *termo de bem-viver*, com o qual se comprometiam a não repetir os fatos pelos quais haviam sido autuados, sob penas de multa e prisão:

João Mathias de Souza é acusado de estar constantemente embriagado e realizar orgias e ajuntamentos ilícitos em sua casa. É pedido um termo de bem-viver. A mulher de João (Maria Barbara Francisca) também é acusada. Dizem que pessoas viciosas, desordeiras visitam sua casa. Além disso, a negação para o trabalho por João é reconhecida e seus meios de vida são um mistério.²⁹(A.P.H.R.P. P. 15t, Desordens Públicas Cx.15-A, 1881)

²⁹ Por faltas de provas não são obrigados a assinar o termo. (A.P.H.R.P. P. 15t, Desordens Públicas Cx.15-A, 1881)

Uso de armas proibidas

Do total de 4 casos onde indivíduos foram autuados por fazerem *uso de armas proibidas*, 3 eram do sexo masculino/sem identificação de nacionalidade e 1 era do sexo masculino/brasileiro.

De acordo com o código criminal, as próprias vilas eram responsáveis por definirem quais as armas teriam seu uso proibido, determinando horários, locais e circunstâncias em que isso vigoraria. Não foi possível localizar documento que trouxesse tais indicações a respeito de Ribeirão Preto. Em um dos casos o delegado define que a arma utilizada pelo réu é proibida, mas não é possível determinar a totalidade das proibições com embasamento apenas neste caso:

Antônio Gonçalves Pinheiro foi autuado por andar armado com uma faca pela 3ª vez. Foi preso neste momento. O delegado ordena que os oficiais de justiça autuem qualquer pessoa armada com pistolas, facas, etc. Ele é preso a noite, junto à Igreja de Nossa Senhora das Dores. Antônio alegou que estava de passagem para seu sítio e que seria permitido o uso de armas para viajantes como ele, para defesa própria. Segundo o juiz ele confessou o uso da faca, disse que não podia usá-la e condenou-o (pena máxima do Código Criminal, art. 294). Antônio: 28 anos, casado, lavrador, natural de Sapucahy-MG, não sabia ler e escrever. (A.P.H.R.P. P. 02e, Uso de Armas Proibidas, Cx.02-A, 1875)

Crime de Ameaça

Em relação aos 3 *crimes de ameaça* registrados, 2 autores eram do sexo masculino/sem identificação de nacionalidade e 3 eram do sexo masculino/estrangeiros, enquanto que as 3 vítimas eram do sexo masculino/ sem identificação de nacionalidade.

Assim como nos crimes de desordens públicas, nos casos de ameaças, geralmente os acusados assinavam um termo de bem-viver, comprometendo-se a não repetir os atos dos quais eram acusados (ameaças verbais, com armas de fogo, promessas de vingança):

João Caetano é acusado de ser desordeiro, de andar armado, de ser uma ameaça. Manoel Francisco de Siqueira diz que João o está ameaçando de morte. Inicialmente parece que a denúncia contra João é aceita e ele tenha que assinar um termo de bem viver. Depois parece que o Juiz diz que não procede. A denúncia é feita no art. 207. Manoel ainda paga as custas.(A.P.H.R.P. P. 041, Crime de Ameaça, Cx.04-A, 1876)

Estupro

Nos dois casos de *estupro* registrados, a nacionalidade dos autores não foi identificada. Quanto às vítimas, também não foi possível identificar a nacionalidade, sendo que 1 era órfã e 1 era casada. Nos dois casos as investigações não prosseguiram e não houve, portanto, qualquer tipo de punição:

A justiça denuncia Francisco Theodoro de Oliveira por ter raptado da casa de sua mãe a órfã Maria Ferreira da Conceição, filha do finado Eugênio Ferreira de Moraes, na Fazenda do Sertãozinho, conduzindo-a em ausência de sua mãe e deflorando-a no caminho por meio de ameaças e promessas de casamento. Depois do fato ele ainda conservou a órfã em casa de pessoas suas cúmplices, onde continua a cometer os atos com promessa de casamento. Após alguns dias abandonou-a declarando não se casar mais com ela, prometendo ausentar-se do Termo. A mãe diz ser muito pobre. Acusado no artigo 222. O crime ocorreu em 1877. O processo é interrompido antes mesmo das testemunhas se apresentarem. (A.P.H.R.P. P. 28q, Estupro, Cx.28-A, 1878)

Defloramento

Nos dois casos de *defloramento*, um dos autores era estrangeiro (português) enquanto que no segundo caso não foi possível identificar a nacionalidade. Em relação às vítimas, uma tinha 8 anos de idade e não foi possível identificar sua nacionalidade e a segunda possuía 15 anos de idade e era brasileira. Assim como nos casos de estupro, não houve prosseguimento das investigações:

Saturnina Maria da Conceição apresentou-se à Delegacia de Polícia dizendo ter sido violentamente deflorada numa noite por Leopoldo Rangel. Auto de Corpo de Delito: ficou comprovado o defloramento, mas provavelmente sem violência aparente, julgaram que o fato tenha ocorrido há uns 10 ou 15 dias, dano inestimável. Saturnina: 15 anos, solteira, natural de MG, não lê/escreve. Disse que à meia-noite ia dormir e viu um vulto em sua cama e que este a mandou não gritar e fechou sua boca com um lenço e deflorou-a. Ela morava com seu cunhado e estava contratada para casar-se com um João de Tal. Quando seu cunhado soube do ocorrido, quis espancá-la e ela saiu de casa. Com os resultados do Auto de Corpo de Delito e dos depoimentos das testemunhas, não houve provas suficientes para o prosseguimento do caso. (A.P.H.R.P. P. 28a-1, Defloramento, Cx.28-A, 1888)

O caso em que o autor do crime foi um português, pode ser considerado ainda mais grave, pois a vítima era uma criança de apenas 8 anos de idade:

Em um caso mais grave, no ano de 1885, Francisco Coelho Batista diz que “por ser muito pobre, entregou sua filha Feliciana, de 8 anos de idade, aos cuidados do português Miranda”, que ficou com a guarda da criança, por alegar “viver sozinho com sua mulher e que desejava ter a menina em seu poder para fazer companhia à sua esposa”. Francisco foi surpreendido pelo estupro de sua filha, segundo ele, por Miranda. Em suas palavras: “o crime afronta a moral e pode fazer perigar a honra da família brasileira”. Apesar da gravidade do crime, assim como no caso do defloramento da jovem Saturnina, o processo não teve prosseguimento. (A.P.H.R.P. P. 21g, Defloramento, Cx.21-A, 1885).

3.2.2 População escrava

Na seqüência, os crimes relativos à população escrava:

Tabela 24

**Crimes envolvendo população escrava
Tipos**

Ofensas físicas (escravos - vítima)	05
Ofensas físicas (libertos/ingênuos – vítima)	03
Tentativa de homicídio (escravo – autor)	02
Crime de dano	04
Fuga	03
Sedição de escravos	02
Suicídio	02
Furto (escravas – autoras)	01
Furto (liberta - autora)	01
Defloramento (ingênuo – vítima)	01
Morte Acidental	01
Total	25

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

Em sua obra “O Abolicionismo”, Joaquim Nabuco argumenta que: “A escravidão no Brasil nunca criou ódio recíproco entre escravos e senhores. Havia ausência de asperezas. Fora da escravidão, o homem de cor achou todas as avenidas abertas diante de si”.³⁰ No entanto, a partir dos processos judiciais analisados acerca da Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto, percebe-se uma realidade distinta da descrita por Nabuco. O ano de 1886 marcou a criação da lei que abolia a pena de açoites contra os escravos, o que não significa que os castigos, severos em muitos casos, contra escravos tenham deixados de existir, situação que será analisada em mais detalhes no item a respeito dos crimes de ofensas físicas envolvendo cativos.

A análise dos dados referentes aos crimes envolvendo cativos – réus ou vítimas – permite algumas constatações iniciais: em comparação com a população livre, é proporcionalmente baixo o número de cativos envolvidos em crimes, especialmente na

³⁰ NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Petrópolis: Editora Vozes, 1988, p. 38.

condição de réus. Entre os 25 processos judiciais envolvendo escravos, libertos ou ingênuos, 11 dizem respeito a crimes em que estes foram réus, sendo que, ainda em 4 destes processos, os escravos praticaram crimes conjuntamente com pessoas livres. Em Ribeirão Preto predominavam os pequenos plantéis de cativos, o que pode explicar em parte o número reduzido de delitos envolvendo escravos. Demandas judiciais que pudessem resultar em prisões ou algum outro tipo de condenação que impossibilitasse o cativo de trabalhar, eram extremamente prejudiciais aos senhores dos escravos envolvidos neste tipo de situação, especialmente àqueles senhores de poucos escravos. Ainda que o cativo houvesse de fato cometido algum delito, evita-se recorrer à Justiça para solucionar os conflitos, com o objetivo de evitar uma possível perda da força de trabalho do escravo, acrescidas ainda as dificuldades financeiras para o estabelecimento de uma demanda judicial. Maria Cristina Cortez Wissenbach aborda a questão na cidade de São Paulo de meados do séc. XIX, expondo a carência de recursos dos senhores de pequenos plantéis. A autora faz uma análise do “registro de sitiante envolvidos em processos criminais que não dispunham sequer de meios para sustentar as ações nas quais seus cativos estiveram indiciados ou foram vítimas”³¹

Em 1858, vivendo do jornal de seu escravo carreiro que fora atacado no bairro do Peri-Peri, Santa Ifigênia, Maria Teresa de Oliveira afirmou que se encontrava impossibilitada de fazer parte do processo, pois, ‘por suas moléstias e estado de viuvez não tinha recursos’. (WISSENBACH, 1998, p.99)

As dificuldades financeiras de muitos senhores de pequenos plantéis e a possibilidade de perder a força de trabalho do escravo em caso de condenação do mesmo em uma demanda judicial, podem explicar parcialmente o número proporcionalmente baixo de casos de crimes registrados envolvendo cativos, fossem réus ou vítimas.

A seguir, a descrição dos crimes envolvendo escravos, libertos e ingênuos:

³¹ WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos Africanos, Vivências Ladinhas: Escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: HUCITEC – USP, 1998, p.99.

Ofensas físicas (escravos - vítima)

Entre os crimes em que há o envolvimento da população escrava, predominam os crimes de *ofensas físicas*, assim como ocorreu em relação à população livre. Esta categoria de crimes representa 32% das ocorrências relativas à população escrava, sendo que em 5 deles, escravos são vítimas, em 3 as vítimas são libertos ou ingênuos, somando 8 processos no total. Não foram encontradas referências a crimes de ofensas físicas cometidos por escravos.

Em relação aos 5 casos de *ofensas físicas* em que escravos foram vítimas, em 3 casos o autor do delito era do sexo masculino (3 senhores dos ditos escravos), mas não foi possível identificar sua nacionalidade, em 1 caso era do sexo feminino, mas não foi possível obter maiores informações (senhora de escrava) e 1 autor não pode ser identificado.

Em 4 dos 5 casos de ofensas físicas em que escravos foram vítimas, os autores eram os próprios senhores dos cativos. A aplicação de castigos nos escravos por parte dos senhores, provavelmente consistia em um fato recorrente em Ribeirão Preto, como em qualquer sociedade escravista, mas os casos presentes nos processos utilizados se destacam, pois, foram considerados castigos muito rigorosos e levados à justiça. Apesar de estarem amparados pela lei na aplicação de castigos em seus escravos, quando julgassem necessário, havia um limite tolerável nesta forma de disciplinamento; limite este que poderia ser moldado pelo justiça ou pela própria sociedade, do que seria um castigo justo e tolerável. Em todos os quatro casos de castigos severos aplicados pelos senhores em seus cativos, as investigações não foram concluídas e nenhum dos senhores foi punido:

A escrava Joaquina se encontrava ofendida, na casa de Jeronymo Vieira de Andrade. Auto de Corpo de Delito: ferimentos cicatrizando nas costas e cotovelo, ferimento na cabeça e nas palmas das mãos, utilizando instrumento contundente (palmatória), dano avaliado: “sendo os ferimentos naturalmente devidos à disciplina correcional, desgraçadamente necessária à infeliz raça escrava, que por falta de educação só se leva pelo medo dos castigos corporais, os peritos deixam de dar valor ao dano causado, tendo o espírito coberto de luto ante os espetáculos medonhos...que aparecem constantemente no seio da sociedade brasileira. Não houve prosseguimento do caso. (A.P.H.R.P. P. 141, Ofensas Físicas, Cx.14-A, 1883)

As vítimas escravas eram: 1 do sexo masculino, mas não foi possível obter maiores informações no processo, 4 era do sexo feminino mas não foi possível obter maiores informações no processo (uma delas tinha 14 anos e outra 23). Há um predomínio, portanto, de vítimas escravas do sexo feminino.

Os castigos aplicados nos escravos que foram localizados nos processos, eram de caráter particular. Não se tratava de punições baseadas na lei, em virtude de algum ato praticado pelos cativos. A aplicação de castigos parecia ser uma situação corriqueira. Um processo do ano de 1887 ilustra esse fato:

A escrava Francisca, de 23 anos, foi castigada com chicote por sua senhora. Tinha cicatrizes nas costas, braços e nádegas. Disse que era castigada dia e noite e por isso fugiu. Disse que três camaradas viram os castigos, sendo um destes o feitor. Disse ainda que os castigos são aplicados por todos, inclusive pelos camaradas. (A.P.H.R.P. P. 24zb, Ofensas Físicas, Cx.24-A, 1887)

Em seu depoimento, Francisca diz que não apenas seus senhores aplicavam os castigos. Diz que estes eram aplicados por todos, inclusive camaradas. No interior das fazendas, os cativos eram vítimas constantes de violência física.

Além disso, os escravos eram submetidos a outros tipos de violência, não apenas a física propriamente dita. No decorrer do processo envolvendo a escrava Francisca, ficam claros outros aspectos da violência sofrida pelos cativos. Francisca argumenta que, além dos castigos “a alimentação era ruim. Os escravos da roça são alimentados com feijão e angu e os que trabalhavam em casa eram alimentados com restos dos pratos das crianças”. Os escravos domésticos eram alimentados de maneira precária. Os maus-tratos não estavam restritos à violência física apenas. Por fim, o processo de Francisca foi encerrado sem punição para a senhora da cativa e, os peritos ainda consideraram que “os castigos foram correccionais”. Portanto, foi considerado legítimo o castigo aplicado.

No ano de 1885, o castigo mais severo aplicado por parte dos senhores, também ficou sem punição:

Os senhores da escrava Bárbara, de 14 anos, parda, a feriram brutalmente com ferro quente nas nádegas, costas, pescoço e rosto, além de chicotadas. Ela teria fugido (antes do castigo) para a casa do senhor de seu padrao

(escravo), seria esse o motivo, mas ela foi interrogada e disse que não havia motivo. (A.P.H.R.P. P. 22j, Ofensas Físicas, Cx.22-A, 1885)

Segundo os peritos, algumas queimaduras eram de terceiro grau e, uma das testemunhas disse que “a senhora de Bárbara era má com suas escravas”. Apesar da gravidade do castigo, não houve punição aos senhores de Bárbara.

Os senhores possuíam o direito de aplicar castigos em seus escravos quando isso fosse julgado conveniente. Quando os senhores tomavam providências, após a aplicação dos castigos, para preservar o bem-estar físico dos cativos, era mais provável que não se considerasse as ofensas físicas como sendo injustas:

O escravo José foi gravemente ferido por açoites de Matheus Gomes do Val Júnior. João Gomes do Val, morador em Valença, era o dono de José, mas este estava em posse de Matheus em Ribeirão Preto. Numa madrugada José apareceu ferido a tal ponto que não tinha mais “couro” em uma das nádegas. Matheus continuou a castigá-lo. O Auto de corpo de delito concluiu que havia ferimentos nas nádegas e vários nas costas. Foi causado por instrumento flexível (chicote). Dano causado calculado em 50\$000. Matheus argumentou que castigou José por desobediência. Ele pediu outro exame (de sanidade), desta vez, realizado por um profissional. Os peritos disseram que os ferimentos eram leves que Matheus providenciou todos os cuidados (alimentação, curativos, bem-estar). Disseram que não havia dano calculável. (A.P.H.R.P. P. 17zg, Ofensas Físicas, Cx.17-A, 1882)

O juiz considerou o improcedente o exame de corpo de delito e procedente o exame de sanidade. Portanto, Matheus não foi considerado culpado, pois, ainda que tenha aplicado castigos severos no escravo José, tomou todas as medidas necessárias para o bem-estar do cativo, o suficiente para que fosse considerado inocente.

A aplicação de castigos, mesmo quando severos, era aceita, especialmente se os senhores tomassem as medidas e cuidados necessários após a aplicação dos mesmos.

Em apenas 1 caso de ofensas físicas contra escravos o crime não esteve relacionado com castigos físicos praticados pelos senhores dos mesmos. Em 1883 (A.P.H.R.P. P. 14h, Ofensas Físicas, Cx.14-A, 1883), “Foram ofendidos com um tiro de arma de fogo, o cidadão Antônio Bernardino Velloso e sua escrava Rosa”. É possível ainda que, a ofensa física contra a escrava Rosa tenha sido registrada apenas em função de seu senhor ter sido vítima do mesmo crime. Constata-se no decorrer do processo, a diferença de tratamento dispensado a Velloso e a sua escrava. Rosa é citada apenas no

início do processo e, posteriormente, as investigações tratam apenas do crime contra Velloso. Os peritos calcularam os danos relativos a Velloso em 1 conto de réis, enquanto que em relação a Rosa, não houve qualquer referência ao dano provocado, sendo que o exame de corpo de delito nem chegou a ser realizado na escrava. Ambos foram vítimas do mesmo crime, nas mesmas circunstâncias, mas as investigações foram realizadas levando em conta apenas a pessoa de Velloso, que, assim como os peritos, não pareceu se preocupar com sua cativa. Rosa depõe no processo apenas pelo desejo de seus senhores de incriminar um possível réu. A cativa disse a Joanna e Antônia (escravos) “que sua senhora prometera pagar muito bem se alguém soubesse e dissesse o nome do atirador. A senhora de Rosa (mulher de Velloso) parece ter oferecido ainda pagamento às duas para que dissessem que o autor do tiro era da família Franco”. Ainda que o crime contra Rosa tenha sido deixado em segundo plano, cabe destacar um importante aspecto das relações entre senhores/livres e escravos: ainda que os cativos fossem propriedades de seus senhores, em muitas situações a oposição livre/escravo não se fazia tão clara. Em circunstâncias específicas, no caso, a ocorrência de um crime, senhores/livres e escravos poderiam atuar lado a lado, na execução dos delitos ou como vítimas. A condição de cativo era temporariamente alterada. Objetivos em comum faziam com que a condição de livre ou escravo fosse, pelo menos momentaneamente, superada. Atuando por iniciativa própria, a população cativa certamente teria mais dificuldades no acesso à justiça, porém, quando envolviam-se em crimes conjuntamente com seus senhores, réus ou vítimas, sua situação não diferia sensivelmente da de uma pessoa livre. Todos eram tratados como dependentes do senhor, fossem escravos, agregados, camaradas. Serviam em muitos casos, como testemunhas, no intuito de incriminar algum réu, ou auxiliando na execução de algum delito, sem que ficasse clara uma distinção entre livres e cativos nessas situações. Todos atuavam em função do bem comum.

Ofensas físicas (libertos/ingênuos – vítima)

Em outros três casos de ofensas físicas, uma ingênua de 4 anos de idade, filha de uma “preta” liberta, foi ofendida fisicamente por seu tutor, do sexo masculino e brasileiro. Tal fato ilustra a situação de muitas mulheres libertas e de seus filhos ingênuos. Após obterem a liberdade, muitas libertas continuavam dependentes economicamente de seus antigos senhores ou de tutores que sustentassem seus filhos. Não era raro que, além da ajuda econômica e da educação proporcionada aos ingênuos pelos tutores, houvesse também a violência praticada pelos mesmos:

A menor Joanna, de 4 anos de idade, filha de uma preta liberta, sofreu “castigos bárbaros e brutos”. Ela achava-se em poder de Tibério de Tal, seu tutor. Tibério diz que era tutor de Joanna há poucos dias. Ela era tutelada de José Borges Alvarenga e que quando a recebeu já estava com os ferimentos. Diz não saber se os castigos foram aplicados por Alvarenga, mas segundo Luis Gonzaga de Souza e sua mulher, “com efeito essas ofensas foram causadas por castigos e judiações praticadas pelo dito Alvarenga”. Gonzaga não confirma se os castigos foram aplicados por Alvarenga, mas que um dia indo à casa deste, encontrou a menor abandonada, por Alvarenga ter pousado fora de casa. (A.P.H.R.P. P. 06n, Ofensas físicas, Cx.06-A, 1877).

A mãe de Joanna, Maria Francisca de Jesus, de 23 anos, casada, disse que não morava com os tutores de sua filha e não freqüentava a casa dos mesmos. Além de não morar com a mãe, estando sujeita a violência de pessoas estranhas à sua família, era comum a troca de tutores, situação que impossibilitava a criação de vínculos familiares e afetivos entre tutores e tutelados, propiciando a exposição dos ingênuos a variados tipos de violência. Nas palavras do juiz responsável pelo caso: “O abandono da menor na casa seria a prova do ódio que sentem por ela”. A busca por um tutor, por parte das libertas, que sustentasse seus filhos, suprindo-lhes as necessidades materiais, envolvia ainda outros aspectos após a concessão da tutela. Em muitos casos, após o início da tutela, o contato entre mães e filhos ficava bastante restrito e, o tutelado sujeitava-se a possíveis maus-tratos, alimentação e educação precárias. Uma testemunha disse “que sabe de Joanna ficar vários dias sozinha em casa, muito magra”. A entrega dos filhos, por parte das mães libertas, a tutores, expunha os ingênuos a um ambiente violento em muitas ocasiões. Um importante aspecto da concessão de tutelas, diz respeito às

motivações que levavam os tutores a assumirem tal função. O compromisso de dispensar recursos financeiros e educar ingênuos possuía uma contrapartida para os tutores: ao ficarem mais velhos, os tutelados poderiam trabalhar para seus tutores, realizando inicialmente tarefas domésticas. Tratava-se de uma espécie de “investimento” por parte dos tutores. Este ponto será tratado mais detalhadamente no item específico às tutelas mais adiante, mas cabe ressaltar esse aspecto no caso da ingênua Joanna, em que houve violência física comprovada. Foi constatado no exame de corpo de delito que “Joanna possuía ferimentos por todo corpo, causados possivelmente por instrumento flexível. Os ferimentos estavam cicatrizando, mas no quadril houve um osso quebrado que podia deixá-la aleijada e futuramente impedi-la de trabalhar, dano de 250\$000”. Além da preocupação com a integridade física da menina Joanna, percebe-se a atenção dispensada ao fato de que ela poderia ficar impossibilitada de trabalhar futuramente. Esta era a preocupação dos tutores ao firmar um compromisso de tutela de ingênuos ou órfãos. O bem-estar dos mesmos era deixado em segundo plano, o que propiciava a configuração de um ambiente violento na educação dos ingênuos.

No segundo caso, uma mulata forra foi espancada por um homem de nacionalidade italiana:

O promotor público indícia o italiano Miguel Cussati por espancar, às 3 da tarde, a mulata forra Barbara Maria Rita de Jesus (assistente em casa do Alferes Diogo Carlos Cardozo). Argumenta-se que ela é pessoa miserável e o promotor assume a denúncia. Posteriormente Barbara não é considerada miserável, “por ser moça, robusta, sem defeito ou lesão alguma e que vive constantemente de seu trabalho e agências que a fazem independente da caridade pública”. (A.P.H.R.P. P. 11a, Ofensas físicas, Cx.11-A, 1880).

A justiça considerou que o acusado não foi preso em flagrante delito e que por isso não tinha lugar contra o mesmo a denúncia pública. Barbara confirma que não é miserável e a demanda não prossegue, tendo ela que pagar as custas do processo.

No terceiro caso localizado uma liberta foi alvo de um disparo de arma de fogo. No ano de 1882, “A liberta Amélia foi gravemente ferida na cabeça por um tiro de garrucha disparado por João Monteiro. O auto de corpo de delito avaliou os danos em 6 contos de réis. João Monteiro acabou falecendo durante o processo, que foi encerrado”. (A.P.H.R.P. P. 108b, Ofensas Físicas, Cx.108-A, 1882)

Tentativas de homicídio (escravo – autor)

Ainda entre os crimes considerados como “Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida”, de acordo com o Código Criminal do Império, foram registradas duas *tentativas de homicídio* praticadas por escravos. Em 1881, o escravo Mariano, de 17 anos, Baiano, atingiu o menor João com uma arma de fogo. Já no ano de 1882, o escravo Elyseo desferiu um tiro de espingarda contra um homem. Em nenhum dos casos houve punição, sendo que ao final do processo do escravo Mariano, este ainda obteve sua liberdade:

O menor João, filho de José Custódio, foi ferido com um tiro na tarde do dia 5 de abril de 1881. O acusado é o escravo Mariano. Crime ocorrido na Fazenda do Cascavel, no lugar denominado “Figueira”. Auto de Corpo de Delito: ferimentos no peito, ombro, maxilar e dedo da mão. Ferimento mortal (ele não morreu de fato, o ferimento foi grave), causado por arma de fogo, dano de 200\$000. Mariano é posse de José Carlos de Oliveira. Mariano diz ser natural de Caxias, “pra lá da Bahia”. Respondeu que não sabia que a arma podia disparar. João é que teria pegado a espingarda e ele foi tomá-la quando disparou. Diz ter ficado com medo de “matarem-lhe de pancadas”. Mariano era natural do Piauí. De acordo com a escritura de compra e venda de Mariano, constata-se que ele tem 17 anos, portanto, coube processo contra ele. Imputado com pena máxima do artigo 193. (A.P.H.R.P. P. 159c, Tentativa de Homicídio, Cx.159-A, 1881)

O processo contra Mariano esteve focado na indagação a respeito de este ser ou não maior de idade. Era necessário que não fosse menor de idade para que pudesse ser imputado no crime que supostamente teria cometido, ainda que a lei possuísse uma exceção³². A matrícula de Mariano não foi apresentada e, vários exames foram realizados em sua pessoa para averiguação de sua idade. Ainda que tenha ficado comprovada a maioridade do escravo, sendo a denúncia oficializada, ele foi absolvido e considerado livre, pois seu senhor não apresentou certidão de matrícula que comprovasse a posse. Mariano foi entregue aos cuidados de um curador.

³² Código Criminal do Império, Parte I, Título I, Capítulo I, artigo 13: Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obrarão com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda a idade de dezessete anos. (PIERANGELLI, 1980, p.168)

Em 1882, o escravo Elyseo esteve preso devido uma acusação de tentativa de homicídio:

Salvador José Correa Coelho requer uma ordem de habeas-corpus em favor de Elyseo, de 24 anos, escravo pertencente à firma Mello & Mello. Elyseo esteve preso na Cadeia Pública de São Simão, acusado de atentar contra a vida de um tal Amorim. Argumenta que não há formação de culpa suficiente para a prisão. Elyseo foi o autor da tentativa de morte contra a pessoa de Francisco José de Amorim, na Fazenda Monte Belo. Elyseo confessou o crime, mas parece que Antônio José de Mello era o mandante do crime. Teve um conflito com Amorim, correu atrás dele e encontrou uma espingarda no quintal da casa de Antônio José de Mello, a qual pegou e deu o tiro. (A.P.H.R.P. P. 213g, Tentativa de Homicídio, Cx.213-A, 1882)

O habeas-corpus em favor de Elyseo foi negado e ele continuou preso. As investigações prosseguiram no intuito de que fosse encontrado o mandante do crime, mas o processo ficou inconcluso.

Ainda que não tenha sido provada a culpa de Elyseo, há indícios de que houvesse um mandante no crime em questão. Trata-se de um caso em que escravos e livres atuaram conjuntamente na prática de crimes, situação recorrente em Ribeirão Preto, e que será confirmada e analisada em mais detalhes nos “crimes de dano” e “aliciamento” de escravos mais adiante.

Crime de dano

A segunda categoria de crimes envolvendo escravos, em número de ocorrências, é a de *crimes de dano*, com 4 registros. Em dois casos, grupos de escravos foram relatados nos processos sem identificação de nome ou idade. Atuaram em conjunto com seus senhores na destruição de propriedades alheias. Em 1877 (A.P.H.R.P. P. 05n, Crime de Dano, Cx.05-A, 1877) “Manoel Monteiro Diniz Junqueira é acusado de mandar camaradas, escravos e feitor invadirem a fazenda de Manoel José da França e fazerem roçados e capinas, na Fazenda Sertãozinho”.

Em outro caso ocorreu situação semelhante, com a única diferença que se tratava de um grupo de escravas:

José Francisco de Guimarães acusa Francisco Cabral de Mello de mandar seus camaradas e pretas escravas arrancarem uma cerca de sua propriedade na Fazenda do Tamanduá e criar lá um chiqueiro para seus porcos. Além disso, mandou suas escravas colherem milho de sua roça para dar aos porcos. (A.P.H.R.P. P. 05e, Crime de Dano, Cx.05-A, 1876)

Por fim, em um processo do ano de 1875 (A.P.H.R.P. P. 02g, Crime de Dano, Cx.02-A, 1875), uma escrava, da qual não constavam maiores informações, atuou em conjunto com seu senhor e a esposa do mesmo na morte de um animal alheio: “Bernardo Alves Pereira acusa Bernardino de Almeida Gouveia Prata (conhecido como ‘Prata’) de ferir mortalmente uma novilha sua, com a ajuda de sua esposa e uma escrava”.

Escravos e senhores atuavam juntos no trabalho e na prática de crimes. “Onde havia pobreza, senhores e escravos realizavam esforços conjuntos visando o bem comum: a sobrevivência”. (WISSENBAACH, 1998, p.101-2)

Fuga

Foram localizadas 3 referências a *fuga* de escravos nos processos judiciais pesquisados. Em dois casos, as fugas ocorreram de fato, fora da área de Ribeirão Preto, mas foram concluídas e levadas à justiça em terras ribeirão-pretanas. Em uma dessas fugas, o escravo Sebastião, de Franca, fugiu quando estava em um comboio de escravos passando por Descalvado. No segundo caso, o escravo José, de 35 anos, solteiro, morador em Casa Branca, fugiu quando foi castigado severamente por seu senhor e acabou chegando a Ribeirão Preto. Por fim, em 1880, durante a abertura de um inventário, o escravo Justino fugiu da residência de seu novo dono e sua captura foi requisitada pelo mesmo.

As três fugas identificadas no processo, dizem respeito a fugas individuais. Não foram localizadas fugas coletivas de escravos em Ribeirão Preto. As motivações que levaram os escravos a fugirem do poder de seus senhores são distintas nos três casos. O

escravo José fugiu da fazenda onde trabalhava por não suportar os castigos que lhe eram aplicados:

O escravo José, de 35 anos, trabalhador de roça, diz que, num sábado, estava trabalhando no serviço de bater palha, quando Manoel Pereira de Castro (filho de seu senhor) chegou o agredindo. Neste momento, ele e companheiros saíram correndo e desde então se encontravam fugidos. Disse que caiu em um campo numa fazenda de Ribeirão Preto, pois estava há dois dias sem comer. Diz que um moço o socorreu. Seus donos moram numa fazenda em Casa Branca. Disse ainda que ele e seus companheiros eram muito judiados por seus donos, recebendo castigos constantemente e passando fome. Os castigos eram aplicados sempre por Manoel. (A.P.H.R.P. P. 23h, Fuga de escravo, Cx.23-A, 1887)

Não suportando os maus-tratos e castigos que lhe eram aplicados, José fugiu da fazenda onde morava. Ainda que, de acordo com o depoimento do escravo, os castigos fossem constantes, a fuga não pareceu ter sido premeditada, sendo uma atitude de rebeldia no momento, pois não havia um plano de fuga, tanto que José acabou chegando em terras ribeirão-pretanas, sendo recolhido pelo escravo Vicente à casa de seu senhor, Miguel Bezerra dos Reis, e falecendo no decorrer do processo, segundo os peritos “a boca, faringe e ouvido possuíam estragos enormes causados pelos vermes, o que causou a morte”.

No ano de 1879, os motivos que levaram o escravo Sebastião a fugir foram contrários aos apresentados por José:

Sebastião e seu senhor eram de Franca. Estavam em um comboio de escravos em Descalvado. Sebastião fugiu e veio parar no rio Pardo em Ribeirão Preto, onde foi preso. Disse que fugiu por ter medo de ser vendido, visto que não queria largar de seu senhor. (A.P.H.R.P. P. 17z, Interrogatório de Escravo, Fuga Cx.17-A, 1879)

Diferentemente de José, Sebastião não disse em seu depoimento que fosse castigado e maltratado por seu senhor. Pelo contrário, o motivo de sua fuga seria o temor de ser vendido para outro senhor, o que indica que Sebastião e seu senhor possuíam um bom relacionamento.

Por fim, no caso do escravo Justino:

O Tenente Izaias José Ferreira, como inventariante e credor do acervo de seus finados sogros, Ananias José dos Reis e sua mulher, pede à Justiça providência legal para a manutenção do depósito dos bens semoventes, escravos e outros que por sua natureza, por força ou por vontade, possam obedecer a vontade alheia, ou sem educação ou conhecimento aceitem qualquer aliciação. Ele diz que o escravo Justino (agora sua posse, por ser herdeiro de seus sogros) avaliado em 1 conto de réis, estava separado para pagamento do passivo do acervo. Diz que Justino fugiu de sua casa e requer a prisão do mesmo para reconduzi-lo à sua residência. Teme que o mesmo tenha sido aliciado por alguém. O pedido de prisão é aceito. Não se sabe se ele foi preso depois disso. (A.P.H.R.P. P. 322p, Fuga de escravo, Cx.322-A, 1880)

Trata-se de uma ação premeditada, pois, ao tomar conhecimento daquele que seria seu novo dono, planejou sua fuga antecipadamente, tentando fugir ao poder de seus senhores e da justiça. Justino esteve foragido e não foi encontrado enquanto durou o processo.

Sedição de escravos

Nos dois casos de *sedição de escravos*, houve o aliciamento de dois escravos do sexo masculino. Em um dos processos, o escravo Germano, de 23 anos, posse do português Francisco Cabral de Mello, foi aliciado por Antônio José de Mello e Antônio Bernardino Vellozo, com o fim de servir como capanga a este último:

Francisco Cabral de Mello dá queixa contra Antônio José de Mello e Antônio Bernardino Vellozo. Diz que um escravo seu de nome Germano, de 23 anos, preto, andava armado com uma garrucha de dois canos, como capanga de Vellozo, transitando entre Ribeirão Preto e São Simão. Além deste escravo, outros cativos seus foram vistos em companhia de Vellozo em situação semelhante. (A.P.H.R.P. P. 18p, Sedição, Cx.18-A, 1883)

Na segunda ocorrência, o escravo Amâncio, de 30 anos, natural da Bahia, posse de João de Almeida Sampaio, foi aliciado por João Franco de Moraes Filho, com a proposta de receber 400\$000 para cometer três assassinatos na Vila:

O escravo Amancio, de João de Almeida Sampaio, tem publicamente declarado que João Franco de Moraes Filho, a mando de seu pai, João Franco de Moraes Octávio, o ajustara para praticar certos assassinatos nesta Vila. Amancio: 30 anos, solteiro, roceiro, natural da Bahia. Diz que mora na Fazenda do Sertãozinho e que João Franco lhe ofereceu 400\$000 para que matasse Bernardo Alves Pereira, Bernardino Vellozo e João Francisco Leite. João Franco queria se vingar da prisão que havia sofrido. (A.P.H.R.P. P. 99a, indagação Policial/Aliciamento, Cx.99-A, 1879)

Nos dois casos fica clara a recorrência do acesso a escravos para o cometimento de crimes, com promessas de pagamento ou auxílio em possíveis fugas. Como foi dito anteriormente, em muitos casos, livres e escravos atuaram conjuntamente na prática de crimes. Obviamente, mesmo nestas situações os cativos eram subalternos às pessoas livres, geralmente seus senhores. Eram designados para auxiliar ou praticarem, em troca de algum benefício, os atos criminosos. De qualquer maneira, livres e escravos eram réus nos mesmos processos, acusados dos mesmos crimes.

Furto

Em relação aos *furtos*, nos dois processos localizados, os delitos foram cometidos por mulheres. No ano de 1876 (A.P.H.R.P. P. 05e, Furto, Cx.05-A, 1876), um grupo de escravas furtou a plantação de milho de uma propriedade alheia, em conjunto com o senhor das mesmas e camaradas.

Em 1880 (A.P.H.R.P. P. 10o, Furto, Cx.10-A, 1880), a liberta Barbara Maria Rita de Jesus foi acusada do roubo de um anel de ouro, contando com a ajuda de um companheiro, do qual não constam quaisquer informações, para a venda do dito anel após o furto. Não há informações a respeito da vítima do delito neste processo. Foi feita apenas uma denúncia verbal e Barbara não foi presa em flagrante, desta maneira, foi absolvida das acusações.

Defloramento

No único caso de *defloramento* registrado, no mês de janeiro do ano de 1888, a menina Gabriela, de 9 anos de idade, filha de uma liberta, foi deflorada por um homem de nome Leopoldo:

Chegou ao conhecimento do delegado de polícia que a menor Gabriela, filha da liberta Rosinha, foi deflorada há alguns dias na Vila. A vítima tinha uns 9 anos mais ou menos, de cor fula, de constituição fraca. Diz que foi mandada à casa de Leopoldo buscar ovos a mando de sua mãe. Chegando lá, este mandou-a entrar em seu quarto, quando agarrou-a e deitou-a na cama, sendo impedida de gritar e sendo colocada embaixo do corpo dele. Depois, levantando-se viu que estava ensangüentada e foi para casa, relatando o fato à sua mãe. (A.P.H.R.P. P. 28a-2, Defloramento, Cx.28-A, 1888)

Por ‘falta de provas convictas no auto de corpo de delito’, não é aberta denúncia e o processo é arquivado, cabendo às partes dar prosseguimento ao mesmo.

3.3 Ações de liberdade e tutela

Plínio Travassos dos Santos apresenta a informação de que houve uma tentativa em Ribeirão Preto no ano de 1887, para que a instituição escravista fosse abolida neste ano, previamente à abolição geral no Império obviamente:

A exemplo de outras Câmaras, proponho que esta doe um livro – sob a denominação de Livro de Redempção” – destinado a receber assinaturas de todas as pessoas que quiserem concorrer para a grandiosa obra de libertação do município. Dr. Rodrigo Pereira Barreto. Posto a votos foi unanimemente aprovado. [...] Esse belo gesto antecedeu de um ano e dois meses o glorioso 13 de maio. (Ata da Câmara de 3 de agosto de 1887. Apud SANTOS, 1948, p.87)

No entanto, a escravidão permaneceu vigorando até a data de 13 de maio de 1888. É possível que alguns fazendeiros tenham libertados seus cativos anteriormente ao “13 de maio”, mas trata-se de atitudes individuais, por vontade própria, não por

alguma lei específica de Ribeirão Preto. É fato que, o referido livro citado na ata não chegou a ser criado, tão pouco alguma lei deste tipo, pois ainda em 1888, foram encontradas referências a escravos nos processos judiciais analisados.

A seguir estão listados os processos referentes a disputas judiciais ligadas à liberdade da população escrava, tutela de filhos de escravos e processos variados, relativos à população escrava e seu cotidiano.

Tabela 25

**População escrava
Liberdade, Tutela, Penhora e Transações de Compra e Venda**

Processos de liberdade	24
Manutenção de liberdade	04
Pecúlio escravo	03
Arbitramento de valor de escravo	02
Manutenção de Posse	01
Liberdade a escravos por falta de matrícula	01
Libertação de escravos sexagenários	01
Liberdade de ingênuos	01
Arbitramento do valor de jornais	01
Penhora de escravos	02
Transações conflituosas de compra e venda de escravos	02
Tutela	07
Total	49

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

Entre os 32 processos relacionados diretamente à liberdade de escravos, encontram-se as seguintes situações:

Tabela 26

**Ações de Liberdade
Tipos**

Liberdade Simples	08
Liberdade com auxílio por parte do escravo através de pecúlio	05
Liberdade com Fundo de Emancipação mais pecúlio	06
Liberdade com condição de prestação de serviços pelo escravo libertando	04
Manutenção de liberdade	04
Liberdade com auxílio do Fundo de Emancipação por parte do governo	01
Liberdade de ingênuos	01
Liberdade de escravos sexagenários	01
Manutenção de Posse	01
Liberdade a escravos por falta de matrícula	01
Total	32

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

A partir da análise dos dados acima, fica clara a importância da formação do pecúlio por parte do escravo, auxiliando na busca pela liberdade, assim como a concorrência do Fundo de Emancipação por parte do governo, através do qual o governo provincial distribuía cotas de recursos para as vilas, com o fim exclusivo de emancipar gradualmente os escravos da localidade. Em 12 casos (37,5%), houve a concorrência de pelo menos um destes fatores, como no caso da escrava Clothildes, que realizou o depósito de seu pecúlio, visando sua liberdade:

Clothildes (escrava de Antônio de Sales Barreto) diz que realizou um depósito de seu pecúlio (500\$000) nas mãos do Collector e que deve ser liberta. Antônio declarou que não concordava com a libertação de Clothildes, nem por 500\$000 nem por qualquer outro valor. Apenas neste momento é que foi nomeado curador para ela. O processo é interrompido sem que fosse libertada. (A.P.H.R.P. P. 22w, Ação de Liberdade, Cx.22-A, 1885)

Ainda que a cativa houvesse realizado o depósito do valor em que estava arbitrada, não houve acordo, pelo menos até o momento em que se desenvolveu o processo, acerca de sua liberdade.

Também no ano de 1885, o escravo Joaquim contou com o auxílio do Fundo de Emancipação do Governo para o fim de obter sua carta de alforria:

O escravo Joaquim, posse de Marcolina Francisca do Nascimento, é arbitrado em 1 conto de réis, com o fim de ser liberto pelo fundo de emancipação. Além de Joaquim, são listados outros escravos para serem libertos pelo Fundo. É passada intimação para Marcolina com o fim de conferir a carta de liberdade a Joaquim. O processo não foi concluído, porém, Marcolina esteve ciente da intimação. (A.P.H.R.P. P. 20g, Arbitramento de escravo, Cx.20-A, 1885).

A partir dos recursos destinados pelo Fundo de Emancipação, as próprias vilas eram responsáveis por listar os escravos que seriam beneficiados com a carta de alforria, pagando indenizações aos senhores dos escravos que seriam libertos com os recursos do Fundo. Entretanto, ainda que o Fundo de Emancipação tenha auxiliado no processo de alforria de 7 escravos em Ribeirão Preto, é necessário uma análise mais abrangente acerca da real contribuição proporcionada pelo Fundo de Emancipação no Império em termos de números absolutos de cativos alforriados com verbas do Fundo. Joaquim Nabuco afirma que os objetivos do Fundo não foram satisfatórios em relação ao objetivo ao qual se propôs. Segundo Nabuco, o número de escravos libertados pelo Fundo foi pouco significativo e, portanto, não contribuiu para o término do regime escravista. Nabuco apresenta dados relativos a todo o Império, portanto, cabe analisar o caso de Ribeirão Preto em particular, constatando se o cenário nacional apresentado por Nabuco ocorria também em Ribeirão Preto.

Tratando-se de uma localidade com uma população numericamente pequena (livre e cativa), em comparação com outras regiões da província de São Paulo, é evidente que o número de cartas de alforria concedidas na vila foi também reduzido. Porém, analisando a totalidade de processos envolvendo a liberdade de escravos, é, proporcionalmente, significativa a recorrência do Fundo de Emancipação nos processos. Dentre 28 processos caracterizados propriamente como disputas judiciais em torno da liberdade de escravos, em 7 deles houve a concorrência do Fundo de Emancipação em favor dos cativos. De fato, entre os cativos que obtiveram a liberdade por meio de demandas judiciais, o Fundo de Emancipação foi uma peça chave em alguns casos, constituindo-se o ponto de partida das demandas, que eram estabelecidas justamente em virtude da aplicação das verbas referentes ao Fundo de Emancipação. Nestes casos,

tratava-se de demandas, em sua maioria, já encaminhadas para a liberdade dos cativos, que eram previamente selecionados para serem libertos, de acordo com as verbas disponibilizadas pelo Governo à vila. Nestes casos, raramente se desenvolviam conflitos entre escravos e senhores e, quando isto ocorria, diziam respeito a valores de indenizações e não acerca da condição de liberdade dos cativos, que já estava definida e aceita pelas partes envolvidas.

O Fundo de Emancipação privilegiava escravos casados e com filhos, que eram os primeiros nas listas de cativos a serem beneficiados com as verbas do Fundo. Dentro da disponibilidade das verbas recebidas pela vila, os escravos listados para emancipação estavam em situação privilegiada no que diz respeito à obtenção da carta de alforria, pois todo o processo era encaminhado e realizado por representantes do Governo, com acordos e indenizações pré-estabelecidas com os senhores dos cativos em questão.

Ainda nos processos relativos a disputas pela liberdade de escravos, foram analisados 5 casos (15,6%) em que os dois fatores, pecúlio e Fundo de Emancipação, concorreram conjuntamente, a exemplo do processo envolvendo os cativos Luiza e Francisco:

Os escravos Luiza e Francisco serão libertados pelo fundo de emancipação. Seus valores são estabelecidos pelo que foi colocado no inventário de seu dono no ano anterior, quando de sua morte. Luiza (500\$000) e Francisco (300\$000). O valor total foi disponibilizado e ele ainda possuía pecúlio. Eram escravos da “constituente” de Maria Joana Soares. (A.P.H.R.P. P. 17w, Arbitramento para liberdade, Cx.17-A, 1883)

O ano de 1885 marca a entrada em vigor da Lei dos Sexagenários, o que pode ter contribuído para a redução do número de cativos com mais de sessenta anos em Ribeirão Preto a partir do referido ano. Luciana Suarez Lopes constata o número reduzido de idosos após o ano de 1885 na Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto, a partir da análise de inventários *post-mortem*:

[...] há também um número reduzido de idosos, especialmente nos inventários posteriores a 1885, ano em que entrou em vigor a Lei dos Sexagenários, que libertou os cativos com sessenta anos ou mais. Até o ano de 1884, foram avaliados dezessete cativos com idade maior que cinquenta anos, existindo, entre estes, nove com idade acima dos sessenta anos. A partir de 1885, não há registro de nenhum cativo com mais de sessenta anos. (LOPES, 2005, p.172)

No entanto, foi localizado apenas um processo relativo à libertação de escravos sexagenários em Ribeirão Preto:

O Dr. Luis Pereira Barreto faz pedido para que se de baixa e declare livres na Collectoria de Ribeirão Preto aos seus escravos maiores de 65 anos: Honório(66), João(67), Clemente(67), José(71), Joaquim(71), Benedito(66), Julião(66), Gerardiano(71). Foram libertos em Cravinhos, no dia 18 de setembro de 1886. (A.P.H.R.P. P. 27u, Libertação de escravos sexagenários, Cx.27-A, 1886)

Em quatro demandas judiciais, escravos foram libertos com a condição de prestarem serviços por tempo determinado a seus antigos senhores, que pretendiam utilizar-se o maior tempo possível da mão-de-obra cativa, mesmo após a concessão da liberdade:

Eva Maria do Nascimento é escrava de Antônio Quirino de S. Benevides, mas diz que é liberta. Apresenta documento de liberdade, que teria sido dado por seu senhor-moço. Pede curador para que lhe seja concedido depósito, para ficar fora do poder de seus supostos donos enquanto durar a ação. Segundo ela, eles a mantêm injustamente no cativeiro. Envolve também uma questão financeira de condições para sua liberdade. Essa questão diz respeito à morte da mãe de Antônio. No inventário a escrava Eva era dada como liberta, mas com a condição de retribuir 350\$000 em serviços a seus donos, somente com essa condição cumprida seria livre. (A.P.H.R.P. P. 02c, Auto de depósito, Cx.02-A, 1875)

A obtenção da carta de alforria, nestas condições, não garantia a liberdade aos cativos, pois, continuavam ligados ao cativeiro onde viveram e trabalharam, sendo obrigados a prestar serviços a seus antigos senhores.

No ano de 1883, a escrava Mariana requeria sua liberdade na justiça, alegando que estava sendo mantida ilegalmente sob cativeiro. No entanto, parecia desconhecer a obrigação de realizar trabalhos para sua antiga dona, estabelecida no documento:

A escrava Mariana se diz liberta e presa ilegalmente, pede habeas-corpus. Dona Anna Rita Josephina havia passado carta de liberdade à crioula

Mariana por seus bons serviços, com a condição de trabalhar para ela por 7 anos. (A.P.H.R.P. P. 18j, Habeas-corporus/Liberdade, Cx.18-A, 1883)

Joaquim Lopes das Dores havia alugado os serviços de Mariana e foi quem requereu sua prisão. A justiça considerou que não havia cativo ilegal e o habeas-corporus foi negado.

Em 1886 (A.P.H.R.P. P. 24r, Liberdade, Cx.24-A, 1886), o casal Rita e Felisbino obteve a liberdade mediante a condição de que Rita prestasse serviços pelo prazo de sete anos a Antônio, seu antigo senhor.

O caso mais problemático envolvendo alforria mediante prestação de serviços ocorreu no ano de 1887:

Francisco, escravo de Dona Leopoldina Ozório da Cunha, na data de 28 de maio de 1878, obteve de sua senhora carta de liberdade condicional pelo tempo de 20 anos. No entanto, a Lei nº 2040 de 28 de setembro de 1871 e Avisos do Governo, tem favorecido a causa da liberdade, que não admite prazo maior de 7 anos e tendo o suplicante prestado serviços a contar daquela data até hoje – 8 anos, 8 meses e 19 dias, entende que em virtude da lei citada tem satisfeito as exigências da lei, pelo que vem requerer a devida justiça a fim de ser declarado livre. Documento em que se passa a liberdade: “Os escravos Francisco e Silvéria, crioulos e matriculados na Collectoria de Casa Branca, cujos escravos tendo-me prestado bons serviços, de minha espontânea vontade dou-lhes a liberdade com a condição de continuarem a prestar-me os seus serviços durante o prazo de 20 anos a contar desta data e se por ventura eu falecer antes desse prazo ficarão os mesmos escravos a prestarem serviços a meu cunhado e compadre Tenente João Carneiro da Silva Braga até completar os 20 anos de serviços, prestados exclusivamente à minha pessoa ou à de meu compadre, não podendo por modo algum serem alienados aqueles serviços a pessoa estranha, nem por herança, nem por execução de qualquer dívida contraída por qualquer de nós, pois que esta era a vontade de meu finado marido, que em vida havia feito esta recomendação”. É nomeado Antônio Bento Ferreira Lopes como curador de Francisco. “A liberdade do meu curatelado está fora de toda e qualquer contestação...Depois da promulgação da áurea lei de 28/09/71 sob nº 2040, ficou assentado que a liberdade condicional não pode exceder ao prazo de 7 anos...”. (A.P.H.R.P. P. 267a, Liberdade, Cx.267-A, 1887)

Além da irregularidade das condições, os ditos escravos não estavam matriculados. O juiz os considera livres e declara nulas as condições impostas no documento de 1878. Assim como no caso da escrava Mariana, a demanda judicial envolvendo o escravo Francisco demonstra o desconhecimento, por parte de senhores e

cativos, em alguns casos, das leis e condições envolvendo a concessão de cartas de alforria.

No documento em que passou a carta de alforria a seu escravo Francisco, Dona Leopoldina argumenta que “de minha espontânea vontade, dou-lhes a liberdade”. Especialmente nos anos finais da escravidão, muitos senhores libertaram seus cativos espontaneamente, concedendo ao ato, um caráter de benevolência, de concessão por parte do senhor, e não como uma conquista do escravo, buscando assim manter os vínculos e a gratidão dos libertos. O prazo estabelecido, ilegalmente, por Leopoldina, confirma esse fato: a alforria era concedida, mas buscava-se a permanência do ex-escravo sob seus domínios. Na prática, o escravo permanecia trabalhando para seu ex-senhor e, a liberdade, de fato, não era gozada em sua plenitude pelo liberto.

Em relação aos desfechos dos processos – manutenção da posse por parte dos senhores ou obtenção da carta de alforria pelos cativos – e ao sexo dos escravos envolvidos nas disputas judiciais, a situação é a seguinte:

Tabela 27

**Demandas judiciais envolvendo liberdade de escravos
Desfecho dos processos e sexo dos cativos**

Sexo masculino (manutenção da posse pelo senhor)	03
Sexo masculino (obtenção da carta de alforria)	16
Sexo masculino (processo inconcluso)	10
Sexo feminino (manutenção da posse pelo senhor)	02
Sexo feminino (obtenção da carta de alforria)	08
Sexo feminino (processo inconcluso)	09
Sexo feminino (obtenção da liberdade com condição de prestação de serviços)	01
Total	49

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

Os 32 processos relativos à liberdade de escravos – alguns casos diziam respeito a acordos previamente estabelecidos acerca da liberdade de cativos, não se tratando, portanto, de disputas judiciais propriamente ditas – envolveram 49 cativos, em situações diversas: escravos possuidores de pecúlio, listados pelo Fundo de Emancipação,

ingênuos, sexagenários, matriculados irregularmente, alforriados com exigência de prestação de serviços ou por condições pré-estabelecidas em inventários.

Entre os 49 cativos, 29 eram do sexo masculino e 20 do sexo feminino, sendo que deste total, 19 cativos estiveram envolvidos em demandas que não chegaram a ser concluídas (38,77%).

Considerando apenas os processos que chegaram a sua conclusão, são 25 escravos (83,3%) que obtiveram ou mantiveram a condição de livres e 5 escravos (16,7%) que permaneceram na condição de cativos. É necessário levar em conta que, um dos processos, envolvendo a concessão da liberdade de 8 escravos sexagenários, desequilibra a contagem dos processos em favor dos escravos do sexo masculino e que obtiveram a liberdade. Ainda assim, fica claro que, a maioria dos cativos envolvidos em processos de liberdade – considerando as demandas que chegaram a sua conclusão – conseguiu a obtenção da carta de alforria ou manteve sua condição de liberto. Desconsiderando ainda o processo envolvendo escravos sexagenários, chega-se a um equilíbrio entre homens e mulheres no que diz respeito ao desfecho das demandas judiciais: entre os cativos do sexo masculino, 8 obtiveram a liberdade e 3 foram mantidos sob o domínio dos senhores, enquanto que entre as cativas, 9 obtiveram a liberdade e 2 foram mantidas sob o domínio dos senhores.

O predomínio de ações judiciais em torno da liberdade de escravos favoráveis a estes últimos pode ser explicado em parte pelo fato de que muitos processos eram, de fato, apenas a confirmação judicial de uma situação que já estava estabelecida na prática. Provavelmente, senhores e cativos já haviam entrado em acordo a respeito da concessão da carta de alforria – espontaneamente ou em troca de indenização na forma de pecúlio por parte do escravo – e acionavam a Justiça visando oficializar a situação. Além disso, há referências na historiografia que apontam para uma possível onda de concessão de alforrias por parte dos senhores nos últimos anos de vigência da escravidão, especialmente nos primeiros meses de 1888, visando a manutenção do controle sobre o liberto:

Ou seja, em quaisquer circunstâncias, a alforria devia ser percebida como uma concessão senhorial, que gerava uma dívida de gratidão a que o liberto sempre se manteria ligado. Não foi outro o sentido da patética explosão das alforrias em massa, nos primeiros meses de 1888, tantas vezes citada pela historiografia. [...] A liberdade era obra de generosidade dos senhores: esta foi uma das versões que muitos, na época...se empenharam em difundir. [...]

O objetivo seria a permanência dos escravos[nas fazendas].[...] Deveria ser também uma concessão e não uma conquista. [...] Era proposta como uma medida preventiva, que preservasse a autoridade moral dos senhores na passagem para a liberdade, que se percebia inevitável. (MATTOS, 1998, p.193, 218, 220, 221 e 222).

A vida no cativeiro significava em muitos casos, uma vida de trabalho duro, castigos e maus-tratos em geral. Entretanto, pesavam ainda sobre o ex-escravo as marcas da escravidão em seu convívio social, após a obtenção da alforria. Segundo Hebe Maria Mattos, a partir da metade do séc. XIX, uma destas principais marcas, a cor da pele, perdia força enquanto elemento de suspeição:

Na segunda metade do séc. XIX, com o aumento do número de negros e mestiços livres, a cor da pele perdia força enquanto elemento de suspeição. Escravos fugidos migravam para outras regiões, passando-se por livres e empregando-se como assalariados temporários em fazendas. (MATTOS, 1998, p.43).

De fato, é plausível que a cor da pele tenha perdido força como elemento de suspeição na segunda metade do séc. XIX, mas não deixou de existir. A análise de um processo de *liberdade* confirma tal situação:

Antônio Bahiano de Oliveira, natural de Mar de Espanha (BA), reside em companhia de seu senhor (Antônio Eufrausino Barbosa) no Carmo da Franca, não tem profissão. Diz que fugiu para RP por ter sido castigado por seu senhor. Esteve preso em RP. Descobre-se que em outubro de 1883 seu senhor lhe concedeu a liberdade plena. A justiça mandou a prisão ser relaxada, pois era um homem livre. Joaquim Antônio da Silva pagou as custas, por ter sido quem entregou ao Juízo o referido preto livre por escravo. (A.P.H.R.P. P. 411, Interrogatório de preso , Cx.41-A, 1884)

Ainda que fosse um homem livre há 1 ano, Antônio foi autuado e preso como escravo, devido seu passado recente no cativeiro.

Tutelas

Os sete processos de tutela de filhos de escravos(as), ex-escravos(as) ou ingênuos herdados em inventários e testamentos, permitem constatar um importante aspecto do cotidiano dos escravos e, ex-escravos principalmente, em suas vidas familiares. Em todos os sete processos localizados, são requisitados tutores para menores de idade: filhos de cativos ou libertos, cujos pais são desconhecidos, falecidos ou não possuem condições materiais para o sustento dos ingênuos. Os sete processos analisados tratam da tutela de 26 ingênuos:

Tabela 28

**Processos de requisição de tutela de ingênuos
Filiação dos tutelados**

Ingênuos herdados por órfãos em testamento, sem identificação dos pais escravos	13
Ingênuos filhos de libertas, sem referências aos pais nos processos ou falecidos	12
Ingênuos cujos pais não foram identificados nos processos	01
Total	26

Fonte: Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto.

A maioria dos processos (5), envolvendo a tutela de 12 crianças, diz respeito à requisição de tutela de ingênuos filhos de libertas, cujos maridos são falecidos ou não vivem com a mãe dos referidos ingênuos:

Os recém-libertos João e Rita tiveram 3 filhos ingênuos enquanto eram escravos (Lázaro, Maria e Manoel) e mais 2 quando já eram livres (Florêncio e Virgília). João morreu e Rita (pelo tutor) pede que o seu ex-senhor seja nomeado tutor das crianças. No momento do pedido, Rita e seus filhos já estavam morando com seu ex-senhor e o pedido é aceito. (A.P.H.R.P. P. 27q, Tutela, Cx.27-A, 1887).

A obtenção da liberdade não significa o fim da dependência econômica em relação aos antigos senhores, pois a vida na fazenda, onde possuíam residência, alimentação e vestuário, ainda que precários, possibilitavam a sobrevivência com certa estabilidade e garantias. A vida em liberdade não era garantia de independência econômica ou material. No caso da liberta Rita, especialmente após o falecimento de

seu marido João, supõe-se que a liberta não tivesse condições de realizar o sustento dos 5 filhos, recorrendo então a seu ex-senhor para que tutelasse os ingênuos, sendo que os mesmos já residiam com aquele.

Em determinadas situações, os cativos conseguiam reunir condições e recursos para a obtenção da liberdade. No entanto, a alforria não significava necessariamente o fim dos laços – diretos ou indiretos – com a vida no cativeiro. As dificuldades econômicas impeliam à recorrência de tutores após a obtenção da alforria:

José Christiano Barreto pede para ser tutor de Apulchoso? e Christina, ingênuos filhos da liberta Clotildes. Já estavam em posse dele. Ele diz que faz isso porque os ingênuos nada possuem, assim como a mãe dos referidos ingênuos, para cuja liberdade já concorreu com o pecúlio. Conseguiu ser nomeado tutor. (A.P.H.R.P. P. 24i, Tutela, Cx.24-A, 1887).

Um dos processos analisados se sobressai em relação aos demais no que diz respeito ao número de tutelados, concentrando 13 ingênuos, do total de 29. Trata-se de um caso específico em que o tutor obtém a guarda de seus irmãos menores, os quais, por sua vez, eram herdeiros dos referidos ingênuos. Na condição de tutor de seus irmãos menores de idade, se torna também responsável pelos ingênuos:

João Pereira Monteiro é tutor dos órfãos seus irmãos Antônio Pereira Monteiro e Manoel Pereira Monteiro e junto com os órfãos lhe são entregues os escravos dos quais os mesmos eram herdeiros. Escravos de Antônio: Ângelo, Anastácia, André, Antão, Carlos, Genereza, Eufrazia. Escravos de Manoel: Miguel, Celso, Maximiano, José, Pedro, <Prepércio> e Firmino. Foram arbitrados os valores dos serviços dos escravos. De Antônio: 930\$000 anuais livres de despesas de roupas, alimentos e remédios. De Manoel: 810\$000 anuais. (A.P.H.R.P. P. 26f, Tutela, Cx.26-A, 1887).

A análise dos sete processos de tutela em questão aponta para uma recorrente dependência das libertas em relação aos antigos senhores. Na prática, mesmo após a liberdade, continuavam ligadas à vida no cativeiro em que passaram a maior parte ou toda a vida.

Além das dificuldades de sobrevivência pelas quais passavam muitos libertos após a obtenção da liberdade, a requisição de tutelas de filhos de libertas expõe outro

importante aspecto do cotidiano dos libertos e de suas relações com a sociedade: pesavam sobre o liberto e a população negra de uma maneira geral, rótulos negativos criados pela sociedade a respeito de seu comportamento, herança da vida recente no cativeiro:

[...] por trás da veiculação de imagens e rótulos, tais como os de embriagado e vadio, que desclassificavam socialmente os libertos, da alta incidência de contravenções dessa natureza na população negra, configurava-se a discriminação que pesava sobre eles e que exprimia, entre outras percepções sociais, a ameaça que representavam na época, largos contingentes de libertos destutelados. (WISSENBACH, 1998, p.150).

Em muitos casos, a requisição para tutela de libertos e ingênuos se dava por um temor da sociedade em relação a esta camada da população. Buscava-se tutelar para que fosse possível um maior controle social dos libertos.

Havia uma percepção da sociedade na época: um temor real em relação a largos contingentes de libertos destutelados. [...] procurava-se manter os vínculos de tutela, fixar os libertos no trabalho e localizá-los longe dos centros urbanos, foram intenções que estiveram presentes nas posturas municipais da época, nos Termos de Bem Viver que frequentemente lhes eram impostos. (WISSENBACH, 1998, p.151).

A análise dos processos relativos às tutelas de filhos de escravas permite a visualização de um contexto acerca da vida de libertos e ingênuos após a obtenção da liberdade.

Especialmente no caso das mulheres libertas, a vida fora do cativeiro era muito precária. O sustento dos filhos ingênuos dependia, em muitos casos, do auxílio de terceiros, por intermédio da justiça. A dependência econômica em relação aos ex-senhores permanecia mesmo após a obtenção da carta de alforria. A situação se estendia aos ingênuos. Muitos destes eram tutelados pelos ex-senhores de suas mães, os quais já os haviam criado no cativeiro desde o nascimento.

Desta forma, na prática, a sobrevivência de libertos e ingênuos permanecia recorrentemente, ligada aos ex-senhores e o cativeiro. As condições de vida não eram sensivelmente alteradas com a mudança para a condição de livres. A liberdade perante a Justiça existia, mas a independência econômica e social continuava existindo. O quadro era pouco alterado na prática. Os alforriados e ingênuos dos anos finais da vigência do

regime escravista gozaram da condição de liberdade em momento que o regime de trabalho escravo estava enfraquecido no Império. A força de trabalho escrava, especialmente na província de São Paulo, não era mais a base do sistema de produção. A presença de trabalhadores imigrantes nas fazendas de café aumentava sensivelmente e se consolidava como principal mão-de-obra da expansão cafeeira na província. A Lei do Ventre Livre havia enfraquecido o regime escravista, tornando claro que este, chegaria ao fim em poucas décadas. Neste contexto, muitos fazendeiros, cientes da situação, passaram a conceder a liberdade a seus cativos, evitando uma situação de falta de mão-de-obra futura, com a possibilidade de extinção do sistema escravista em breve. O sucesso na atração de trabalhadores estrangeiros para as fazendas de café deixou claro que a dependência em relação ao trabalhador escravo não era mais tão significativa. Portanto, o escravo passou a se tornar um investimento desfavorável em relação ao trabalhador imigrante.

Perante este cenário, muitos escravos, e conseqüentemente seus filhos ingênuos, foram desvalorizados enquanto mão-de-obra, obtendo desta forma, a liberdade perante a Justiça, sendo, entretanto, abandonados à própria sorte após o fim do cativeiro. Adquirida desta forma, a liberdade não foi necessariamente benéfica à população escrava, no que diz respeito às condições de vida e independência econômica. A população cativa, em sua maior parte, permaneceu na miséria, à margem da sociedade, carregando ainda as marcas da condição cativa recente, abandonados à própria sorte. A liberdade individual foi conquistada, mas não foram criadas condições para que a vida fora do cativeiro não fosse miserável, com condições mínimas de sobrevivência. Grande parte dos libertos e ingênuos deixava as fazendas em que trabalhavam e viviam de trabalhos esporádicos, sem garantias de sustento.

A concessão de tutelas a muitos ingênuos refletia tal situação. Libertas com filhos ingênuos permaneciam na dependência de seus antigos senhores, incapazes de garantir elas próprias a sobrevivência dos filhos. A vida no cativeiro propiciava, ainda que às custas de maus-tratos e violência, o sustento material, com garantia de alimentação, vestuário e moradia, mesmo que precário.

Considerações Finais

Tendo como base, principalmente processos judiciais localizados no Arquivo Público de Ribeirão Preto-SP, buscou-se identificar as características da violência cotidiana vivenciada pela população da Vila de São Sebastião do Ribeirão Preto (1874-1888). Utilizando todos os processos judiciais localizados no Arquivo (201), referentes a crimes e à população escrava, foram identificadas as categorias de crimes registrados pela justiça, de acordo com o Código Criminal do Império. Foram também analisadas as situações em que escravos e libertos estiveram envolvidos em conflitos com seus senhores ou ex-senhores, tais como ações de liberdade iniciadas por escravos, e processos de requisição de tutela de filhos de libertas.

Dentre os processos utilizados, grande parte, independente do tipo de conflito apresentado, não chegou a uma conclusão final. Após alguns meses, ou até anos, de iniciadas as demandas, os registros deixavam de ser feitos pela justiça, sem que os conflitos tivessem sido resolvidos.

Levando em conta as demandas relativas a crimes, que foram concluídas pela justiça, praticamente todas não resultaram em qualquer tipo de punição aos réus. Apenas três processos foram concluídos com estabelecimento de penas aos réus. Em relação às ações de liberdade de escravos e tutelas, a situação é diversa, pois a maioria dos casos foi concluída.

A análise da documentação como um todo, deixou claro que pessoas de todas as esferas sociais envolveram-se em crimes, em proporções semelhantes. Não havia um padrão social definido de réus e vítimas. As informações apresentadas nos processos judiciais relativas às vítimas e réus, diziam respeito ao sexo, profissão, idade, naturalidade e instrução dos mesmos. O único padrão identificado foi relativo ao sexo dos envolvidos: tanto réus quanto vítimas eram homens quase que na totalidade. As demais categorias apresentaram perfis variados: ricos, pobres, jovens, velhos, instruídos, analfabetos, estrangeiros, brasileiros de diferentes províncias, envolveram-se em crimes na mesma proporção.

Tratava-se de uma sociedade violenta. A ocorrência de crimes e o uso da violência no cotidiano eram recorrentes e praticados em variados locais e períodos do dia: no ambiente doméstico e de trabalho, locais de lazer – tavernas, residências de amigos -, ruas, estradas, casas de negócio, fazendas e durante festas religiosas.

Muitos conflitos se davam em virtude de acertos de contas, por desavenças não resolvidas anteriormente. Eram crimes premeditados, que chegavam ao conhecimento

da justiça após tomarem grandes proporções e os envolvidos terem buscado sua resolução de maneira violenta e particular, sem o acesso à justiça. Por outro lado, havia também os crimes praticados sem motivação anterior, provocados por motivos frívolos, especialmente entre pessoas com relações de amizade ou parentesco. Justamente pela proximidade social é que tais desavenças ocorriam: mesas de jogo, embriaguez, insultos, desafetos conjugais, resultavam em momentos de explosão de violência.

O uso de armas pela população era corriqueiro e aceito socialmente. Fazia-se uso das mesmas em público e durante o dia inclusive. A necessidade de proteção pessoal em um ambiente violento e em que as forças oficiais de repressão eram frágeis, propiciava tal situação.

Um fator que influenciou diretamente na ocorrência de conflitos violentos, diz respeito ao povoamento e ocupação territorial bruscos pelos quais passou a vila nas últimas décadas do século XIX. Até por volta de 1870, a população era composta basicamente por habitantes de origem mineira, que desenvolviam atividades econômicas relativamente simples. No entanto, a partir desta data, com a chegada de pessoas de diversas províncias do Império e estrangeiros à localidade, a diversificação das atividades econômicas e as conseqüentes disputas pela posse da terra, os conflitos se tornaram recorrentes. A população primitiva do local entrou em conflito com os recém-chegados, em muitos casos, pois a chegada maciça de “forasteiros” criava conflitos entre novos e antigos costumes e hábitos. O modo de vida e o cotidiano da vila foram alterados sensivelmente, com a expansão do núcleo urbano e a diversificação das atividades econômicas. Em virtude das alterações populacionais, sociais e econômicas ocorridas, os conflitos passaram a ser recorrentes.

Duas categorias de crimes – de dano e furtos – apresentam relação direta com a questão da posse da terra, abordada no capítulo 1. A ocupação intensa e desordenada das terras gerava dúvidas a respeito da posse legal das mesmas. Desta maneira, foram levados ao conhecimento da justiça, muitos crimes de invasão, furto e destruição de propriedades alheias, que possuíam como ponto fundamental de discórdia, a comprovação da posse legítima das terras. Ambas as partes envolvidas declaravam possuir direitos nas mesmas, o que geralmente não ficava comprovado e acabava sendo resolvido de maneira pessoal e criminosa.

As categorias de crimes citadas anteriormente envolviam livres e escravos, enquanto réus. Senhores e cativos atuavam lado a lado na invasão e destruição de

propriedades alheias. No entanto, recaía sobre os senhores a responsabilidade pelos atos criminosos, sendo os únicos indiciados nos processos criminais.

No capítulo 2, são traçadas as características básicas populacionais da vila: equilíbrio entre homens e mulheres, predomínio de pessoas declaradas brancas, solteiras, ligadas a atividades rurais, com baixo nível de instrução em 1874 e significativo aumento nesse quesito em 1887, e composta por significativa parcela de cativos - em comparação com localidades mais antigas da província de São Paulo.

Entretanto, o perfil populacional não é o mesmo encontrado nos envolvidos nos crimes. De fato, não havia um perfil definido dos criminosos e vítimas. Todas as categorias sociais praticavam e eram alvos de crimes diversos. A única espécie de crime em que há um perfil definido dos envolvidos é a de injúrias, restrita a pessoas de maior nível de instrução e nível econômico. Outra exceção diz respeito às mulheres: entre a parcela livre da população feminina, era raro o envolvimento em crimes registrados em processos. Já entre os escravos, homens e mulheres foram citados de maneira proporcional nos processos criminais, fossem réus ou vítimas.

Em relação aos tipos de crimes mais recorrentes, foi demonstrado no capítulo 3, que predominantemente eram aqueles definidos no Código Criminal como crimes contra a vida: ofensas físicas, homicídios/tentativas de homicídio e ameaças. Livres e escravos faziam uso recorrente da violência física na resolução de conflitos cotidianos e pessoais.

Analisando, por fim, processos de ações de liberdade de escravos e tutelas de filhos de escravas e libertas, foram identificadas outras características do cotidiano da população cativa. Nos anos finais da escravidão, período em que o sistema já se encontrava enfraquecido, muitas das ações de liberdade foram favoráveis aos escravos, que obtiveram suas alforrias, contra a vontade dos senhores. A justiça se posicionou favoravelmente à causa dos cativos. Quanto às tutelas, possibilitaram constatar a dificuldade da vida pós-cativeiro das mulheres libertas. A obtenção da alforria não garantia melhoria nas condições de vida. Diante da impossibilidade de sustentar os filhos ingênuos, recorriam a seus antigos senhores, em muitos casos, para que fossem tutores e sustentassem aqueles. Perante a justiça eram livres, mas a dependência em relação aos ex-senhores permanecia, assim como a ligação com a vida nas fazendas onde viveram sob o jugo da escravidão por grande parte de suas vidas e, nas quais muitas libertas permaneciam mesmo após obterem suas cartas de alforria.

Fontes e Referências Bibliográficas

FONTES

- ARQUIVO DO 1º OFÍCIO DE RIBEIRÃO PRETO:
 - o Processos Criminais (1874-1888).
 - o Processos Antigos: Ações de liberdade de escravos e tutelas.

- RECENSEAMENTO GERAL DO IMPÉRIO de 1872 (realizado em 1874 na província de São Paulo).

- RECENSEAMENTO GERAL DO IMPÉRIO de 1886 (realizado em 1887 na província de São Paulo).

Referências Bibliográficas

- BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Do gado ao café: as transformações da estrutura fundiária de Ribeirão Preto ao longo do século XIX. Estudos de História**, Franca: v.8, n.2, p.173-186, 2001.
- BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo (org.). **São Paulo do passado: dados demográficos – 1886**. Universidade Estadual de Campinas. Núcleo de Estudos de População – NEPO, 1999. V.3 e 4.
- BEIGUELMAN, Paula. **A formação do povo no complexo cafeeiro: aspectos políticos**. São Paulo: Pioneira, 1978.
- _____. **A crise do escravismo e a grande imigração**. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- BETHELL, Leslie. **A abolição do tráfico de escravo no Brasil: A Grã-Bretanha , o Brasil e a questão do tráfico de escravos (1807-1869)**. Tradução de Vera Nunes N. Pedroso. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976.
- CALDEIRA, Henrique. **Economia cafeeira: Ribeirão preto, a capital do café**. (Estudo sobre os imóveis e negociantes durante a expansão cafeeira no final do século XIX. São Paulo: Edição independente, 2004.
- CAMARGO, José Benedito dos Santos. **Aspectos Históricos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto**. Ribeirão Preto, 1974
- CAMARGO, José Francisco de. **Crescimento da população no estado de São Paulo e seus aspectos econômicos**. V.1. São Paulo: Instituto de pesquisas econômicas, 1981.
- CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de Sombras: a política imperial**. São Paulo: Vértice, 1988.
- CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHIACHIRI FILHO, José. **Do Sertão do Rio Pardo à Vila Franca do Imperador**. Ribeirão Preto: Ribeira, 1982.
- CIONE, Rubem. **História de Ribeirão Preto**, V.2. Ribeirão Preto: Summa Legis, 1992.
- CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil:1850-1888**. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

- COSTA, Emilia Viotti da. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1982.
- COSTA, Osmani Emboaba da. **História da fundação de Ribeirão Preto**. São Paulo: s/e, 1955.
- DEAN, Warren. **Rio Claro: um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. São Paulo: Editora UNESP, 1997.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande e Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1997.
- FREITAS, Décio. **Escravos e senhores de escravos**. Porto Alegre: UCS, 1977.
- _____. **O escravismo brasileiro**. Porto Alegre: Editora Vozes, 1980.
- GARCIA, Maria Angélica Momenso. **A legislação sobre apropriação de terras**. In: _____. **Trabalho e resistência: os trabalhadores rurais na região de Ribeirão Preto (1890-1920)**. Franca, 1993. Dissertação (mestrado em história) – UNESP – FHDSS.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo : J. Olympio 1982.
- LAGES, José Antonio Corrêa. **Escravidão no Oeste Paulista – Continuidade e resistência: um estudo sobre a última década do trabalho escravo em Ribeirão Preto e São Simão**. **Estudos de História**. Franca, v.2, n.1, p.85-102, 1995.
- _____. **Ribeirão Preto: da Figueira à Barra do Retiro**. Ribeirão Preto: VGA, 1996.
- LOPES, Luciana Suarez. **Sob os olhos de São Sebastião: a cafeicultura e as mutações da riqueza em Ribeirão Preto, 1849 – 1900**. São Paulo: Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2005.
- MACHADO, Maria Helena P. Toledo. **Crime e escravidão: Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas(1830-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MARCONDES, Renato Leite. **A arte de acumular na economia cafeeira**. Vale do Paraíba, século XIX. Lorena: Stiliano, 1998.

- MARCONDES, Renato Leite. **A pequena e a média propriedade na grande lavoura cafeeira no Vale do Paraíba**. *Lócus: revista de história*. Juiz de Fora, 4 (2): 35-54, 1998b.
- MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: HUCITEC, 1986.
- MATTOS, Hebe Maria. **Das Cores do Silêncio**: Os significados da liberdade no sudeste escravista. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- MOTTA, J. F. & MARCONDES, R. L. **O comércio de escravos no Vale do Paraíba paulista**: Guaratinguetá e Silveiras na década de 1870. *Estudos econômicos* 30 (2): 267-299, abr./jun. 2000.
- NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.
- OLIVEIRA, Lélío Luiz. **Economia e História em Franca – Século XIX**. Franca: UNESP/ Campus de Franca, 1997.
- PIERANGELLI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil**: Evolução Histórica. Bauru: Jalovi, 1980.
- PORTO, Costa. **Estudo sobre o sistema sesmario**. Recife: Imprensa Universitária, 1965.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- _____. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2002.
- REIS, João José (org.). **Escravidão e invenção da liberdade**: estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- SANTOS, Ronaldo Marcos dos. **Resistência e superação do escravismo na Província de São Paulo (1885-1888)**. (Instituto de Pesquisas Econômicas, 1980). São Paulo. Originalmente: O término do escravismo na Província de São Paulo (1885-1888). Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de São Paulo, 1972.
- SANTOS, Plínio Travassos dos. **O Ribeirão Preto histórico e para a história**. Ribeirão Preto: 1948.
- SCHWARTZ, Stuart. **Escravos, roceiros e rebeldes**. Tradução de Jussara Simões. Bauru: EDUSC, 2001.
- SILVA, Eduardo. **Barões e escravidão**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

- SILVA, Lúcia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio:** Efeitos da Lei de 1850. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.
- STEIN, Stanley. **Grandeza e decadência do café no Vale do Paraíba.** Tradução de Edgar Magalhães. São Paulo: Brasiliense, 1961.
- WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. **Sonhos Africanos, Vivências Ladinhas:** Escravos e forros em São Paulo (1850-1880). São Paulo: HUCITEC – USP, 1998.
- WITTER, José Sebastião. **Ibicaba, uma experiência pioneira.** São Paulo: Edições Arquivo do Estado de São Paulo, 1982.
- ZAMBONI, Ernesta. **Processo de formação e organização da rede fundiária da área de Ribeirão Preto (1874-1900).** São Paulo: Tese de mestrado apresentada à faculdade de filosofia, letras e ciências humanas da Universidade de São Paulo, 1978.